

# Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.639

BELEM - QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1985

## Governador preside o Condel

A 204ª reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, que terá lugar hoje, dia 19, no auditório do Orgão, em Belém, ensejará a apreciação de 37 Pareceres de Análise relativos a igual número de projetos empresariais que pretendem se implantar na região amazônica, contando com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia da ordem de Cr\$ 1 241.106 (Um trilhão, duzentos e quarenta e um bilhões, cento e seis milhões de cruzeiros), e 8 Proposições pertinentes a convênios, tomada de contas da SUDAM referente ao exercício de 1984, protocolo de intenções, acordo de cooperação técnica e contrato de prestação de serviços, além do cancelamento de benefícios a quatro projetos anteriores aprovados.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo superintendente Henry C. Kayath, a pauta apresenta-se volumosa em razão do grande número de projetos que pleiteiam aprovação da SUDAM, sob a responsabilidade de empresários que acreditam na viabilidade do sistema de incentivos fiscais que já começa a ser aprimorado para melhor atendê-los, e do inestimável potencial que a região oferece, dando aos empresários a certeza de que obterão bons resultados investindo recursos na região.

O Conselho Deliberativo da SUDAM contará, doravante, com a participação de novos membros, com a inclusão das Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

Os 37 Projetos a serem apreciados hoje pelo Conselho se destinam aos seguintes setores: agropecuária, 19 projetos; Indústria, 12; serviços básicos, 4 e agroindústria, 12 projetos. Serão contemplados os Estados do Mato Grosso, com 13 projetos; Pará, 11; Amazonas, com 7; e os demais Acre, Rondônia, e Goiás, com um Projeto cada, além dos Territórios Federais do Amapá e Roraima, com um Projeto por unidade.

### PRESENCAS

Estarão presentes à 204ª Reunião do CONDEL/SUDAM os Governadores do Pará, Jader Barbalho, que presidirá, Nabor Telles da Rocha Júnior, do Acre, Jorge da Costa, do Amapá e Getúlio Alberto de Souza Cruz de Roraima.

Estão incluídas na pauta dessa 204ª reunião ordinária do CONDEL quatro propostas de cancelamento oriundas da Secretaria Executiva da SUDAM, que serão apreciadas pelo Conselho. Trata-se da supressão dos benefícios fiscais e financeiros a projetos que foram aprovados mas não conseguiram êxito em suas implantações por motivos diversos, tornando-se inviáveis e obrigando a SUDAM a propor seus cancelamentos. São eles: Companhia Agropecuária Agrosan, localizado no município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso; Itaguatinga S/A Artefatos de Papel, localizado no município da Pedra e Paulo Ramos, no Estado do Maranhão; e Vitória Régia S/A Agropecuária, localizado no município de Araguaína, no Estado de Goiás.

### PROPOSIÇÕES

As demais proposições constantes da pauta a ser apreciada hoje pelo CONDEL, são as seguintes: Tomada de Contas da Superintendência relativa ao exercício financeiro de 1985; Protocolo de ação conjunta entre o Ministério da Educação e o Ministério do Interior, com a finalidade de articular a implementação de projetos e atividades, bem como otimizar suas atuações mediante complementação ou concentração de esforços, assunto objeto da Portaria Interministerial nº 588, de 01.08.85.



O governador assina o decreto que beneficia os servidores

## Jader beneficia funcionário e os pensionistas do Estado

Tendo como local o auditório da Secretaria da Fazenda, o governador Jader Barbalho assinou uma série de decretos que vão beneficiar parte do funcionalismo público e de pensionistas do Estado. Na oportunidade, também foram definidas medidas de cunho econômico. Participaram do evento secretários de Estado, sindicalistas e representantes de associações e de órgãos da administração estadual.

O primeiro pacote é oriundo da Secretaria da Fazenda e inclui medidas como a isenção do ICM para táxis e álcool e a gratificação de produtividade para os servidores do fisco estadual, pertencentes ao grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização. Quanto à isenção de ICM, esta é válida para os táxis de até 100 HP de potência bruta destinados a motoristas profissionais que exercem a atividade, as cooperativas permissionárias e concessionárias.

### GRATIFICAÇÃO

Para a instituição da gratificação de produtividade aos servidores do grupo TAF, Jader Barbalho assinou a lei 5.283, que institui o valor unitário da quota de produtividade equivalente a dois décimos do valor da unidade de valor fiscal do Estado.

A gratificação será paga em quotas cujo limite será de 600 para fiscal de tributos estaduais e serão divididas em duas etapas distintas, sendo uma etapa básica e a outra complementar. Para os cargos de agente auxiliar de fiscalização e agente tributário, o limite é de 260 quotas. Convém reafirmar que, segundo a lei que institui a gratificação, todo servidor, nomeado ou designado para o exercício de função interna, seja de direção ou apoio operacional, terá direito ao limite máximo de gratificação de produtividade, fixada para o seu

cargo através da lei nº 5.283, sem prejuízo da gratificação a que o funcionário fizer jus.

Outro benefício concedido pelo ato diz respeito à aposentadoria que será integrado nos cálculos o valor pago ao servidor a gratificação de produtividade.

O governador Jader Barbalho, ao se pronunciar sobre as medidas, enfatizou que o benefício aos servidores da Secretaria da Fazenda objetivava não somente a corrigir em parte os salários, bem como para incentivar a fiscalização.

Outro decreto autoriza a Sefa a parcelar o ICM em dois pagamentos às empresas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crédito e financiamento, correspondente às operações de dezembro deste ano. A primeira parcela vence dia 10 de janeiro e a segunda, dia 20 de fevereiro.

# Serviços

0290

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

**TELEPARÁ:**

Geral - 105

**IMPrensa OFICIAL:**
PBX - 226-7888  
226-1353
**PREFEITURA:**

Geral - 156

**RÁDIO PATRULHA:**

Geral - 190

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Geral - 193

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:**

Geral - 192

**COSANPA:**

Geral - 195

**INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:**

Geral - 191

**CELPA:**

Geral - 196

**DETRAN:**

Geral - 194

**SUNAB:**

Geral - 198

**BANCO DE SANGUE CENTRAL:**

222-2837

**INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:**

223-5267

**TERMINAL RODOVIÁRIO:**

228-0500

**AEROPORTO INTERNACIONAL:**

223-4122

**ENASA:**

Geral - 223-3011

**PARATUR**

Geral - 224-9890

**ESTAÇÃO COSTEIRA:**

Geral - 141

**PROGRAMAÇÃO CULTURAL:**

Geral - 139

**METEOROLOGIA:**

Geral - 226-1141

**TELEFONISTA DE AUXÍLIO:**

Geral - 100

**AEROPORTO JULIO CESAR:**

Geral - 223-4772

**AVIOES**

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

**BANCOS DE SANGUE**

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

**CLUBES DE SERVIÇO**

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

**CINEMAS**

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE ÓPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAÍSO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

**LITERATURA:**

Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

**MÚSICA:**

Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

**TAXIS:** (Aeroporto)  
233-4941 e 223-3814

**SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:**

Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

**TEATROS**

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4782

**JORNAIS**
**DIÁRIO DO PARÁ**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

**O LIBERAL**

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

**A PROVÍNCIA DO PARÁ**

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

**VOZ DE NAZARÉ**

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

**RÁDIOS**

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

**TELEVISÕES**

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

**HOTEIS**

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Sacres  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Vanja  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA RALHA

**NESTA EDIÇÃO**

LEIS Nºs 5.277 E 5.287  
DECRETOS Nºs. 4085, 4086 E 4087  
Do Governo do Estado

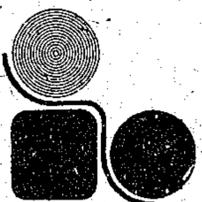
COMISSÃO DE PAUTA FISCAL E RE-  
SUMO DE PORTARIA  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIAS  
Do Departamento de Trânsito

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO E  
CONVÊNIOS  
Da SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 011/85-C.D.  
Da Fundação Desportiva Paraense

**1 CADERNO**  
24 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

\* LEI Nº 5.277 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985

Reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Conselho de Contas dos Municípios e das outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados, na forma das Tabelas anexas à presente Lei, os valores dos vencimentos e vantagens mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único - o disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas e Conselho de Contas dos Municípios.

ART. 2º - É fixado em 120% (Cento e vinte por cento) do vencimento base a representação dos Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, Procurador Geral do Estado, Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios, atribuída na forma da Lei nº 5.008/81 e legislação subsequente.

§ 1º - A Gratificação de Representação atribuída aos Juizes de Direito e Pretores é de 120% (Cento e vinte por cento) sobre o valor do respectivo vencimento-base, de acordo com a Lei nº 5.008/81 e legislação subsequente.

§ 2º - É fixada em 120% (Cento e vinte por cento) do vencimento-base a representação mensal dos ocupantes dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, Auditor Militar, Auditor Substituto, Secretário do Tribunal de Contas do Estado, Secretário do Conselho de Contas dos Municípios, Subsecretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios.

ART. 3º - Os proventos de aposentadoria dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador e Subprocurador junto ao Tribunal de Contas e junto ao Conselho de Contas dos Municípios, terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais e vantagens previstas em legislação própria pertinente aos assuntados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e Conselho de Contas dos Municípios.

ART. 4º - O Magistrado, membro do Ministério Público ou Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios que houver exercido por mais de 03 (três) anos consecutivos ou 05 (cinco) alternados, cargo ou função de direção no órgão no qual for lotado seu cargo efetivo ou vitalício, terá na ativa e ao aposentar-se incorporada na sua remuneração ou proventos as vantagens do referido cargo ou função.

§ 1º - São considerados cargos e funções de confiança para os efeitos deste artigo os previstos no anexo desta Lei e os de Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 2º - Quando mais de um cargo ou função tiverem sido exercidos, será incorporada a vantagem do de maior padrão.

§ 3º - A incorporação aos vencimentos ou proventos da Gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção a que se refere a Lei nº 5.214/85 não poderá ser em valor superior ao atribuído ao Presidente do Tribunal de Justiça pelo desempenho dessa função.

ART. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de setembro de 1985 e os respectivos encargos financeiros correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1985.

JADER BARBALHO  
Governador do Estado  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DENOMINAÇÃO	ANEXO PODER JUDICIÁRIO	VENCIMENTOS Cr\$
Desembargador		3.941.438
Juiz de Direito da Capital		2.627.625
Juiz de Direito do Interior 2ª Entrância		2.143.750
Pretor da Capital		2.090.157
Pretor do Interior (Vitalício)		2.090.157
Pretor do Interior		1.672.125
Secretário do Tribunal de Justiça do Estado		2.627.625
Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado		2.143.750

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$
Conselheiro	3.941.438
Auditor	2.627.625
Secretário do Tribunal de Contas	2.627.625
Subsecretário do Tribunal de Contas	2.143.750

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$
Auditor	2.627.625
Auditor Substituto	2.143.750

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$
Procurador Geral da Justiça	3.941.438
Procurador Junto ao Tribunal de Contas	3.941.438

Procurador Junto ao Conselho de Contas dos Municípios	3.941.438
Subprocurador Junto ao Tribunal de Contas	3.941.438
Subprocurador Junto ao Conselho de Contas dos Municípios	3.941.438

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$
Conselheiro	3.941.438
Auditor	2.627.625
Secretário	2.627.625

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$
Procurador Geral do Estado	3.941.438

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO %
Procurador Geral da Justiça	35
Procurador Junto ao Tribunal de Contas	35
Procurador Junto ao Conselho de Contas dos Municípios	35

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO %
Procurador Geral do Estado	35

DENOMINAÇÃO	VALOR Cr\$
Suplente de Pretor (Quando em Exercício)	363.687

\* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.615 de 14 de novembro de 1985.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COMISSÃO DE PAUTA FISCAL

#### - C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão de Pauta Fiscal, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 1985, aprovou a Resolução nº 01/86, estabelecendo os valores da Pauta Fiscal, com vigência a partir do dia 02 de Janeiro de 1986.

A nova Pauta Fiscal encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2ª andar, sala nº 72.

a) **ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA**  
Presidente da Comissão de Pauta Fiscal

RESUMO DE PORTARIA DA COMISSÃO DE INQUÉRITO  
Port. nº 01/85-CI, Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA MATOS DA SILVA, ocupante do cargo de datilógrafo-GEP-SA-901.1-lotada no Departamento de Administração, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito acima mencionada.

Port. nº 01/85-CI, de 04.12.85-Designar a funcionária, MARIA ALICE NEVES DA SILVA, ocupante do cargo de Agete Tributário, matrícula nº 0047503-14, lotada na Assistência Técnica da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3ª. Região Fiscal, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito acima mencionada.

Port. nº 01/85, de 06.12.85-Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA MATOS DA SILVA, ocupante do cargo de datilógrafo-GEP-SA-901.1-lotada no Departamento de Administração, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito acima mencionada.

**NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

#### ERRATA

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 5037-5 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará. Onde se lê: Valor do Aditivo Cr\$155.806.982 (Cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e seis mil e novecentos e oitenta e dois cruzeiros)

leia-se: Valor do Aditivo Cr\$115.806.982 (Cento e quinze milhões, oitocentos e seis mil e novecentos e oitenta e dois cruzeiros).

(Ext. nº 6262-Reg. nº 16.610-Dia 19/12/85)

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas  
CONTRATADA: OIS-Org. e Imp. de Sistemas Ltda-Objeto: Const. de 50 Unid. Habitac. na cidade de Marabá-Pará, dest. ao atend. de Sargentos e Cabos da Polícia Militar do Estado-Valor Cr\$ 216.448.880-Prazo: 45 dias; Verba-Fundo de Part.-Exerc./85-2201: SEVOP-06-Defesa Nacional e Segurança Pública; 30- Segur. Públicas; 117-Policimento Militar; 1.060-Const. de Unidades da Polícia M. do Estado; 4.1.1.0-Obras e Instalações; Emp. nº

503357 Belém, 16.12.85 p/SEVOP Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/Firma OIS, Paulo Sérgio Bastos Andrade.  
(7.º Oul 24-Reg. nº 16.609-Dia 19/12/85)

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

PORTARIA Nº 498/85-DG

14.11.85

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1985 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, aprovada pela Resolução nº 044/84 de 20 de novembro de 1984, homologada pelo Decreto nº 3690, de 31 de dezembro de 1984, as quais se tornaram insuficientes para atender obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3938 de 30 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial do dia 02 de setembro de 1985, que destinou o Crédito Suplementar a Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas.

#### R E S O L V E:

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-132.064.000, (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES, SESENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
Funcionamento das DIRETRAN's	03	07	021	2002	3111.01 3132.00	117.729 14.335
<b>T O T A L</b>						<b>132.064</b>

Artº 2º - O recurso necessário a abertura do referido crédito decorrerá da verba orçamentária do Estado no valor de Cr\$-132.064.000 (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES, SESENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 30 de agosto de 1985.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 14 DE NOVEMBRO DE 1985.

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA - Cel PM  
Diretor Geral

(Ext. nº 6257-Reg. nº 16.611-Dia 19/12/85)

PORTARIA Nº 499/85-DG

14.11.85

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, .....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1985 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, aprovada pela Resolução nº 044/84, de 20 de Novembro de 1984, homologada pelo Decreto nº 3690, de 31 de Dezembro de 1984, as quais se tornaram insuficientes para atender obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 4º da Resolução.

#### R E S O L V E:

Art 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.147.289.000 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
Funcionamento DETRAN/PA	03	07	021	2001	3111.01 3120.00 3131.00 3132.00 4250.00	2.351.289 241.998 100.000 450.000 4.002
<b>T O T A L</b>						<b>3.147.289</b>

Artº. 2º - Os recursos necessários a abertura do referido crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, oriundas do excesso de arrecadação no valor de Cr\$-2.996.397.000 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), e das anulações parciais e



**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 736  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO-WALDIR BATALHÁ LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

<b>Na Capital</b>	
Anual	Cr\$ 720.000
Semestral	Cr\$ 360.000
<b>Outros Estados e Municípios</b>	
Anual	Cr\$ 1.269.000
Semestral	Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

**Publicações:**  
Página comum, cada centimetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheques Nominais para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

totais de Dotações Orçamentárias no valor de Cr\$ 50.892.000 (CINCO E CINQUENTA MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), conforme o estabelecido nos incisos II e III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, assim discriminadas:

Cr\$-1.000				
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL				
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR
	F	P	P/A	
Apoio das CIRE TRANS	03	07	021 2003	10.138
Manutenção da Sinalização	16	91	573 2004	136.000
TOTAL				150.892

Artº. 3º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de Novembro de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DO DIRETOR GERAL, 14 de Novembro de 1985.

*Mario Nazareno Lopes Rocha*  
= MARIO NAZARENO LOPES ROCHA-CEL.FM =  
Diretor Geral

(Ext.nº 6258-Reg.nº 16.611-Dia 19/12/85)

PORTARIA Nº 551/85-DG 12.12.85

O Diretor Geral do Departamento de Tránsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, ....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias no exercício de 1985 do Departamento de Tránsito do Estado do Pará - DETRAN/Pa, aprovada pela Resolução nº 044/84, de 20 de Novembro de 1984, as quais se tornam insuficientes para atender obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 4º da Resolução citada.

**RESOLVE:**

Artº. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$-1.760.793.000 (HUM BILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), para reforço as dotações consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito suplementar que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Cr\$-1.000				
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL 5101				
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR
	F	P	P/A	
FUNCIONAMENTO DO DETRAN/Pa.	03	07	021 2001	751.000
				340.000
				105.000
				564.793
TOTAL				1.760.793

Artº. 2º - Os recursos necessários à abertura do referido crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do Departamento de Tránsito do Estado do Pará, oriundos do excesso de arrecadação no valor de Cr\$-430.000.000 (QUATROCENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e das anulações parciais e totais de dotações orçamentárias no valor de Cr\$-1.220.793.000 (HUM BILHÃO, DUZENTOS E VINTE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), conforme o estabelecido nos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim discriminadas:

Cr\$1.000				
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL 5101				
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR
	F	P	P/A	
FUNCIONAMENTO DO DETRAN/Pa.	03	07	021 2001	1.000.000
				35.042
				1.392
				105.350
				187.972
				1.037
TOTAL				1.330.793

Artº. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DO DIRETOR GERAL, 12 de Dezembro de 1985.

*Mario Nazareno Lopes Rocha*  
= MARIO NAZARENO LOPES ROCHA-CEL.FM =  
Diretor Geral

(Ext.nº 6258-Reg.nº 16.611-Dia 19/12/85)

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado em 22 de Agosto de 1985, entre Ruth Maria Pinto da Costa e o Departamento de Tránsito do Estado do Pará, de conformidade com as Cláusulas abaixo:

RUTH MARIA PINTO DA COSTA e o DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu titular, Sr. MARIO NAZARENO LOPES ROCHA CEL.FM, resolvem, em comum acordo, aditar o Contrato de Locação firmado entre as partes e relativo imóvel denominado "Edifício Ruth Lobato", coletado sob o nº443, da Rua Santo Antonio, Bairro comercial, sito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e celebram em 22 de Agosto de 1985, cujas Cláusulas Primeira, Segunda, Quinta e Nona do referido instrumento passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Locadora dá como renovação da locação ao Locatário, todas as dependências do Edifício Ruth Lobato, coletado sob o nº443 da Rua Santo Antonio, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de seis (06) meses a iniciar no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 1985 (hum mil novecentos e oitenta e cinco), e com término no dia 26 (vinte e seis) de Maio de 1986 (hum mil novecentos e oitenta e seis).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço da locação ora renovada é de Cr\$-34.110.000 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, CINCO E DEZ MIL CRUZEIROS), divididos em seis (06) parcelas iguais mensais e sucessivas de Cr\$-5.685.000 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), pagáveis pelo Locatário, até o quinto (5º) dia seguinte ao vencimento, em sua Tesouraria.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica, desde logo, acertado entre as partes o direito do Locatário de entregar o imóvel antes do prazo estipulado na Cláusula Primeira do presente Contrato, devendo, neste caso, o Locatário notificar à Locadora com antecedência mínima de trinta (30) dias, e efetuar o pagamento de multa, a título compensatório, no valor de um mês e meio do valor do aluguel entregando o imóvel em perfeito estado de conservação, como recebeu.

**CLÁUSULA NONA:** O Locatário obriga-se a realizar incontinentemente por sua única e exclusiva responsabilidade, sem ônus para a LOCADORA, o seguro contra fogo ou outro evento, no valor de Cr\$-1.330.000.000 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com Cláusula de correção monetária na respectiva apólice de Seguro.

E, por estarem certos e justos, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também assinam para todos os fins de direito.

Belém, 25 de novembro de 1985.

RUTH MARIA PINTO DA COSTA  
LOCADORA

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
MARIO NAZARENO LOPES ROCHA-CEL.FM  
Diretor Geral

(Ext.nº 6258-Reg.nº 16.611-Dia 19/12/85)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
- SEPLAN -**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 227/85 FUNDEPARA/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU.  
OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.  
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 112.681.800 (CENTO E DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA DE EMPENHO Nº: 500697, de 27.11.85.  
VIGÊNCIA: Até 28 de fevereiro de 1986.  
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA EMTU: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.  
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 329/85 FUNDEPARA/OFR-01/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA.  
OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.  
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 159.783.746 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS).  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA DE EMPENHO Nº: 500708, de 28.11.85.  
VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1986.  
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Presidente da Processamento de Dados do Estado do Pará.  
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 378/85 FUNDEPARA/PRAAS

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

ção Geral-SEPLAN, e o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém.  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.  
**VALOR SUPLEMENTADO:** Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500723, de 02.12.85.  
**SIGNATÁRIOS:** PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO, Presidente.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 014/85 FUNDEPARÁ/PRAM**  
**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis-Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.  
**VALOR SUPLEMENTADO:** Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500580, de 10.10.85.  
**SIGNATÁRIOS:** PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: PEDRO PAULO SANTOS, Prefeito.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 014/85 FUNDEPARÁ/PRAM**  
**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis-Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.  
**VALOR SUPLEMENTADO:** Cr\$ 900.000.000 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500623, de 31.10.85.  
**SIGNATÁRIOS:** PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: PEDRO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Prefeito.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 072/85 FUNDEPARÁ/IUM/OFR-00**  
**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.  
**VALOR SUPLEMENTADO:** Cr\$ 263.356.019 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E DEZENOVE CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE PROVISÃO Nº:** 500139, de 27.11.85.  
**SIGNATÁRIOS:** PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 480/85 FUNDEPARÁ/PRAM**  
**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Obidos.  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total e alterar o título do Projeto do Convênio original de "Aquisição de um Grupo Gerador para o Município de Obidos", para "Aquisição de Grupos Geradores para o Município de Obidos".  
**VALOR SUPLEMENTADO:** Cr\$ 357.605.000 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500667, de 13.11.85.  
**SIGNATÁRIOS:** PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 487/85 FUNDEPARÁ/OFR-01/PRAAS**  
**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário "Abel Figueiredo".  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.  
**VALOR SUPLEMENTADO:** Cr\$ 1.600.000 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500725, de 03.12.85.  
**SIGNATÁRIOS:** PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: AFONSO CAMOFEIROS PEREIRA, Presidente.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 017/85 FUNDEPARÁ/OFR-01 E OFR-00**  
**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.  
**VALOR SUPLEMENTADO:** Cr\$ 139.513.853 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE PROVISÃO Nº:** 500137, de 22.11.85.  
**SIGNATÁRIOS:** PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Secretário de Estado de Agricultura. PELO MUNICÍPIO: PEDRO PAULO SANTOS, Prefeito.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 435/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAAS), firmado em 30.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Máquinas e Equipamentos, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará".  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500489, de 30.08.85.  
**VALOR:** Cr\$ 20.632.000 (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS).  
**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1985.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: JOÃO PEREIRA DOS REIS, Procurador.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 633/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 28.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Conclusão das Obras de: Unidade Sanitária de Obidos".  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500710, de 28.11.85.  
**VALOR:** Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 1986.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ELISA VIANNA SÁ, Diretora de Fundações de Serviços de Saúde Pública do Pará.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 649/85-FUNDEPARÁ/OFR (PRAM), firmado em 04.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Capanema-Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de uma Caçamba Basculante", para o Município de Capanema.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500729, de 04.12.85.  
**VALOR:** Cr\$ 254.000.000 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1985.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: JAIME NASCIMENTO, Prefeito.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.  
 (Ext. nº 6260-Reg. nº 16.613-Dia 19/12/85)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 531/85-FUNDEPARÁ/F.Metropolitano -FPE, firmado em 18.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, para fazer face às despesas com "Aquisição de Equipamentos para Escola de 1º Grau".  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500600, de 18.10.85.  
**VALOR:** Cr\$ 5.582.000 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).  
**ANEXO:** Orçamento.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1985.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: VILFREDO DOERNER, Procurador.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 644/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 03.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Muaná-Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Duas Salas de Aula", no Município de Muaná.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** No exercício de 1985-Cr\$35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial - No exercício de 1986 - Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista para 1986.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500726, de 04.12.85.  
**VALOR:** Cr\$ 65.000.000 (SESENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 1986.

**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO MARTINS CUNHA, Prefeito Municipal. **VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 648/85-FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 03.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário "Dr. Abel Figueiredo".  
**OBJETO:** Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Veículo para o Centro Comunitário Abel Figueiredo", no Município de Primavera.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.096-Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500730, de 04.12.85.  
**VALOR:** Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1985.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: AFONSO CAMOFEIROS PEREIRA, Presidente.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 636/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 29.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Estivas de Madeira", no Município de Cachoeira do Arari.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** No exercício de 1985-Cr\$48.700.000 (QUARENTA E OITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial - No exercício de 1986 - Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista para 1986.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500716, de 29.11.85.  
**VALOR:** Cr\$ 78.700.000 (SETENTA E OITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).  
**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 1986.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: EDIR DE SOUZA NEVES - Prefeito Municipal. **VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 603/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 18.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade Mista de São Félix do Xingu".  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA DE PROVISÃO Nº:** 500134, de 20.11.85.  
**VALOR:** Cr\$ 142.531.966 (CENTO E QUARENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS).  
**ANEXO:** Demonstrativo Financeiro.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 1986.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, Secretário de Estado de Saúde Pública.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 607/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 19.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, para fazer face às despesas com a "Reforma da Sede Campesite do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará".  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** No exercício de 1985, Cr\$ 300.000.000 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. No exercício de 1986, Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária a ser estabelecida nesse exercício.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 500694, de 22.11.85.  
**VALOR:** Cr\$ 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso e Orçamento.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 1986.  
**ASSINATURA PELA SEPLAN:** FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Ten. Cel. CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará.  
**VISTO:** GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 617/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 01.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Obidos-Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Imóvel para Funciona-

mento de uma Escola Municipal de 1a. a 4a. Série do 1º Grau, no Município de Obidos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500633, de 01.11.85.

VALOR: Cr\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 639/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 29.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Ponte de Madeira sobre o Igarapé Por Enquanto", no Município de Cachoeira do Arari.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985 - Cr\$..... 43.000.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.00 - 32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. No exercício de 1986 - Cr\$ 43.000.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista em 1986.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500720, de 02.12.85.

VALOR: Cr\$ 86.000.000 (OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: EDIR DE SOUZA NEVES-Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 599/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 13/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Equipamentos para o Mercado Municipal", do Município de Salinópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500672, DE 13/11/85.

VALOR: Cr\$ 37.072.000 (TRINTA E SETE MILHÕES E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: PEDRO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 622/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 25/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação do Prédio da Delegacia de Polícia", no Município de Chaves.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21/09/85.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500138, DE 27/11/85.

VALOR: Cr\$ 75.948.000 (SETENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Físico-Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 619/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAAS), firmado em 22.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário Colonial Agrícola.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Equipamentos para o Centro Comunitário Colonial Agrícola", no Município de Moju.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500700, de 27.11.85.

VALOR: Cr\$ 39.043.190 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ANDRÉ VALE DA COSTA, Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 621/85-FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitanano-FPE, firmado em 22.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a União Norte Brasileira Igreja Adventista do Sétimo Dia.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, para fazer face às despesas com a "Conclusão das Obras do Centro Assistencial-Marco".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitanano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500722, de 02.12.85.

VALOR: Cr\$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: WILFREDO DOERNER, Representante da União Norte Brasileira Igreja Adventista do Sétimo Dia.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 600/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 13/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Grupos Geradores", para o Município de Salinópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500674, DE 13/11/85.

VALOR: Cr\$ 170.000.000 (CENTO E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: PEDRO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. nº 6261-Reg. nº 16.612-Dia 19/12/85)

# ANÚNCIOS

**ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ**  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos em vigor convocamos os senhores associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de janeiro de 1986, às 17, 18 e 19:00 hs. (HBV) em primeira, segunda e terceira convocação, que tratará do seguinte assunto: a) apreciar proposta da Diretoria para regulamentar o processo de eleição dos novos dirigentes.

a) **DIRETORIA**

(Ext. nº 6243 - Reg. nº 16.589 - Dias: 17, 18 e 19/12/85)

**PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A.**  
CGC-MF nº 05.090.345/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 27.000.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 21.086.999.591
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 21.086.999.591

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A. REALIZADA EM 26 DE NOVENO DE 1985**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, na sede social na Granja Marathon, município de São Francisco do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Paracrevea Borracha Vegetal S/A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, consoante se observou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, onde figuram declarados os respectivos nomes e demais referências exigidas por lei. De acordo com o artigo 25 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente, senhor Carlos Perez, o qual verificando a existência de "quorum" legal declarou instalada a Assembleia, convidando a mim Richard Woodard Hauman, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, colocou aos presentes que o Edital de Convocação tinha sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19, 20 e 21 de novembro de 1985, solicitando-me que procedesse a sua leitura, o que fiz, sendo ele do seguinte teor: "Paracrevea Borracha Vegetal S/A. - CGC-MF nº 05.090.345/0001-05 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 de novembro de 1985, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social subscrito; b) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, 06 de novembro de 1985 (aa.) Octávio Augusto de Azevedo Meira, Homogenes Urduinea Condurê e Wilton Santos Brito-Conselho de Administração". Em seguida o Sr. Presidente solicitou-me que fizesse a leitura da Proposta conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, esclarecendo que não foi apresentado parecer do Conselho Fiscal porque esse Órgão não se encontra instalada conforme facultam os Estatutos Sociais, e a legislação em vigor. A proposta acha-se redigida nos seguintes termos: "PROPOSTA CONJUNTA DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Considerando o dinamismo empreendido às atividades de evolução do projeto para ampliação e desenvolvimento da cultura de seringueiras e produção de borracha aprovado pela SUDAM conferiu Resolução nº 2.904 de 28.04.77 e havendo procedido a um detalhado estudo da matéria, a Diretoria e o Conselho de Administração desta Sociedade entendem ser medida de inteira conveniência, por consultar aos interesses sociais, proceder-se ao aumento do capital autorizado de Cr\$ 20.000.000.000 (Vinte Bilhões de Cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000.000 (Vinte e Sete Bilhões de Cruzeiros), sendo Cr\$ 15.000.000.000 (Quinze Bilhões de Cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 12.000.000.000 (Doze Bilhões de Cruzeiros) em ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Se a Assembleia Geral Extraordinária aprovar o aumento do Capital autorizado proposto, sugere-se a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social autoriza do nos termos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 e de Cr\$ 27.000.000.000 (Vinte e Sete Bilhões de Cruzeiros) dividido em 27.000.000.000 (Vinte e Sete Bilhões) de ações, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro). § 1º - As ações do Capital autorizado serão assim distribuídas: a) 15.000.000.000 (Quinze Bilhões) de ações ordinárias ou comuns, nominativas, endossáveis ou ao portador; b) 12.000.000.000 (Doze Bilhões) de ações preferenciais. § 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sendo indispensáveis em relação à Sociedade. § 3º - As ações preferenciais serão sempre nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do referido Diploma Legal e gozarão de participação integral nos resultados nos termos do § 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74. § 4º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. § 5º - As titulares de ações preferenciais não será assegurada o direito de preferência à subscrição de novas ações até o limite do capital autorizado nos termos do Parágrafo único do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. § 6º - As ações serão representadas por cautelais ou títulos múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade". Por outro lado, a Diretoria e o Conselho de Administração desta Empresa ponderam, também, a conveniência de proceder-se ao aumento do capital subscrito da Sociedade de Cr\$..... 16.086.999.591 (Dezesseis Bilhões, Oitenta e Seis Milhões Novecentos e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Hum Cruzeiros) para Cr\$ 21.086.999.591 (Vinte e Um Bilhões, Oitenta e Seis Milhões, Novecentos e Noventa e Hum Cruzeiros) a ser efetuado

**COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - C A T E**  
CGC(MF) nº-04.991.576/0001 - 19  
- Assembleia Geral Extraordinária -  
- CONVOCAÇÃO -

Pelo presente, ficam convidadas os senhores acionistas de COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - C A T E, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à avenida Nazare 272 - 2º andar, às 10(dez) horas do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1985, quando será discutida e votada a matéria constante da ordem do dia abaixo:-

a) Reforma dos estatutos sociais para elevação do capital autorizado, atualmente de Cr\$-6.307.000.000(Seis bilhões, trezentos e sete milhões de cruzeiros) para Cr\$-10.000.000.000 (Dez bilhões de cruzeiros), mantida a mesma proporção entre ações ordinárias e preferenciais;

b) Aumento do capital social, atualmente de Cr\$-..... 5.465.000.000 (Cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$-..... 8.100.000.000 (Oito bilhões e cem milhões de cruzeiros), para subscrição e integralização no ato, em dinheiro, podendo ser aproveitados eventuais saldos credores de acionistas e respeitadas as proporções entre ações ordinárias e preferenciais;

c) O que ocorrer.

Belém (PA), 16 de dezembro de 1985.

**COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - C A T E**  
VALDEMAR MARTINS (CMES) - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 06118 - Reg. nº 10.576 - Dias: 17, 18 e 19/12/85)

**AGRO PECUÁRIA CERVO VERDE S.A.**  
CGC Nº 04.989.919/0001-00  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Elevação do Capital Autorizado de Cr\$-3.743.740.000 para Cr\$-9.993.620.000;

II - Aumento do Capital Social de Cr\$-3.526.914.924 para Cr\$-9.837.869.958 mediante a subscrição particular em dinheiro de 203.973.983 ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$-30,94 cada uma;

III - Alteração da sede social;

IV - Assuntos Gerais.

A Assembleia realizar-se-á às 17:00 horas do dia 30 de dezembro de 1985, em sua sede social na Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade, em primeira convocação, na falta de "quorum" legal, fica desde logo marcada sua realização em segunda convocação para o dia 06 de janeiro de 1986, no mesmo local e hora.

Belém, 16 de dezembro de 1985.

WALTER SOARES RIBAS  
Presidente

(T. Nº 06126 Reg. nº 16606 Dias 18, 19 e 20.12.85)



Quinta-feira, 19

- Proc. nº 3.071/85-DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Manoel Luiz Ferreira. Agravado: J. S. Passos. Advogados: Drs. Manoel J. M. Biqueira e Maria da C. Fernandes. Despacho: "Diga o Br. escrivão se as partes não indicaram as peças a serem trasladadas."
- Proc. nº 3.107/85-DE CARTA PRECATÓRIA. Despachante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santos. Advogado: Dr. Moacir M. Filho. Despacho: Tendo a embargante Merchand Bank S/C Ltda, além dos trêscentos (300) títulos de Dívida Agrária de fls. 23/25 dados em caução, oferecido garantia fidejussória constante do termo de fls. 40, julgo válida, para os efeitos a que se destina, a caução to da oferecida. Agora, devendo ser procedida a pericia necessária para constatação do estado do bem, pelo próprio depositário, o Capitão Waldomiro Albino da Silva, da Força Aérea Brasileira, que deverá descrever o estado do avião, individualizando-o com todas as características e arbitrando seu valor atual. Após cumprida esta formalidade, determino a custódia dos títulos na CEF (Caixa Econômica Federal), neste Estado, expedindo-se em seguida mandado de restituição da aeronave em favor da suplicante."
- Proc. nº 2.479/84-DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco da Amazônia S/A. Executada: Maria Ivone Silva da Silva. Despacho: Nos termos do art. 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por Banco da Amazônia S/A, contra Maria Ivone da Silva, autorizando-se em consequência os necessários levantamento. Observadas as formalidades legais, arquivamos os autos."
- Proc. nº 2.784/85-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: Ronaldo Assunção Costa. Réu: Enaco Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda. Advogados: Drs. José da R. Moreira e Ricardo F. Nunes. Despacho: À conta, dizendo os interessados."
- Proc. nº 3.106/85-DE AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: Nelson Alves Cunha. Réu: Herófilo Lopes dos Santos. Advogados: Drs. Loris R. Pereira e Walfir P. de Oliveira. Despacho: Expeça-se o competente mandado de citação e penhora."
- Proc. nº 2.306/84-DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: Celestina Maria Duarte Elleres. Réu: José Domingos Maia. Advogada: Dra. Celestina M. D. Elleres. Despacho: Aguarde-se em Cartório."
- Proc. nº 3.059/85-DE AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Delva Sebastiana da Cruz Tancredi. Réu: Eduardo de Souza Franco Sardo Leão. Advogados: Drs. Laurentino M. da Rocha e Suzana C. D. da Silva. Despacho: Em provas."
- Proc. nº 3.193/85-DE DESPEJO. Autor: Joaquim da Silva. Réu: Ferdnandina Dantas Bezerra. Advogados: Drs. Antonio Lourenço e Maria de N. R. Sampaio. Despacho: À conta, dizendo os interessados."

Belém, 13 de dezembro de 1985.  
*[Assinatura]*  
 Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
 JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
 ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Benedito Corrêa Maués. Agravada: Benedito Nutran & Cia. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação, determinando-se a intimação da agravada, para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que deverão ser trasladadas, e juntar documentos novos." (12.12.85) Advogados: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Moacyr Gonçalves Pamplona. (Republicado por Incorreção).
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Gellar S/A. - Indústria Alimentícias. Embargada: Tanabe do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Despacho: "Manifeste-se a embargante sobre provas que, ainda, pretenda produzir." (13.12.85) Advogados: Drs. Paulo / Erião Moraes Gueiros, Armando Sawada.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Guilherme Dantas Ribeiro. Devedores: Ecoir Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A e José Maria de Costa Mendonça. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 48, determinando-se a expedição do competente ofício." (13.12.85) Advogada: Dra. Yolene de Azevedo Barros.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco do Estado do Pará S/A. Embargada: Banco Sul Brasileiro S/A e Gráfica/Rio Mar Indústria e Comércio. Despacho: "Defiro, nos termos do artigo 231, III, do Código de Processo Civil, o pedido de fls. 47, determinando-se a citação, por edital com prazo de trinta (30) dias, a litisconsorte passiva Gráfica Rio Mar Indústria e Comércio Ltda., observadas que devem ser as determinações dos incisos II e III e do parágrafo único do artigo 232 do mesmo diploma legal já referido." (13.12.85) Advogados: Drs. Raimundo Barbosa Costa, Ubirajara Ferreira e Silva, Rosomiro Arrais, Hamilton R. Gualberto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Iguatemy Barbo-

- Despacho: "Sejam intimados o Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos indicados pelas partes a prestar, no dia 26 do mês corrente, às 11.00 horas, em Cartório, o necessário compromisso. Para o início do exame pericial, no local onde se acha situado o imóvel que vai ser examinado, designo o dia 09 do mês de janeiro de 1986, às 10.00 horas, devendo o laudo pericial correspondente ser entregue, em cartório, observadas as determinações dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, até o dia 10 de fevereiro do ano próximo vindouro." (13.12.85) Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto, Augusto Roberto Klautau de Araújo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA INOBTINÍDA. Autor: Moacir de Nazaré Faial. Réu: Ronaldo Francisco Fontelos de Lima. Despacho: "Embora tenha o acionado Ronaldo Francisco Fontelos de Lima incorrido em revelia, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor sobre provas que, ainda, pretenda produzir." (13.12.85) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.
- 2a. Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE DOMÍNIO. Autor: Amândio Pereira dos Santos. Réu: Aurea Nogueira dos Santos, Alzira Pereira dos Santos e Altina Santos da Costa. Despacho: "Seja citada, nos termos da lei, o Ministério Público, para oficialar no presente feito." (13.12.85) Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Elcon - Elétrica de e Construções Ltda. Ré: Empresa Transportes Belém Lisboa Ltda. Despacho: "Considerando o relato constante do auto de resistência de fls. 42, defiro o pedido de fls. 43, determinando-se, por Ofício, requisitado, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, um contingente de, pelo menos, quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar os oficiais de Justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem. Expeça-se novo mandado, para a penhora em apreço, o qual deve ser cumprido, nos termos da lei, por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo." (13.12.85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Miraceli Miranda da Silva Gama, que também assinava Miraceli da Silva Gama. Inventariante: Lara Celeste da Silva Gama. Despacho: "N. A. Sim." (13.12.85) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Rosomiro Arrais.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Luiz Batista de Lima. Inventariante: Ruy Rábia Araújo de Lima. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo de fls. 55, correspondente ao imposto de transmissão a título de morte sobre os bens que ficaram por falecimento de Luiz Batista de Lima. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. P., e R. Custas a final." (13.12.85) Advogado: Dr. Daniel Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: Eydio Machado Salles. Ré: Condomínio do Edifício São Jerônimo. Despacho: "Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspenso para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, em razão do que mando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a competente redistribuição." (13.12.85) Advogado: Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Sg lles.
- 2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedor: Renato Vazone. Despacho: "Seja cumprida a precatória, expedindo-se o competente mandado de cartório." (13.12.85) Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria Helena Martha Vieira. Devedores: José Maria da Costa Mendonça e Ecoir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Despacho: "Por não se justificar a medida, indefiro a expedição do Ofício a que se refere o pedido de fls. 36." (13.12.85) Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Walter Salles Couto. Réu: Segismundo Santiago de Brito. Despacho: "Cite-se." (13.12.85) Advogado: Dr. Wilson Dantas Jorge Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Iguatemy Barbo-

- Despacho: "Contados e preparados, à conclusão!" (13.12.85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.
  - 2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 26a. Vara Cível da Comarca do Estado de São Paulo - SP. EXECUÇÃO. Credora: Banco Real de Investimento S/A. Devedores: Isidoro Nessim Crespim e Thales da Paz Monteiro de Castro. Despacho: "Considerando o aditamento de fls. 92, determino-se a expedição do competente mandado." (13.12.85) Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa OAB/SP.
  - 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Manoel da Silva Braga. Inventariante: Sílvia/Nazarete Lameira Braga Moreira. Despacho: "Para a prova pericial destinada à apuração dos haveres do inventariado como sócio da Clínica e Pronto Socorro São Luiz, na forma do decidido pelo Venerando Acórdão de 23.4.1985 do Supremo Tribunal Federal (fls. 203), mantenho como nomeado Perito do Juízo o Contador Kleber Marquaz da Silva, atualmente com escritório, nesta cidade, à Travessa Lomes Valentinas, Nº 7 2.915, o que faço de conformidade com o Venerando Acórdão nº 10.120, de 08 de março de 1985, da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (fls. 140/142). Mais uma vez, devolvo, às partes interessadas, o prazo de cinco (5) dias, para, se for o caso, indicarem elas novos assistentes técnicos e apresentarem outros quesitos." (13.12.85) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Alberto Ferro e Silva.
- Belém-Pá., 13 de dezembro de 1985
- O Escrivão,  
*[Assinatura]*  
 ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1985-6a. FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

- EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES DESPEJO  
 Proc. nº 563/85  
 Aut.: Alberto César Coutinho de Mesquita  
 Adv.: Aldenor Bohadana  
 Ré: Dulcimar de Melo e Silva  
 DESP.: Apresente o requerente os recibos comprovando o não pagamento.
- EXECUÇÃO  
 Proc. nº 576/85  
 Ex.: Companhia Bandeirantes-Cred., Fin., Inv.  
 Adv.: Paulo R. X. Sá  
 Ex.: Ilka Solange Cunha Godinho e Outro  
 DESP.: Cite-se.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Proc. nº 583/85  
 Aut.: Finago Comércio de Ferros Ltda.  
 Adv.: João B. de Carvalho  
 Réu: Armando José Lain  
 DESP.: Designo o dia 10 de janeiro de 1986, para vir ou mandar vir receber, as lhoras.
- SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE FOSSE PROVISÓRIA  
 Proc. nº 357/84  
 Aut.: Telma Lúcia Silva Pinto  
 Adv.: Flávio C. Maroja  
 Réu: Luiz Fernando Martins Pinto  
 Adv.: Suzana Chistina D. Silva  
 DESP.: Diga o autor sobre o parecer da Dra. Assis-tente Social.

- PETIÇÕES E OFÍCIOS RECEBIDOS  
 Of. nº 468, de 11/12/85, do Sr. Desembargador Relator, Raimundo Helio de Paiva Melo, comunicando ter concedido Mandado de Segurança (liminar) requerido por Ana das Neves Reis.
  - Of. nº 605/85-SENAVA, de 11/12/85, da Superintendência de Navegação do Amapá, comunicando as providências tomadas a respeito do desconto de pensão alimentícia em favor de Tereza Margarida Figueroa / Ghammachi.
  - Of. s/n, de 09/12/85, do Presidente do T.J.E., remetendo os autos de ação Ordinária que Raimundo / Rodrigues Ferreira move contra Antonio Rodrigues Diogo.  
 DESP.: Junte-se.
  - Financeira Benge S/A, por seu advogado dr. José A. Medeiros da Rocha, requerendo desistência da ação de execução movida contra Anfilóquio Lopes P. Filho e Outro.
  - Maurício Costa Silva, por seu advogado dr. Laurentino M. Rocha, expõe e requerendo providências contra o oficial de Justiça encarregado das diligências na ação de execução movida contra José Ribamar Maia da Silva.
  - Guarará Veículo Ltda., por seu advogado dr. Gilberto J. Serique, expõe e requerendo prorrogação de prazo na ação de Embargos de Terceiro que Paulo Pereira Nogueira move contra Financiadora General Motors S/A na ação de busca e apreensão que esta move contra Osvaldo Resende da Silva.
- EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES  
 Procs. nºs. 135/84; 357/84; 103/85; 148/85; 330/85; 432/85; 495/85; 536/85; 551/85; 563/85; 576/85 e 583/85.
- 5ª VARA  
 Proc. nº 352/82 - Indenização  
 Zulcide dos Santos Silva  
 Assoc. da Pecuária do Pará

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**  
Proc.nº 276/85 - Execução - RECEBIDO -  
Charona & Filho Ltda.  
Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda.

**REMETIDO**

Proc.nº 457/85 - Busca e Apreensão  
Safra-Cred. Fin. e Investimento Ltda.  
Mariana Cardoso Dourado

**MANDADO EXPEDIDO E RECOLHIDO****EXPEDIDOS**

Proc.nº 580/85 - Execução Forçada  
Vila Anúncios Negócio Ltda.  
Fortunato Imóveis  
OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 227/85 - Despejo  
Joaquim Pereira da Silva  
Raimundo Conceição Silva e s/mulher  
OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

**RECOLHIDO**

Proc.nº 553/85 - Execução  
Agrobanco-Banco Agropecuário S/A  
Saraiva Estivas e Cereais Ltda.

**PELIÇÃO INICIAL**

Proc.nº 588/85 - Executiva Hipotecária  
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário  
Adv:- João José Maroja  
Colemir de Moraes B. Rios e s/mulher  
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 3.032.435

Proc.nº 589/85 - Executiva Hipotecária  
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário  
Adv:- João José Maroja  
Clodoaldo A. da Conceição e s/mulher  
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 5.030.923

Proc.nº 590/85 - Executiva Hipotecária  
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário  
Adv:- João José Maroja  
Marcília do Rosário de Almeida  
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 3.055.741

Proc.nº 591/85 - Executiva Hipotecária  
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário  
Adv:- João José Maroja  
Manoel Raimundo Santana Filho  
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 673.297

Proc.nº 592/85 - Busca e Apreensão  
Safra-Cred., Finan. e Invest. S/A  
Adv:- Carlos Raymundo Lúcio Affonso  
Alcimar José dos Santos  
DESP:- A. Apreenda-se. Valor: Cr\$- 1.164.000

Proc.nº 593/85 - Execução  
José Leon Nahon  
Adv:- Elias Pinto de Almeida  
Vilma Ferreira de Barros  
DESP:- A. Cite-se Valor: 12.796.786

Proc.nº 594/85 - Execução  
Agrobanco-Banco Agropecuário S/A  
Adv:- Francisco Brasil Monteiro  
Isaac Souza e outra  
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 10.000.000

Proc.nº 595/85 - Divórcio  
Ana Maria Vaz Gonzales  
Adv:- Iracélia de Oliveira Vaz  
Moacir de Souza Gonzales  
DESP:- A. Cts. Valor: Cr\$- 20.000

Proc.nº 596/85 - Alvará  
Estrela Dalva Marinho da Silva  
Adv:- Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Proc.nº 597/85 - Despejo  
Nélio Fernando Antunes Castanho  
Adv:- Antonio Ferreira Magalhães  
Eloy Raiol Brasileiro  
DESP:- A. Cts. Valor: Cr\$- 100.000

Proc.nº 598/85 - Reivindicatória  
Jaime Ferreira Couto  
Adv:- Adalberto de Souza  
Edmundo Antonio Barreto  
DESP:- A. Cts. Valor: Cr\$- 500.000

Proc.nº 599/85 - Ordinária de Devolução de Contra  
to.  
Manoel Francisco da Cruz Neto  
Adv:- Armando Soutello Cordelro  
Cláudio Roberto Veloso Moura e s/ mulher  
DESP:- A. Cts. Valor: Cr\$- 90.000.000

**A U D I Ê N C I A**

Não houve.

**CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1985

**4ª Vara** - Processo nº476-2-84- REINTEGRAÇÃO DE POS  
SE - Requerente: GEORGINA BELÉM DA SILVA  
BARBOSA adv. Roberto Castano M. Parente - Re-  
querido: IRINEU BRABO adv. Raimundo Nonato  
Soares Holanda - Despacho: "R. hoje. Renovem-  
se as diligências. O perito indicado ou no  
meado estimará o valor de seus honorários,  
cujo pagamento incumbe as partes, que deve-  
rão antecipadamente colocar a disposição  
do Juízo para depósito na Caderneta de Pou-  
pança do Banco do Estado do Pará, e, poste-  
rior levantamento. Efetuado o depósito, in-  
tímam-se os peritos a iniciar a diligência  
no local em que se localiza o bem examina-  
do, nos 20 dias subsequentes, prestando  
compromisso até o fim desse prazo. Apresen-  
te-se, após, em 30 dias, contados da data  
em que termina o prazo para início da dili-  
gência, laudo único, se concordes os téc-  
nicos, ou laudo do perito judicial apenas,  
se discordes, caso em que as partes deve-  
rão diligenciar junto a seus assistentes  
para o oferecimento de seus trabalhos com  
observância do prazo de antecedência de, ao  
menos, 10 dias da audiência de instrução e

juízo. Designo o dia nove, digo, audi-  
ência de instrução e julgamento no dia 25  
de fevereiro de 1986, às 10 horas (H.B.V.)  
Diligência do Cartório para a sua realiza-  
ção, advertindo, inclusive, as partes de  
que os laudos dos assistentes técnicos de-  
verão estar no processo ao menos 10 dias  
antes da audiência, providenciando elas,  
particularmente, pois os assistentes não se-  
rão intimados pelo Juízo. Intimam-se."

**5ª Vara** - Processo nº529.09.85 - AÇÃO ORDINÁRIA DE  
INDEMNIZAÇÃO - Requerente: EVANDRO SANTOS AZE-  
VEDO adv. Fernando da Silva Gonçalves - Re-  
querida: DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA. - FAUSTO'S DECORAÇÕES -  
(adv.) - Despacho: "Contados. Conclusos."

**5ª Vara** - Processo nºApanco- EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA adv.  
José Carlos D. Castro - Embargado: JOSÉ BENAS  
SULS MOREIRA adv. Rubens Nascimento Moita -  
Despacho: "R.n/data. Contados. Conclusos."

**5ª - Vara** - Processo nº600.192.85- EXECUÇÃO FORÇA  
DA - Credora: CANINHA DA ROÇA - INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA. adv. Francisco Pompeu B. Fi-  
lho - Devedora: MARGADÃO "G" LTDA. adv.  
Teodomiro Cantuária Filho - Despacho: "A  
Conta para levantamento total do débito.  
Arbitro honorários advocatícios em 15%  
sobre o valor da ação. Intimam-se."

**5ª Vara** - Processo nº374.15.85 - BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: B.M.C. - BANCO MERCANTIL DE CREDI-  
TO S/A adv. Carlos Ferro - Requerido: IZAAC  
SOUZA - adv. José Fernandes Chaves - Despacho:  
Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a con-  
testação. Intimam-se."

**5ª Vara** - Processo nº191.03.85 - SEPARAÇÃO JUDICI-  
AL CONTECIOSA - Requerente: CARLOS ALBERTO  
DE BRITO BANDEIRA adv. Flávio C. Maroja - Re-  
querida: SILVIA MARA RODRIGUES BANDEIRA adv.  
Cláudio Viegira - Despacho: "À manifesta-  
ção do Ilmo. Dr. Representante do M. Público"

**5ª Vara** - Processo nº474.01.85- INTERDITO PROIBI-  
TÓRIO - Requerente: KIMIR NOBRE SAADY adv.  
Wilson Velasco - Requerida: MARIA AUGUSTA FON-  
SECA TAVARES e OUTRAS adv. Ademar Kato - Des-  
pacho: "Após manifestação da parte contrária  
sobre o documento produzido a fls. retro. Con-  
clusos."

**5ª Vara** - Processo nº606.17.85 - DIVÓRCIO CONSEN-  
SUAL - Requerentes: CLAUDIO OLIVEIRA e IUCI -  
MAR DA CRUZ OLIVEIRA adv. Edith Lobo - Despa-  
cho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Represen-  
tante do Ministério Público, em caso de não  
haver diligência a cumprir Contados. Conclu-  
sos. Intimam-se."

**5ª Vara** - EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR  
SOLVENTE - Processo nº533.172.85 - Credora:  
MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. adv. Elias Pin-  
to de Almeida - Requerido: ODIVALDO SIQUEIRA  
SEABRA - DESENHO TÉCNICO LTDA. adv. Hermenegil-  
do A. Orispino - Despacho: "Manifeste-se o  
Exequente no prazo legal sobre a nomeação de  
bem apresentado a fls. 29. Intimam-se."

**5ª Vara** - Processo nº411.02.83 - AÇÃO DE COBRANÇA  
RITO ORDINÁRIO - Requerente: RAIMUNDO MEN-  
DES DE MORAES adv. Paulo Roberto V. Ferri-  
ra Carneiro - Requerido: ANTONIO VALINHO  
NETO adv. José de Freitas Leite - Despacho  
"Arquive-se."

**5ª Vara** - Processo nº484.12.85- DIVÓRCIO CONSEN-  
SUAL - Requerentes: FRANCISCO CARLOS FER-  
REIRA e MERCEDES COIMBRA FERREIRA adv. Ron-  
aldo Valle - Despacho: "Designo o Sr. Es-  
crivão dia e hora para a realização da au-  
diência das testemunhas."

**5ª Vara** - Processo nº - EXECUÇÃO - Exequente:  
SONIA BASTAS ROCHA adv. Maria Renée Brito  
Maia - Executado: ROBERVAL MARIO RODRIGUES  
LIMA e NELSON BERNARDO LOPES (adv.) - Despa-  
cho: "A. Intimam-se o Sr. Contador a providen-  
ciar a devolução dos autos ao Cartório do  
feito."

**5ª Vara** - Processo - EMBARGOS DE DEVEDOR - Embar-  
gante: BRASLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A.  
adv. Paulo Erico M. Gueiros - Embargada: NÚ-  
CLEO DECORAÇÕES LTDA. adv. Carlos Hachen Cha-  
ves - Despacho: "Contados. Conclusos."

**5ª Vara** - Processo nº307.01.85- AÇÃO DE REEMBOL-  
SO DE SEGURO DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACI-  
DENTE DE TRANSITO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO -  
Autora: REAL SEGURADORA S/A adv. Ulysses Cos-  
lho de Souza - Réu: EDINALDO DE MELO MAIA -  
adv. João Lima - Despacho: "Contados. Conclu-  
sos."

**5ª Vara** - Processo nº551.176.85- EXECUÇÃO P/QUAN-  
TIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Credora:  
BANCO SAFRA S/A adv. Paulo Rubens X. de S.  
Devedores: FIBRALIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA. - SOLAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (adv.) -  
despacho: "Defiro o pedido de fls. retro, cum-  
prindo-se as cautelas legais. Intimam-se."

**5ª Vara** - Processo nº440.09.85 - SEPARAÇÃO LITIGIO-  
SA - Requerente: SERGIO ALONSO FERREIRA ROCHA  
Adv. Fernando Wanzeller - Requerida: SYLVIA IO-  
RENA COUTINHO ROCHA adv. Manoel Tocantins To-  
bato - Despacho: "O direito à visita dos pais  
aos filhos é impostergável quaisquer que se-  
jam as circunstâncias da separação. Isto pos-  
to intimam-se a Suplicada a facilitar seu cum-  
primento sob pena de ser disciplinado por ên-  
te Juízo."

**5ª Vara** - Processo nº378.16.85- BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A adv.  
Haroldo Silva - Requerida: A. PRATA & COMPA-  
NHIA LTDA. adv. José Paulo Queiroz - Despa-  
cho: "Consoante se verifica dos autos a Suplicada  
omitiu-se a qualquer manifestação sobre o pe-  
dido de fls. 23, isto posto, dou plena acolhi-  
da as alegações constantes de fls. 23 determi-  
nando a atualização da conta com a inclusão  
da multa contratual ficando concedido o prazo  
de cinco (05) dias para a complementação do  
total do débito pelo suplicado. Intimam-se."

**5ª Vara** - Processo nº303.97.85- EXECUÇÃO - Exequen-  
te: ALCIVALDO FERREIRA DIAS adv. Cesar Z. Mar-  
tyres - Executado: ARNOLDO XAVIER DE FARIAS  
(adv.) - Despacho: "Proceda-se a intimação con-  
soante solicitação do M. Juiz Deprecante."

**5ª Vara** - Processo nº561.24.85- BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: SAFRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO, IN-  
VESTIMENTO S/A adv. Carlos Lúcio Affonso -  
Requerido: ELISEU FERREIRA DOS SANTOS (adv.) -  
Despacho: "Acolho o pedido a fls. retro e na  
conformidade do art. 4º do DL 911/69 combina-  
do com os artigos 901 a 905 do CPC, converto  
a presente em Ação de depósito ordenando a  
citação do suplicado. I."

**5ª Vara** - Processo nº493.159.85- EXECUÇÃO - Credor  
JOSÉ MARIA COELHO MOITA adv. Maria da Graça  
Santiago Vidal - Devedor: JOSÉ MARIA DE LIMA  
MESQUITA JR. (adv.) - Despacho: "Oficie-se com-  
ante o requerido cumprida a medida proceda-  
se a penhora sobre o valor depositado cumprida  
do-se as cautelas legais. I."

**5ª Vara** - Processo nº501.32.85- SEPARAÇÃO JUDICI-  
AL CONSENSUAL - Requerentes: JAIME CRUZ  
SANTOS FILHO e MARIA DAS DORES SOUSA SAN-  
TOS adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos -  
Despacho: "Contados. Conclusos."

**5ª Vara** - Processo nº557.44.85- DESPEJO P/FALTA  
DE PAGAMENTO - Requerente: PAIMIRA FARIAS  
RAPOSO adv. Admarbal Meira Matos - Reque-  
rida: SOMORTE LTDA. adv. José Carlos Sampaio  
Despacho: "Concedo o direito a purgação da  
mora requerido a fls. retro. Designo o dia  
27/12/1985 às 11,00 horas para que a Supli-  
cada proceda o pagamento em Cartório dos  
aluguéis em atraso inclusive os que se ven-  
cerem até a data do pagamento, juros de mo-  
ra, correção monetária custas processuais e  
honorários do patrome do A que arbitro em  
15% sobre o valor do débito ex vi art 36 da  
Lei 6.649/79. Intimam-se."

**5ª Vara** - Processo nº302.09.85- ALIMENTOS - Reque-  
rente: MARIANNE DO SOCORRO MACEDO MONTEIRO -  
adv. Jandira Pinheiro de Carvalho - Reque-  
rido: CÉSAR AUGUSTO MONTEIRO adv. Henrique de  
Melo Rodrigues Filho - Despacho: "Oficie-se  
consoante o requerido. Após manifestação do  
dr. Curador. Conclusos."

**5ª Vara** - Processo nº 576.784.85- EXECUÇÃO DE TITULO  
EXTRAJUDICIAL - Exequente: BANCO BAMBREINDUS  
DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA adv. Vicente Agui-  
recido Bueno - Executados: CONTINENTAL DE  
PESCA LTDA e OUTROS adv. Paulo de Tarso Dias  
Klanta - Despacho: "Manifeste-se a parte  
contrária sobre o pedido de fls. 20. Intimam-  
se."

**5ª Vara** - Processo nº Apanco- EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: CASA DAS FILHAS LTDA. adv. Paulo  
Lamarão - Embargado: BANCO MERCANTIL DE CREDI-  
TO adv. Carlos Ferro - Despacho: "Intimam-  
se o sr. Oficial de Justiça encarregado da  
diligência a esclarecer sobre o cumprimento  
do mandado expedido no prazo de 48 hs."

**5ª Vara** - Processo nº327.16.84- SEPARAÇÃO JUDICIAL  
LITIGIOSA - Requerente: RAIMUNDO NONATO PAIVA  
GOMES adv. Joana Darc Alves Botelho - Reque-  
rida: MARILENE RODRIGUES GOMES adv. Maria Dina-  
ir Soares de Oliveira - Despacho: "Contados.  
Conclusos."

**5ª Vara** - Processo nº489.06.85- INVENTÁRIO - Inven-  
tariante: PAULINA ALVES LOPES adv. Washing-  
ton L. Rodrigues - Inventariado: ADERSON  
BEZERRA RODRIGUES LOPES - Entença: "Vis-  
tos etc. Homologo por sentença o cálculo a  
fls. retro para que produza seus legais  
efeitos. Proceda-se a expedição de guias

0299

para pagamento do encargo fiscal. Intime-se.

5ª Vara - Processo nº 278.90.85 - EXECUÇÃO - Exequente: CÉLIO ANTONIO VIANA DAVID adv. Fernando Ricardo G. Wanneller - Executada: MARIA REGINA W. BRAZÃO (adv.) - Despacho: "Após manifestação dos interessados no prazo legal apóbre o laudo a fls. retro. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 454.18.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Glória Maroja - Devedores: ALBERTO MOURA BASTOS e S/MULHER SONIA LÚCIA SILVA BASTOS (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado."

5ª Vara - Processo nº 472-23-85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Adv. João José Maroja - Devedor: RAI-MUNDO S. DE SOUZA (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado."

5ª Vara - Processo nº 396.12.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO adv. Antoneze Machado - Devedores: RUBENS SILVA SOUZA e S/ESPOSA (adv.) - Despacho: "A conta consoante o requerido."

5ª Vara - Processo nº 267.06.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO adv. Antoneze Machado - Executado: JOSÉ MARIA DE SOUZA MONTEIRO (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado consoante o requerido."

6ª Vara - Processo nº 591.5.82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Autor: ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO adv. José Paulo do Couto Alves - Ré: MARIA JUSCELINA FERREIRA DA SILVA adv. Miguel Neves Galvão - Despacho: "R. hoje. Para a providência designada às fls. 68 verso, reenviem-se as diligências, ficando designado o dia 14 de Abril do ano vindouro, às 10 hs."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1985

Juízo da 6ª Vara-CONCORDATA Requerente: TUCURUVI AGRÓPECUÁRIA - Adv. Miguel Brasil Cunha - Despacho: "Defiro os pedidos de fls 123/124/125. Proceda-se ao levantamento da quantia."

INVENTÁRIO Requerente: MARIA CELINA DE MATTOS ATHAYDE-Adv. Iaceli Lago da Silva Guimarães - Requerido: DINIZ JOSÉ VALENTE ATHAYDE - Despacho: "Diga o MP sobre o pedido de alvará de fls 15."

Requerimento de MÁRIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA promovida contra BASA-BANCO DA AMAZÔNIA S/A, requerendo juntada de procuração-Adv. Maria da Glória de Mello - OBS: Recebido em 13/12/85

Requerimento de REGINA DE FÁTIMA CORRÊA KHALIL e MOHAMED WEHBE KHALIL, na Ação de Separação, dizendo que fizeram acordo-Adv. Antonio Freitas Leite e Ana Christina Leite - OBS: Recebido em 13/12/85

Requerimento de MÁRIO CORRÊA BAETAS e outros, por seu advogado, na ação de ORDINÁRIA contra CONSTRUTORA SANTA MÔNICA, requerendo a juntada da Carta Preparatoria-Adv. Darcy Lameira Ramos - OBS: Recebido em 13/12/85

Requerimento de COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM, por seu advogado, na Ação de CONCORDATA DE TUCURUVI AGRÓPECUÁRIA, requerendo o levantamento da importância depositada-Adv. Leogênio Gomes - OBS: Recebido em 13/12/85

Requerimento de ELZARINA CARDIAS BORGES, por seu advogado, na Ação que move contra FRANCISCO NEVES DE ALMEIDA BORGES, falando no processo-Adv. Laurênio Miranda da Rocha - OBS: Recebido em 13/12/85

Requerimento de BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra CINACO-COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros, requerendo seja oficiado a Telepar, para a desativação do terminal telefônico penhorado-Adv. Raimundo Barbosa Costa - OBS: Recebido em 13/12/85

CRISTOVÃO JACQUES BARATA - Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO TERCERÁRIO LOBATO - 11ª VARA Belém, 13 de dezembro de 1985

ACÓ: Embargos de Terceiro - 3ª Vara - nº 254/85 Embargante: Cláudio de Freitas - Carpenter Ferreira (Adv. Ivellise Figueira Pinto) Embargado: Ernane José de Araújo (Adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Despacho: "Sejam os presentes autos remetidos à Superior Instância, com minhas saudações."

ACÓ: Inventário - 11ª Vara e Provedoria - 726/85

Inventariados: Avelino Fernandes Correia e Adosinda Rodrigues Correia. Inventariante: Avelino Fernandes Correia Júnior / (Adv. Ophir José Naves Coutinho).

Despacho: "Nomele o requerente, sr. Avelino Fernandes Correia Júnior, inventariante dos bens deixados por falecimento de seus genitores Avelino Fernandes Correia e Adosinda Rodrigues Correia, determinando-se o mesmo intinado desta nomeação para, no prazo de cinco (05) dias, prestar o compromisso legal, uma vez comprometido, dentro do prazo de vinte (20) dias, devida o inventariante / prestar as primeiras declarações, lavrando-se o termo / circunstanciado, e com base no disposto no art. 999 do CC/1916, os interessados não representados nestes autos, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha, manifestando-se em seguida, sobre as primeiras declarações, Intimem-se."

ACÓ: Execução - 11ª Vara - nº 671/85 Autor: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Paulo B. Chermont) Réus: Alberto Gonçalves e Guilherme V. M. de Castro (Adv. -)

Despacho: "Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro o requerido as fls. pelo executado, de-terminando a baixa destes autos ao Cartório da Comarca do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% / sobre o valor da causa, elaborada a conta, intime-se regularmente, o executado Alberto Gonçalves do valor da mesma para, no prazo de setenta e duas (72) horas, após o regular intimação, efetuar em cartório o pagamento referente a sua dívida total, satisfeito que seja o pagamento, auto rizo ao sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, a exequente, devese do esta, dar ao executado, por termo nos autos, quitação / da quantia paga, após o que, conclusos para os fins de direito, Intime-se."

ACÓ: Despejo p/ falta de pagamento - 11ª Vara - nº 200/85 Autor: Jurandir Silva da Conceição (Adv. Aluísio Medeiros)

Réu: Aluísio Gouveia (Adv. Perácio Leite Vital). Despacho: "Muito embora tenha mandado contar e preparar estes autos, eis que analisando o mesmo para proferrir decisão, constatado haver necessidade de produção de 7 provas em audiência, razão pela qual volto a chamar o / feito a ordem para em consequência, determinar manifesta remessa as partes, em cinco (5) dias, sobre as provas, em específico, que realmente ainda pretendam produzir, Intime-se."

ACÓ: Inventário - 11ª Vara - nº 728/85 Inventariados: Atreu Ciríaco Baena. Inventariante: Atreu Ciríaco Baena Júnior (Adv. / Deusdedith Freire Brasil).

Despacho: "Com base no art. 999 do C.P. Civil, citem-se o Dr. R. do Ministério Público, os interessados // ainda não representados nestes autos, bem como a Fazenda Pública Estadual para os termos do inventário e partilha, manifestando-se em seguida, sobre as primeiras declarações apresentadas as fls. 18/19, no prazo comum de dez (10) dias, devendo a Fazenda Pública Estadual manifestar-se sobre os valores estimados aos bens a ainda, os denada herdeiros e R. do Ministério Público sobre o requerido pelo inventariante no item 3º do pedido de fls 20; 21 - Concluída a citação do digno R. do Ministério Público, manifeste-se ainda o mesmo, sobre o pedido de fls 45/46. Intime-se."

ACÓ: Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 101/83 Inventariadas: Violeta Tocantins Penna. Inventariante: Leonardo Tocantins Penna Jr. (Adv. Almerindo Trindade)

Despacho: "Manifestem-se todos os interessados, inclusive o digno R. do Ministério Público, em cinco (5) // dias, sobre o pedido de fls. 82. Intime-se."

ACÓ: Falência - 11ª Vara - nº 707/85 Requerente: Cergal - Com. e Rep. de Gêneros (Adv. Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca) Requerida: Frigorífico A. R. Gomes & Cia Ltda (Adv. / Alberto da Silva Campos)

Despacho: "Manifeste-se a requerida, em cinco (5) // dias, sobre a documentação apresentada pelo requerente, as fls. 60/68 destes autos. Intime-se."

ACÓ: Ordinária - 11ª Vara - nº 353/85 Autor: Manoel Câmara de Souza (Adv. Sant'Ana Pereira)

Réu: Engenharia-Engenharia e Planejamento Ltda (Adv. / Frederico Coelho de Souza) - Despacho: "Manifestem-se A. e R. no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente // ainda pretendam produzir, Intime-se."

ACÓ: Interditio Proibitório - 11ª Vara - nº 718/85 Requerente: Antonio Costa Camarões e outros (Adv. / Oneide Nazare de Lima Almeida) Requerida: Tropical-Compagnhia de Crédito Imobiliário em Liquidação extrajudicial (Adv. -)

Sentença: Indeferido de plano o pedido contido na / inicial de fls. 02, pela impossibilidade jurídica do pedido (Art. 295 I, § unico, 399 do C.P. Civil). Publique-se. / Intime-se."

ACÓ: Despejo - 11ª Vara - nº 438/85 Autor: Adiel Sleinon Banna (Adv. Armando Soutello Coelho)

Réu: Cavalho & Soares Ltda (Adv. Ana Maria Crispino Gomes) - Despacho: "Contados e preparados, conclusos."

BELÉM 13 DE DEZEMBRO DE 1985 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

ARROLAMENTO Nº 2461/85. Reqt: JOSÉ RODRIGUES FILHO. (Adv. Nazare G. dos Santos). DESP: Encle-se os autos do processo, à Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ananindeua, por ser competente para julgar o feito. Belém, 10.12.85.

DIVÓRCIO: Reqt: DEOCLECIO ALVES DE SOUZA. (Adv. Francisco C. M. Léo). Reqd: MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA. DESP: Designo o dia 15.05.86, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas, o Cura-

dor de Aluísios e o Curador da Família. Belém, 09.12.85.

\*\*\*\*\* RESTAURAÇÃO DE AUTOS: Reqt: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ. (Adv. Jaci M. Colares). Reqd: HERDEIROS DE MANOEL CUNHA DA SILVA. DESP: Vista ao M.P. Belém, 12.12.85.

\*\*\*\*\* ALIMENTOS: Nº 1439: Reqt: MARLY RIBEIRO DE LIRA. (Adv. Maria de Nazaré R. Nogueira). Reqd: JOSÉ CARNEIRO DE LIRA. DESP: ... Considerando a prova dos autos, julgo procedente a ação, condenando o Suplicado pagar a pensão mensal no valor de 35% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo mesmo, a contribuição previdenciária, importância essa que deverá ser paga pela empregadora à sra. MARLY RIBEIRO DE LIRA. Em virtude da sucumbência, condeno ainda, o Suplicado, ao pagamento das custas e das pesas processuais e de honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% do valor da causa. Oficie-se à empregadora. Belém, 12.12.85.

\*\*\*\*\* SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqts: CARLOS ALBERTO DE SOUZA NUNES e MARIA DA GRAÇA VASCONCELOS NUNES. (Adv. Wilton Nery). DESP: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. Assim, verificado que foram observadas as pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C. é que, decreto a separação judicial consensual do casal., CARLOS ALBERTO DE SOUZA NUNES e MARIA DA GRAÇA VASCONCELOS NUNES, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.R.I. Belém, 12.12.85.

\*\*\*\*\* HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Reqts: MARIALVA MELO DE JESUS MIRANDA e VALDIR ANTONIO DE JESUS MIRANDA. (Adv. Graça de Jesus Guerreiro Reale). DESP: Autue-se em apartado a petição de folhas 35 a 37, e os documentos que a instruem, ficando apenas a estes autos. Belém, 21.11.85.

\*\*\*\*\* REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Reqt: VALDIR ANTONIO DE JESUS MIRANDA. (Adv. Carlos A. de Albuquerque). Reqd: MARIALVA MELO DE JESUS MIRANDA. DESP: Tendo em vista que a requerente está percebendo um saldo inferior à pensão descontada, reduzo o percentual correspondente aos alimentos provisionais, de 50% para 40%, dos vencimentos e vantagens percebidos, menos a contribuição previdenciária, mais o salário família. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência desta decisão. Belém, 21.11.85.

\*\*\*\*\* ANULAÇÃO DE REGISTRO: Nº 3656/85. Reqt: MARIA DE BRITO SOUZA. (Adv. Luiz Otávio da Costa) DESP: A sra. Maria de Brito Souza, por seus advogados, requereu a nulidade do termo de nascimento do menor João Serafim de Souza, registrado pelo sr. João Serafim de Souza como filho legítimo, havido de outra mulher com quem vive extra-matrimônio. O representante do M.P., disse estar o processo em ordem e merecer o amparo da nossa legislação, opinando por seu deferimento. Não estando o sr. João Serafim de Souza, legalmente separado da sra. Maria de Brito Souza, não deferido devia ter registrado o nascimento do referido menor, exigindo a Lei 7.250, de 14.11.84, sentença transitada em julgado, para o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio pelo cônjuge separado de fato há mais de 5 anos contínuos. Em consequência, decreto a nulidade do termo de nascimento nº 48.293, às fls. 21v, do livro 42-A, do 3º Cartório do Registro Civil de Belém, por inobservância de requisitos legais. Expeça-se o mandado de averbação ao referido Cartório do Registro Civil. Belém, 10.12.85.

\*\*\*\*\* RETIFICAÇÃO JUDICIAL: Reqt: ZILA SOUZA DA SILVA. (Adv. Dourival R. dos Santos). DESP: A Sra. Zila Souza da Silva, por seu advogado, requereu a este Juízo, seja retificado o assento de óbito de seu irmão, Geacy Avelino de Souza, no qual sua mãe é designada por Raimunda Alice de Souza, sendo, na verdade, Raimunda Nery de Souza, conforme a cartela de identidade em xerox. Quanto ao sexo do de cujus deve ser masculino e não feminino. O representante do M.P., opinou por seu deferimento. Julgo procedente a retificação requerida, no que concerne ao nome da mãe do de cujus, Geacy Avelino de Souza, e ao sexo do mesmo. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 10.12.85.

\*\*\*\*\* INTERDIÇÃO: Reqt: MARINA GIMENES DE ANDRADE. (Adv. Evangelina A. Farah). DESP: A Sra. Maria Gimenes de Andrade, por sua advogada, requereu a este Juízo a interdição de sua irmã, Angéla Maria Pereira Gimenes, devido à sua deficiência mental, decorrente de esquizofrenia catalogada no C.J.D. 319, com incapacidade permanente, conforme o atestado médico incluso. O Curador de Interditos desta Comarca disse que constatou através de interrogatório e exame pessoal, ser a interditanda portadora de esquizofrenia, em tratamento médico, estando sa-

tisfeita que sua irmã, Marina venha a ser nomeada sua Curadora, podendo reger e administrar seus bens. Estando provado nos autos, que a interditan da não tem condições de exercer os atos da vida civil, nomeio Curadora, sua irmã, Maria Gímenes de Andrade. Lavre-se o termo. Belém, 11.12.85.

REIVINDICATÓRIA: Aut: DEUSA DA SILVA MIRANBA. (Adv. Adalberto G. Neto). Réu: MARIA DAS DORES BAIRO NASCIMENTO. DESP: Chamo o processo à ordem, para que se intime o advogado do sr. José Favacho de Oliveira, a trazer aos autos, a certidão de óbito do falecido réu, José Coelho de Oliveira, bem assim a prova da qualidade de herdeiro, por parte de José Favacho de Oliveira, no prazo de 10 dias. Belém, 11.12.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL: Reqs: RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA LOURENÇO e JERÔNIMO MARCOLINO LOURENÇO. (Adv. Miguel B. F. Dias). Sent: Os autos instruem a ação de divórcio consensual em que são partes o sr. JERÔNIMO MARCOLINO LOURENÇO e a sra. RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA LOURENÇO, os quais casaram em 15 de junho de 1963. Estão separados de fato, por mais de cinco anos. Iniciou-se a separação em 1973 por haver cessado a afeição recíproca. Não há possibilidade de reconciliação da vida conjugal. Traduziram em audiência a prova testemunhal do decurso do prazo da separação em referência. O Curador da Família opinou pela regularidade do processo e homologação. Ex positis, homologo, por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se regerão pelas cláusulas convencionadas e ratificadas pelo termo de fls. 12, para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se ao cartório do registro Civil. Belém, 12.12.85.

15ª VARA: MANDADO DE SEGURANÇA: Impetrante: RUY BARBOSA MORAES DA SILVA. (Adv. Oneide Almeida). Im petrado: JOSÉ CARLOS MELLO. (Adv.) DESP: Ao senhor Oficial de Justiça para informar em quarenta e oito horas (48), Belém, 09.12.85.

COBRANÇA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Ubirajara F. e Silva). Ré. PLANAR CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. DESP: Diga a parte interessada sobre a conta. Belém, 12.12.85.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: Agvt: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante). Agvd: ITERPA. DESP: Digam os interessados sobre a conta e não havendo impugnação subam os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 12.12.85.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Reqt: VIUVA XERFAN E FILHO. (Adv. Ana Lúcia O. de Miranda). Reqd: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. DESP: Cumpra-se o pedido na forma do pedido e da lei. Belém, 12.12.85.

EMBARGOS DE TERCEIROS: Emgt: ESTADO DO PARÁ-ITERPA. (Adv. Florinda F. Gomes). Emgd: ANTONIO ELLISON MEIRELES SOUTO. DESP: Diga o embargante. Belém, 12.12.85.

BUSCA E APREENSÃO: Reqt: ANTONIO FURTADO. (Adv. Jo se Maria Costa). Reqd: DELEGADO DA DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS. DESP: Aprende-se, deposite-se e cite-se. Belém, 03.12.85.

EXECUÇÃO FISCAL: Reqt: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. Ulysses D'Oliveira). Reqd: IND. S. VICENTE-M. MATOS S/A. DESP: Cite-se. Belém, 02.12.85.

EXECUÇÃO FISCAL: Reqt: FAZENDA P. DO ESTADO. (Adv. Leopoldino Teixeira). Reqd: ENFEL- ENGENHARIA E I IND. DE FERRO LTDA. DESP: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 11.12.85.

EXECUÇÃO FISCAL: Reqt: FAZENDA PÚBLICA. (Adv. Ulysses D'Oliveira). Reqd: NORTE MADEIRAS IMP. E EXP. LTDA. DESP: Cite-se. Belém, 02.12.85.

EXECUÇÃO FISCAL: Reqt: FAZ. PÚBLICA. (Adv. Ulysses D'Oliveira). Reqd: TUCANO LTDA. DESP: Cite-se. Belém, 02.12.85.

EXECUÇÃO FISCAL: Reqt: Fazenda Pública. (Adv. Ulysses D'Oliveira). Reqd: ABRAHIM SAUMA & CIA. LTDA. DESP: Cite-se. Belém, 02.12.85.

\*JACY SÁ\*ESCRIVÃ\*

RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1985  
CARTÓRIO ALVISIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

SIDNEY FRORACY SILVA FONSEGA, Juiz de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:  
AUT.: IRACI RODRIGUES DE CASTRO  
ADV.: ADILSON G. VERGOSA  
RÉU.: JOSÉ EILSON DE CASTRO  
DESP: Remarco a audiência de conciliação prévia para o dia 05.03.86, às 8,30 horas. Cite-se o réu por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 10.12.85.

minha presença para a devida ratificação do pedido. Belém, 10.12.85.  
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:  
AUT.: ANGELA MARIA TAVARES DE SOUZA  
ADV.: AVELINA HESKETH  
RÉU.: JOSÉ OINFRÉ RIBAS DE SOUZA  
DESP: A. Designo o dia 04.03.86, às 8:30 horas, para a audiência de conciliação prévia. In time-se o réu para comparecer à mesma e contestar a ação no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO P/ RÁTUO CONSENSUAL:  
REQTS: ALVARO NOGUEIRA SOARES e NEUSA MARIA DOS SANTOS SOARES  
ADV.: FRANCISCO C. MILÃO  
DESP: Acordem as partes sobre a pensão alimentícia para a requerente. Belém, 10.12.85.  
CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS:  
DEPOT: JULZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL. RUTH DE MORAIS VALENTE SANTANA  
DEPOD: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA. JOSÉ NORMANDO DA SILVA SANTANA  
DESP: A. Cumpra-se. Cite-se, devolva-se. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:  
REQT: VITÓRIA RODRIGUES DE PAULA  
ADV.: CARLOS ALBERTO COSTA.  
DESP: A. Deve a requerente comprovar o falecimento dos genitores do de-cujus e promover ação de justificação para provar a concubina concubinato. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:  
REQTS: CARBINIANO CASEMIRO DE SOUZA e ANTONIA CORDEIRO DA SILVA E SOUZA  
ADV.: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES  
SENT: ... Ante os motivos e mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de CORBINIANO CASEMIRO DE SOUZA e ANTONIA CORDEIRO DA SILVA E SOUZA, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a ar verbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Oficie-se a fonte pagadora para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do Separando. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:  
REQTS: ESTELA MARIA COSTA SILVA e PAULO ROBERTO BALDNER  
ADV.: PEDRO W. DA SILVA  
DESP: A Requerente compareceu à minha presença e ratificou as cláusulas constantes do acordo tendo este Juiz esclarecido à mesma de que os direitos da menor persistem independentemente do acordo feito quanto aos alimentos e demais direitos previstos em nossas leis. Diga o M.P. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:  
AUT.: CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA  
ADV.: CARMEM ELIZABETH A. ADDÁRIO  
RÉ.: PRICILIA WALESCA BARROS DA SILVA, menor rep. por sua mãe MARIA DO SOCORRO GOUVEA DE BARROS.  
DESP: A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas ao M.P. para dar o seu parecer. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:  
AUT.: LACIR PALHETA FORTALEZA  
ADV.: MARIA DO CARMO COSTA  
RÉU.: LUIZ GONZAGA SANTOS DA SILVA  
ADV.: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES.  
SENT: ... Assim, tendo em vista que a reintegração tem por função restituir ao esbulhado a posse, JULGO PROCEDENTE a presente ação, diante do exposto e o mais que dos autos consta, determinando que o requerido Luiz Gonzaga Santos da Silva restitua à autora Lacir Palheta Fortaleza a posse dos

QUARENTA CENTIMETROS que invadiu no terreno desta. Expeça-se em favor da autora o competente mandado de Reintegração de Posse, com as cautelas legais. Condeno o requerido, ao pagamento de custas e despesas processuais, arbitrando em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa os honorários advocatícios da autora. P.I.R. Belém, 10.12.85. (a) Maria Cecília Pimentel, Juíza da 2ª Pretoria do Cível e Comércio.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:  
AUT.: BENEDITA MENDES PEREIRA  
ADV.: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SANTANA  
RÉU.: JOSÉ ZADER DA SILVA  
DESP: Remarco a audiência para o dia 07.03.86 às 8,30 horas, único desimpedido, devendo o cartório e o patrono da autora tomarem as providências devidas para a realização da audiência dado o tempo de ajuizamento da ação e os fatos narrados na inicial, processo este que merece dada a importância do

mesmo, tramitação mais rápida e ter prioridade sobre os demais. Belém, 10.12.85.  
AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:  
REQTS: ELIANO FERREIRA BELTRAO e CARLOS ALBERTO BATISTA BELTRAO  
ADV.: EDITH C. LOBO  
REQD: JOSINA BATISTA BELTRAO  
DESP: O despacho de fls.2 não foi atendido em sua totalidade pois o contrato de fls.8 dos autos é apenas uma promessa de aforamento, assim se o preço do terreno já foi quitado, deve este ser regularizado junto à codem e juntada a documentação a estes autos para que se prove a propriedade do bem. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:  
INVT: RAIMUNDA ZILDA DA S. ROCHA  
ADV.: RUI GUILHERME C. DE AQUINO  
INVD: NELSON LUSTOSA ROCHA  
DESP: A primeira parte do despacho de fls. 38 dos autos não foi integralmente cumprida, mas, observa-se que o herdeiro falecido deixou um filho de nome Fabrício segundo certidão de óbito de fls. 40, deve pois, após o que, diga a Fazenda Pública sobre a estimativa do valor dos bens. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:  
INVT: MARIA JOSÉ FERREIRA GONÇALVES  
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA  
INVD: ALBERTO PAMPLONA GONÇALVES  
DESP: Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 24 dos autos. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/O ALIMENTOS. D.P.-4124:  
AUT.: ORLANDINA MARQUES FERREIRA  
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA  
RÉU.: CARLOS ALBERTO COSTA FERREIRA  
DESP: Deve o Suplicado contestar a ação no prazo de 15 dias, ficando desde já citado para pagar a pensão alimentícia arbitrada a partir do mês de setembro do corrente ano, no prazo de três (3) dias ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, segundo pedido constante às fls. 35 dos autos, sob pena de prisão. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
AUT.: RENATA GRACIELE FERREIRA DE SOUZA, menor repr. por sua mãe MARIA DE FÁTIMA FERREIRA  
ADV.: GRACIETE D. LOBATO MCPHEE  
RÉU.: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA  
DESP: Oficie-se na forma pedida. Remarco a audiência para o dia 12.03.86, às 9 horas. Cite-se e intime-se. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
AUT.: MARILENE BRANCO SALDANHA VASCONCELOS  
ADV.: AVELINA HESKETH  
RÉU.: BELIZÁRIO DA SILVA S. VASCONCELOS  
DESP: Segundo o Estatuto dos Militares a pensão alimentícia se é descontada de determinadas parcelas, assim não pode a requerente ter por base todos os rendimentos do Suplicado para fazer o cálculo do pensão. Isto posto como não se sabe os descontos que tem o devedor, oficie-se à fonte pagadora para que informe a este Juízo sobre quais parcelas a pensão alimentícia está sendo descontada, assim como os descontos que estão sendo computados para o cálculo da pensão. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:  
REQTS: JOÃO AVELINO RABELO e VALNÍLIA MORAES RABELO  
ADV.: ILLIA ABREU  
DESP: Regularize-se o termo de fls. 11 dos autos. Apresente a advogada das Suplicante o devido instrumento de mandato, após, oficie-se para o devido desconto da pensão alimentícia acordada, estando excluída da mesma, o filho Júnior por haver competido a maioridade. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESEPEJO PARA USO PRÓPRIO:  
AUT.: AURÉLIA DOS SANTOS SOUZA  
ADV.: GRACIETE D. L. MCPHEE  
RÉ.: LELLA MRLIA ZORRES  
DESP: Diga a ré sobre as exigências contidas no petição de fls. 13 dos autos. Havendo concordância, deve a fiador tomar conhecimento do acordo feito e manifestar-se sobre o mesmo. Belém, 10.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL:  
AUT.: LAUDELINA CARDOSO ALBUQUERQUE  
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA  
REQD: OSMAR SILVA ALBUQUERQUE  
DESP: Designo o dia 06.03.86 às 8,30 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu na forma do costume. Belém, 10.12.85.  
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-4696:  
REQTS: CARLOS LEAL DOS SANTOS e ODAIZA SANTOS DOS SANTOS  
ADV.: HEIDE SARH L. ROCHA

0300

0301

DESP : Ouvi os cônjuges e convenci-me que ambos li...

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL: REQTS: PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO e REJANE DAS GRAÇAS ARAÚJO DUARTE

ADV. : GLÉLIA CONDE DA SILVA
DESP : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologa a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de PEDRO DA COSTA DUARTE e REJANE DAS GRAÇAS ARAÚJO DUARTE, para que produzam seus jurídicos efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQTS: ORLANDO NUNES DE BRITO e CIRENE DE ARAÚJO BRITO

ADV. : RAUL DE JESUS VALENTE
SENT : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologa a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de ORLANDO NUNES DE BRITO e CIRENE SOUZA DE BRITO, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Oficie-se à fonte pagadora para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do separando. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL D.E. 4619:

REQTS: WALTER DE SOUZA CALDEIRA e MARIA LILIA DA COSTA CALDEIRA
ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA

DESP : Ouvi os cônjuges e convenci-me da firmeza de suas decisões em separarem-se. Lavre-se o termo com o acréscimo feito por este Juízo na cláusula 6, o que foi acordado pelas partes. Imprima-se na cláusula 1 a frase "em virtude de já haver o separado constituído outra família" por não ser verdadeira, segundo dito pelas partes em audiência. Diga o M.P. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

REQTS: JOSÉ MODESTO PAIVA e DORANDINA DIAS PAIVA
ADV. : ORIANA BANDEIRA DOS SANTOS
DESP : Diga o M.P. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

REQTS: RAIMUNDA NINETE A. BARBOSA e ABEL AZEVEDO BARBOSA
ADV. : JOSÉ VIEIRA DE B. FILHO
DESP : A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos, ao M.P. para dar o seu parecer. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:

AUT. : EDENILZA DUARTE NOGUEIRA
ADV. : OTÁVIO V. LIMA
RÉU. : MANOEL TENÓRIO NOGUEIRA
DESP : Oficie-se na forma pedida. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-4716:

AUTS: GLEYSON NAZARENO e JESON NAZARENO CAVALCANTE MOURA, menores repr. por sua mãe RAIMUNDA ROSANGELA G. CAVALCANTE.

REV. : ROSINEI SILVA
RÉU. : ALMIR NAZARENO DOS SANTOS MOURA

DESP : Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos e demais vantagens brutos mensais do suplicado, excluídos os descontos obrigatórios e mais as quotas de salário família. Oficie-se à fonte pagadora na forma da lei. Designo o dia 12.03.86, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento, cite o M.P. Cite-se o réu através de carta precatória. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : CLAYTON BRASIL OLIVEIRA, menor repr. por sua mãe ANA MARIA BRISTIA BRASIL.
ADV. : JACIREZA DA S. E CUNHA
RÉU. : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

DESP : Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo feito nesta audiência para que produza os seus jurídicos efeitos. Oficie-se à fonte pagadora. P.R.I. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : VERÔNICA MARRUAZ RODRIGUES
ADV. : ADILSON G. VERGOSA
RÉU. : LUIZ AFOSSO NUNES RODRIGUES
ADV. : MONCLAR DA R. BASTOS

DESP : ... As partes acordaram que em razão de pretenderem ajuizar ação de Separação Consensual onde a parte referente à alimentos se rá devidamente acordada, em razão de que, pediram à este Juízo a suspensão da audiência e por ora da tramitação do processo para que seja feito a petição de Separação já referida. O M.P. concordou com o pedido, tendo a Mma. Juíza deferido. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

REQTS: JOSÉ MARIA CARVALHO CABRAL e BETTY ONEIDE DA SILVA CABRAL
ADV. : REGINA FERREIRA VAZ

DESP : A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos ao Representante do M.P. para dar o seu parecer. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

REQTS: EDSON DOS SANTOS FERREIRA e MARIA DE NAZARÉ MIRANDA FERREIRA
ADV. : ABRAHAM ASSAYAG

SENT : ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologa a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de EDSON DOS SANTOS FERREIRA e MARIA DE NAZARÉ MIRANDA FERREIRA, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

AUT. : VIRGÍLIO DE OLIVEIRA SANTIAGO FILHO
ADV. : MONCLAR DA R. BASTOS
RÉ. : DILZA ALVES VAZ SANTIAGO
ADV. : BRUNO DA CUNHA PAIVA

DESP : Oficie-se ao órgão competente para que a Suplicada seja submetida a exame de sanidade mental no dia 27.12.85 às 10 horas. Intimem-se as partes. Belém, 12.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE REIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT : MARIA ANTONIA GONÇALVES
ADV. : RUTH COSTA

DESP : Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fls.2 dos autos. Observe o Sr. Escrivão para só fazer conclusão de autos a este Juízo quando os despachos dados anteriormente tenham sido integralmente cumpridos a fim de evitar perda de tempo e procrastinação do processo. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : ELIZABETH CORRÊA DOS SANTOS
ADV. : NACIFE BACRY VALOZ
RÉU. : FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

DESP : Apresente a requerente a sua certidão de casamento e a certidão de nascimento de sua filha Cristiane. Comprove nos autos o valor do aluguel do imóvel situado à Trav. de Breves nº 899. Indefiro o pedido de guarda de Mônica Cristina e Francisco Júnior por não caber o pedido neste processo. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5145:

REQTS: RAYMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO e TRACY SOUZA DE CARVALHO
ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

DESP : Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo constante destes autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se à fonte pagadora. P.R.I. Belém, 11.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5050:

REQTS: JOSÉ VITAL DA SILVA e MARIA EMÍLIA HERDEIRO DA SILVA
ADV. : CONSUELO R. DE MELO

DESP : Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes para que produza os seus jurídicos efeitos. Oficie-se ao empregador de requerente. P.R.I. Belém, 11.12.85.

\*ALUISIO COSTA\*
\*ESCRIVÃO\*

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DE 12/12/85

Proc. 292/79
Ação: Despejo
Autora: Antonia Saraiva da Silva (Adv. Edgar Olinho Contente).

Réu: Miguel Lourenço da Silva Lima
Despacho: Final de Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária e condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro, em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Transitada esta em julgado e efetivada a desocupação, calculem-se custas, despesas processuais e honorários e intime-se a autora a dizer em cinco dias sobre o cálculo. Aluguéis atrasados não se incluirão na conta, visto que só poderão ser cobrados por ação própria, sem conexão com esta, que não é de cobrança. P.R. e Intime-se. Belém, 11 de dezembro de 1985. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 20/83
Ação: Indenização por Danos Causados.

Autora: Ana Maria da Silva Sampaio (Adv. Raimundo Pereira Cavalcante).
Réu: Rosalina de Oliveira Silva (Adv. Joana Darc de Almeida Barbosa).
Despacho - Final de sentença: Diante do exposto, restamos somente, julgar a autora credora do direito de ação, por ter se apresentado em Juízo,

sem as condições legais. Sem custas, em virtude da autora estar gozando dos benefícios da justiça gratuita. Contudo porém, ao pagamento de honorários advocatícios da requerida, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 10/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 06/85
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Mário Bonifácio Briglia Ramos (Adv. Cláudio Machado de Mendonça Neto).

Requerido: José Tavares Ferreira (Adv. Paulo Ernesto de Souza).
Despacho: "Rec. hoje, em 09.12.85. Pelo meticuloso exame dos presentes autos, constata-se que a ilegitimidade passiva, suscitada na contestação de fls. 14/16, deve ser reconhecida, ainda que tardiamente. Entretanto, em nossa opinião, a solução não consiste em aplicar ao processo o disposto no artigo 267 inciso VI, do CPC. A hipótese tem analogia com a nomeação à autoria (art. 62 do CP Civil), uma vez que essa nomeação se considera feita com a simples menção do nome do verdadeiro credor, na defesa, como realmente ocorreu no caso em questão (fls. 14). Assim, chamo à ordem o presente processo, suspendendo-o, para que o autor seja ouvido, no prazo de cinco (5) dias (art. 64 do CPC), a fim de que diga se aceita ou não a nomeação, presumindo-se a aceitação se nada manifestar, no prazo (art. 58, I do CPC) Intimem-se. Belém, 11/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 08/85
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Genésio Menezes Botelho de Alfaia (Adv. Wilton Nery)

Requerido: Antonio Gomes de Carvalho
Despacho: Homologação de Sentença: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. , para que produza seus legais e jurídicos efeitos e em consequência, determino o levantamento da importância depositada, acrescida de suas correções, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 11/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 42/85
Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Maria Creusa Barbosa dos Santos (Adv. Otávio Vasconcelos Lima)
Requerido: José Ribamar dos Santos
Despacho: "Havendo uma separação judicial litigiosa, transitando na 14ª Vara Cível desta Comarca, o pedido deverá ser formulado perante aquela Juízo. Int. Belém, 11/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 41/85
Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Dirceu Aparecido de Araújo (Adv. Abraham Assayag).
Requerido: Evangelino Antonio Silva Junior
Despacho - Homologação: "Vistos, etc... Homologo a desistência requerida, para que produza seus legais e jurídicos. Custas "ex lege". P.I.R. Belém, 11.12.85. a) Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. 59/77
Ação: Reintegração de Posse

Autora: Floraci Pereira do Mar (Adv. Volante Maria Rosa Pamplona Moreira).
Ré: Oscarina Macedo Dias (Adv. Dorival I. de Souza Neto).
Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 05 de março, às 10:00 horas (H.B.V), cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 11/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. s/n/85
Ação: Impugnação do Valor da Causa

Impugnante: Maria Zula Miranda de Oliveira (Adv. Dorival de Souza Neto)
Impugnada: Maria de Nazaré Pereira Lima (Adv. Graça de Jesus Guerreiro Reale).
Despacho: A. em apenso, certifique-se a apresentação de Impugnação no processo principal. Processe-se, na forma do art. 261 do CPCivil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor, em 5 dias. Belém, 11/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 04/85
Ação: Despejo

Requerente: Maria de Nazaré Pereira Lima (Adv. Graça de Jesus Guerreiro Reale)
Requerida: Maria Zula Miranda de Oliveira (Adv. Dorival de Souza Neto)
Despacho: Rec. hoje, em 11.12.85. Diga a parte contrária, sobre a contestação e documentos. Int. Belém, 11.12.85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 11/35
Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Orlandina Leonarda dos Santos Ferreira (Adv. Maria Arlete Cunha).
Requerido: Raimundo Lourenço da Silva
Despacho: Rec. hoje. Não tendo sido realizada a audiência de justificação, por duas vezes, determino se já o réu citado, para contestar a ação, se assim o desejar. Int. Belém, 06.12.85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 07/85
Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maria de Nazaré de Paula (Adv. Maria Avalina I. Reskth)
Requerido: José Alves de Azevedo (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Despacho: Rec. hoje. Em provas, voltando após para o saneador. Int. Belém, 06.12.85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 05/85
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Maria Léa Xavier (Adv. Adilson Verçosa)
Requerida: Ofélia de Kós Lobato (Adv. Bernardo Nunes de Moraes).

Belém, 13 de dezembro de 1985.

Manoel Augusto de Lima Borges
Presidente do Conselho Diretor da FDP.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RESCRIVÁ: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CASTALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

RESENHA DO DIA 13.12.1985
CART: ANA CASTELO

Proc. nº 166/84 de ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO.
Requerente: BENEDITO LUIZ DE FRANÇA. (Adv. Waldemar Vianna).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Kátia Reis Leite).

Proc. nº 184/85 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho).
Executado: SOTAVE NORTE S/A. (Adv. ).

Proc. nº 186/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Executado: GELAR S/A-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS. (Adv. ).

Proc. nº 185/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).
Executado: AMACOI-AMAZÔNIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E LUIS PEREIRA LIMA. (Adv. ).

Proc. nº 102/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. (Adv. Haroldo Pinheiro).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete Alves).

Proc. nº 62/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: EISUKE YOKOYAMA. (Adv. ).

Proc. nº 60/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: EISUKE YOKOYAMA E HIROPUMI YOKOYAMA. (Adv. ).

Proc. nº 18.921/84 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Armando M. Pinheiro).
Requerido: CARMEM SYLVIA ZOGHBI. (Adv. Carlos Zoghbi)

Belém, 13 de dezembro de 1985.
Ana Maria Mello Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:
PORTARIA Nº : 000747 de 11.09.1985
INTERESSADO : BAZARETO MILHOMEN DA COSTA
PROCESSO Nº : 005100/85-ITERPA - COMPRA DE TERRAS
ASSUNTO : DESIGNA o técnico DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARCIA, para demarcar área de terras, no Município de Conceição do Araguaia, com uma área de aproximadamente 4,356ha.00a.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
Presidente em exercício - Decreto nº 3.882/85
(Ext. nº 6265 - Reg. nº 16.616 - Dia 19.12.85)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 088/85
Contrato Originário: nº 083/85
Partes: CELPA e ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.
Objeto: Nova redação a Cláusula Sétima do Contrato Originário nº 083/85.

Belém, 06 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente
(Ext. nº 6264 - Reg. nº 16.615 - Dia 19.12.85)

ERRATA

No Resumo do Estatuto do Centro Comunitário Dr. Jader Fontenelle Barbalho, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17-12-85 de nº 25.637, onde lê-se duração do mandato da diretoria, seis meses, leia-se três (3) anos. Na mesma publicação omitiu-se o artigo nº 32 que diz que o Sr. Oséas Pantoja de Souza, residente e domiciliado neste município de Ananindeua, líder comunitário da área fica na obrigação de coordenar os trabalhos e o povo em geral deste Conselho, visando a paz, a união desta diretoria, vigorando neste estatuto como presidente de honra, e conselheiro fiscal, para que juntos coeço, com a diretoria e com o povo, possa fazer um serviço para o bem comum da comunidade.

Fundação Desportiva Paraense
CGG nº 04967030/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 011/85 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito suplementar de Cr\$-149.000.000 (Cento e Quarenta e Nove Milhões de Cruzados), para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.
Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: NATUREZA DE DESPESA, Valor, and Descrição. Includes rows for Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Pessoal Civil, Vencimentos e Vantagens Fixas, Despesas Variáveis, and Obrigações Patronais.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta das seguintes fontes:
I - Excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O crédito Suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos concedidos pelo Governo do Estado do Pará, constantes do Decreto nº 4.081, de 12 de Dezembro de 1985.

Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroafirmo a 1ª de Novembro de 1985, devendo ser man-

dada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, 16 de Dezembro de 1985.
Olyvio Souza da Costa
Presidente do Conselho Diretor da FDP.
(Ext. nº 6268 Reg. nº 16.622 Dia 19.12.85)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 1809/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 970 de 04.12.85 - EX-SEG: LAUDEMIRO DIOGO PALHETA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-811.444, à viúva RAIMUNDA DE OLIVEIRA PALHETA.
PORTARIA Nº 971 de 06.12.85. Conceder a RODRIGO AUGUSTO FENHA DA GAMA COSTA NETO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-400.000.

PORTARIA Nº 972 de 06.12.85. Constituir uma Comissão, sob a Presidência da funcionária SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA e tendo como membros, os funcionários SONIA MARIA SALES DE FREITAS, MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS DE AZEVEDO, MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA e DANIEL CALIXTO DA SILVA, para coordenarem, elaborarem um plano de ação integrada, de descentralização de pagamento de pensões, entre Departamento de Previdência e Assistência, Departamento Financeiro e Contábil e Núcleo de Serviços Região mais e supervisionarem todas as fases deste trabalho até a implantação dos serviços convenientes, gradativo e necessariamente, com a rede bancária estadual e nacional. A presente Comissão terá um prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório mensal e final das atividades desenvolvidas. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 973 de 09.12.85. Conceder a IVANETE AMARAL SILVA, 30 dias de Licença Especial, a contar de 09.12.85.
PORTARIA Nº 974 de 09.12.85. Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 01 Diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Bragança, no dia 10.12.85.

PROC. Nº 1950/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 975 de 11.12.85 - EX-SEG: LIEGE PEREIRA DE MATOS - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, cabendo metade ao viúvo PEDRO NASCIMENTO DE MATOS e a outra metade deverá ficar sobrestada neste Órgão até a habilitação dos filhos MARIA DE NAZARE, MARIA DO LIVRAMENTO, HUMBERTO, WALTER, MARIA DAS GRAÇAS e ANTONIA AMELIEZE PEREIRA DE MATOS.

PROC. Nº 1924/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 976 de 11.12.85 - EX-SEG: PAULO DOS SANTOS CAMPOS - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, cabendo metade à viúva ARCELINA CORREIA CAMPOS e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores LUCIANO, MANOEL e JOSÉ DAMIÃO CORREIA CAMPOS.

PROC. Nº 1919/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 977 de 11.12.85 - EX-SEG: NORMA MORHY SILVESTRE - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, integralmente à genitora ADELINA DE SOUZA MORHY.

PROC. Nº 1945/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 978 de 11.12.85 - EX-SEG: GERALDO MORAES DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, cabendo metade à viúva EDITE PEIXOTO DA SILVA e a outra metade ao filho menor ADERALDO PEIXOTO DA SILVA.

PROC. Nº 1933/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 979 de 11.12.85 - EX-SEG: LAUDELIANO OLIVEIRA CRUZ - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente à filha MARIA DE FÁTIMA DO LIVRAMENTO CRUZ.

PROC. Nº 1880/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 980 de 16.12.85 - EX-SEG: CARMEM VASCONCELOS DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, rateada em partes iguais entre o viúvo ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA e o filho EURICO NELSON VASCONCELOS DA SILVA (inválido).

PORTARIA Nº 982 de 13.12.85. Conceder a DOMINGOS FARIAS GO MES, 03 Diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Santarém, a serviço deste Instituto, a contar de 17.12.85.

PROC. Nº 0621/85:DEFERIDO - PORTARIA Nº 983 de 16.12.85 - EX-SEG: AGOSTINHO SOUZA MORAES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, em favor de ANGEIA MARIA, AGOSTINHO e IRAN DOS SANTOS MORAES.

PORTARIA Nº 888 de 13.11.85. Nomear FRANCISCA ELIZETE DE SOUZA PEREIRA, para exercer o cargo em Comissão DAS-01.1, de Representante deste Instituto, na Vila da Mãe do Rio, no Município de Irituba deste Estado.

RESUMO DE RESOLUÇÕES

PROC. Nº 0853/85:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 093 de 04.12.85 - EX-SEG: HÉLIO CAMPELO DE ALMEIDA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-175.687, em favor de Felismina Nascimento e Ana Kátia Nascimento de Almeida.

PROC. Nº 169/84-IPASEP:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 094 de 04.12.85 - EX-SEG: MAXIMIANO PEREIRA GONCALVES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-18.416, em favor de ROBERVALDO PEREIRA GONCALVES. Tornar sem-efeito a Resolução nº 183, de 13.10.83.

PROC. Nº 1703/85:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 097 de 11.12.85 - EX-SEG: WALTER PITÁGORAS DE FREITAS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, cabendo metade entre a viúva MARIA GLORINHA DA SILVA FREITAS e a companheira MARIA RAIMUNDA LOPEZ DA SILVA e a outra metade dividida igualmente entre os filhos SONIA MARIA DA SILVA FREITAS, REGINA PITÁGORAS DE FREITAS, ERALDO ANTONIO DA SILVA FREITAS, TATIANA PITÁGORAS DE FREITAS

PROC. Nº 1863/85:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 098 de 11.12.85 - EX-SEG: MÁRIO BEZERRA CORREIA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-409.944, em favor da viúva MARIA RODRIGUES. Conceder pecúlio de Cr\$-5.000.000, integralmente a beneficiária contem plada na pensão.

PROC. Nº 1797/85:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 100 de 16.12.85 - EX-SEG: NAZARENO MENEZES MOREIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-448.002, em favor de LUCIA DE FÁTIMA MOREIRA RIOS.
(Ext. nº 6267 Reg. nº 16.619 Dia 19.12.85)

ANÚNCIOS

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A
CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83

Capital Autorizado: Cr\$- 5.279.173.095. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$- 3.247.173.095. EXTRATO DA 32ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 26.11.85. Às 14:00 horas do dia 26.11.85, em sua sede social no município de Redenção, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Rodovia PA 70, s/nº, Km 40, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 345.008.598 Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$- 1 cada uma, no total de Cr\$- 345.008.598, cujas subscrição e integralização far-se-ão com parte do saldo do crédito na Empresa, na conta Controlada e Coligadas. Aprovada por unanimidade a emissão,

colocação, subscrição e integralização da totalidade das ações acima mencionadas pela acionista Drogasil S/A, face a manifestação de desistência do direito de preferência dos demais aci-

onistas na subscrição das ações emitidas. Os Boletins de Subscrição foram assinados pelos acionistas. O texto integral desta Ata, foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Co-

mercial do Estado do Pará sob o nº 1.778/85 em 02.12.85. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 06129 Reg. nº 16.622 Dia 19.12.85)

AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A - AGRICAR

CGC. (MF) nº. 04.335.238/0001-29

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1984

LOCAL - Rua Aristides Lobo nº. 1334 - Belém - Pará (Sede da Empresa)

CONVOCAÇÃO - Anúncios Publicados nos dias 20, 21 e 23/04/85

DELIBERAÇÕES: a) - Aprovação da Correção Monetária, referente ao exercício de 1984; b) - Aprovação da Correção Monetária dos elementos do Balanço e sua respectiva Capitalização; c) - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal com respectivas remunerações; d) - Alteração do Art. 6º do CAPITAL SOCIAL - O Capital Social passa de Cr\$ 587.003.492 (Quinhentos e Oitenta e Sete Milhões, Três Mil, Qua-

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de dezembro de 1985, às 10:30 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes do itens abaixo:

- I - Aumento do Capital Social mediante incorporação de: - recursos provenientes da subscrição de ações; - recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica; - reservas de Capital e remuneração do Capital próprio aplicado nas Imobilizações em Curso; - Valores devidos à ELETRONORTE pelo fornecimento de energia elétrica revertidos em favor da ELETROBRÁS - ingresso de acionista na Classe de Ações preferenciais "D".
II - Alteração dos artigos 59, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 39, 40 e 42 e supressão dos artigos 35, 36, 37, 38 e 45 do Estatuto da Sociedade.
III - Eleição de dois novos membros para o Conselho de Administração e respectivos Suplentes, com mandato igual aos dos atuais Conselheiros, a fim de preencher as duas vagas a serem criadas.
IV - Autorização para doação de bem imóvel à Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social-FUNGRAPA.
V - Recebimento do Patrimônio da Associação Desportiva CELPA - ASDECELPA.

Belém, 19 de dezembro de 1985

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 6263 - Reg. nº 16.614 - Dia 19.12.85)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA

CGC-MF nº 04.909.479/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

Ficam convocados os senhores acionistas para, às 10 horas do dia 27 de dezembro de 1985 comparecerem à sede social da Empresa, à Av. Dr. Freitas nº 536, para em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a. Aumento do Capital Social Integralizado, mediante a utilização de saldos de Reserva de Reserva de Imposto de Renda e aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-30.000.000.000 para Cr\$-45.000.000.000, com a consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais;
b. Alteração do artigo 48, itens IV e VI dos Estatutos Sociais, para alteração dos percentuais de constituição de reservas;
c. Alteração dos artigos 20 e 25 dos Estatutos Sociais, referente ao prazo de mandato do Conselho de Administração e emissão de poderes para alienação de bens móveis a esse Conselho;
d. Eleição do Conselho de Administração em função de vacância de cargo;
e. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 19 de dezembro de 1985

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA

(T. Nº 06132 Reg. nº 16.623 Dias 19, 20 e 23.12.85)

MEL ANO BOM S/A-MELABOM-CGC/MF:04.378.667/0001-83 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.000.000.000, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 500.368.717 E CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 500.368.717. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA, 09.12.85. ÀS 16:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL SITO À AV. MAGALHÃES, 1293-A, EM ANANÍDEUA, ESTADO DO PARÁ. REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO, DE 135.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, TOTALIZANDO O MONTANTE DE Cr\$ 135.000.000, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 35.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS NO VALOR DE Cr\$ 35.000.000 ENTRE OS POSSUIDORES DESTE TIPO DE AÇÕES E 100.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NO MONTANTE DE Cr\$ 100.000.000, A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. Nº 04470/85, DE 09.12.85. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 13/

12/85, ASSINADOS PELOS SRs: CARLOS ANTERO DA SILVA ANO BOM E GERALDO DE SOUZA PEREIRA-REPRESENTANTES DA EMPRESA E PELO-SRS: JUVÊNCIO ANTONIO V. DIAS, RES PONSÁVEL PELA DIRETORIA FINANCEIRA E CÉLIO BRAGA WANDERLEY, CHEFE DO DEPT. DE FISCALIS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAM. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA, FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 1827/85, DE 17/12/1985. SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(T. Nº 06133 Reg. nº 16.626 Dia 19.12.85)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A CGC - 05.429.428/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 23.01.86, às 10:00 hs, em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1.985; b) - de liberar sobre o lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; d) - alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reservas de capital; e) - outros assuntos de interesse social. Comunicamos-lhe que se encontram à disposição de V.Sas., na sede social da empresa, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, referente ao exercício findo de 30.09.85. Conceição do Araguaia, 10 de Dezembro de 1.985. LUZIANO MARTINS RIBEIRO - Pres. Conselho de Administração.

(T. Nº 06134 Reg. nº 16.627 Dias 19, 20 e 23.12.85)

RAUTA COMERCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A

C.G.C. 14.041.032/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de Rauta Comércio e Indústria de Madeiras S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social à Av. Nazaré, 272, sala 1005, nesta cidade de Belém, Estado do Pará às 10 (dez) horas do dia 30 de dezembro de 1985, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Ratificação e Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária de 23 de Junho de 1985.
b) Outros assuntos de interesse social.
Belém, Pa. 19 de dezembro de 1985
REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. 6269 Reg. nº 16.624 Dias 19, 20 e 23.12.85)

CIA. AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DA CANARANA

C.G.C. 04.142.885/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de Cia. Agropecuária Santa Maria da Canarana, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social à Av. Brasília nº 1488, nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 31 de dezembro de 1985, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Ratificação e Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22 de Julho de 1985.
b) Outros assuntos de interesse social.
Conceição do Araguaia, Pa. 19 de dezembro de 1985
JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 6270 Reg. nº 16.624 Dias 19, 20 e 23.12.85)

FAZENDAS CARANÁ S/A

CGC: 04.374.195/0001-90

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de novembro de 1985. As 10,00 (dez) horas na Sede Social à Rua Senador Manoel Barata 704, sala nº 1701, na cidade de Belém - Estado do Pará, com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme folhas 02 do Livro de Presença de Acionistas, sob a presidência do Sr. Walbert da Silva Monteiro e secretariado pelo Sr. Gilberto Pinheiro Goes, foram aprovadas as seguintes proposições: 1) Alterar o artigo 5º dos Estatutos Sociais tendo em vista a incorreção no valor das ações em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) quando o correto seria Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Submetido ao plebiscito, foi por todos aprovada. Foi também por todos aprovada o valor da prolabore da Diretoria a vigorar a partir de Novembro-85 até Abril-86, na importância de 5 salários mínimos. O Texto integral desta ata foi lavrada em Livro Próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - Paulo Gilberto Pinheiro Goes - Secretário. Registrado na JUCEPA sob nº 1829/85 de 17.12.85. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

FAZENDAS CARANÁ S/A

CGC: 04.374.195/0001-90

CAPITAL AUTORIZADO ..... 670.000.000
CAPITAL SUBSCRITO ..... 85.700.000
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... 85.700.000
Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de dezembro de 1985. As 10,00 (dez) horas, na Sede Social, à Rua Senador Manoel Barata, 704, contendo 1701, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 26.750.000 de ações ordinárias nominativas, Classe Única, a serem subscritas pelos acionistas da Sociedade, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 26.750.000 e 70.000.000 (setenta milhões) de ações preferenciais nominativas Classe Única a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 70.000.000, relativo ao exercício de 1985, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. nº 001319/85 de 05.03.85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Bova-da por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Bova-da representante da empresa pelo Sr. Juvêncio Antônio V. Dias, rep. da Diretoria Financeira e Célio Braga Wanderley, chefe Interino do Dep. de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, e Boletim de Subscrição de 06.12.85 assinado e subscrito pelo acionista Walbert da Silva Monteiro. O Texto Integral desta ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - Paulo Gilberto Pinheiro Goes, Secretário - Registrado na JUCEPA sob nº 1829/85 de 17.12.85 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. Nº 06131 Reg. nº 16.621 Dia 19.12.85)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 13/85 - Objeto: Conclusão da obra do Fórum e módulo de julgamento no município de São João do Araguaia - Verba: Exercício de 1985 - FUNDEPARA - Outras fontes de recursos - Partes do Contrato: Cr\$ 167.285.200 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 09 - Planejamento Governamental - 183 - Programa Especial - 1095 - Programação a cargo de outras fontes de recursos - 4130 - Investimentos em regime de execução especial - Obs - O saldo restante do referido contrato no valor de Cr\$ 167.285.200, correrá a conta do FUNDEPARA, exercício de 1985 - Empenho nº 52076 - Valor: Cr\$ 167.285.200 - Prazo: Setenta (70) dias - Belém, 18 de dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP-PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma CAEL - Construções, Engenharia e Projetos - CRESO DEMETRIO DOS SANTOS.

trocantos e Noventa e Dois Cruzeiros) para Cr\$1.634.401.356 (Hum Bilhão, Sesscentos e Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros) divididos em 1.634.401.356 (Hum Bilhão, Sesscentos e Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis) Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$1, (Hum Cruzeiro) cada uma, conforme parecer do Conselho Fiscal, todas deliberações foram tomadas por unanimidade. Foi lavrada a ATA que foi assinada por todos os presentes.

ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL em 11/12/85, sob nº. 1810/85- ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral da JUCEPA ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO Presidente.

(T. Nº 06127 Reg. nº 16.620 Dia 19.12.85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 25/85 - Objeto: Conclusão da obra da Residência do Juiz no Município de São João do Araguaia - Verba: Exercício de 1985 - FUNDEPARA - Outras fontes de recursos - Parte do Contrato: Cr\$ 77.837.080 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 09 - Planejamento Governamental - 183 - Programação Especial - 1095 - Programação a cargo de outras fontes de recursos - 4130 - Investimentos em regime de execução especial. Obs - O saldo restante do referido contrato no valor de Cr\$ 116.755.820 - correrá a conta do FUNDEPARA, exercício de 1985 - Empenho nº 522075 - Valor: Cr\$ 77.837.080 - Prazo: Setenta (70) dias - Belém, 18 de dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma CAEL - Construções, Engenharia e Projetos - CRESO DEMETRIO DOS SANTOS.

(Ext. nº 6271 Reg. nº 16.628 Dia 19.12.85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 28/85 - Objeto: Conclusão da Escola de 1º Grau Módulo 10.0 em Tucuruí - Verba: FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS - 2201 - SEVOP - 3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - 09 - Administração e Planejamento - 09 - Planejamento Governamental - 183 - Programação Especial - 1.095 - Programação a cargo de Outras Fontes de Recursos - 4130 - Investimento em regime de execução especial - Empenho nº 522079 - Prazo: 60 dias - Belém, 18 de dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP-PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA e pela Coima-Concreto Industrial Marabá Ltda. - FRANCISCO SEVERINO BARCELA

Obs: Valor da referida Obra: Cr\$ - 345.711.840

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 29/85 - Objeto: Conclusão da Unidade Mista de Colarésia em Ponta do Pará - Verba: FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS - 2201 - SEVOP - 3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - 09 - Administração e Planejamento - 09 - Planejamento Governamental - 183 - Programação Especial - 1.095 - Programação a cargo de Outras Fontes de Recursos - 4130 - Investimento em regime de execução especial - Empenho nº 522078 - Prazo: 60 dias - Belém, 18 de dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP-PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA e pela COIMA-CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA - FRANCISCO SEVERINO BARCELA

Obs: Valor da referida Obra: Cr\$ - 345.728.040

JATIUA - AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. - M.F. - Nº 04.340.915/0001-05

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05/12/85, às 10:00 horas, Trav. D. Pedro I, 780 Belém-Pa. PRESIDENTE: Mancio Rodrigues Lima, SECRETÁRIA: Onéide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima. FINALIDADE: colocação, subscrição e integralização de 133.350.000 (Cento e trinta e três milhões trezentos e cinquenta mil) ações nominativas de Cr\$-1 (Hum cruzeiro) cada uma sendo: 33.350.000 (Trinta e três milhões trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelo grupo empreendedor da sociedade de; 100.000.000 (Cem milhões) ações preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme autorização SUDAM OFGS 04402 de 04/12/85. SUSPENSÃO DA REUNIÃO após discutido o assunto em pauta aprovado por unanimidade e promessa de providências necessárias à efetivação da subscrição por parte do FINAM. REABERTURA: Sr. Presidente informou ter obtido assinatura Boletim de Ações Preferenciais em 10/12/85, dos senhores Mancio R. Lima e Ivone G. da Silva, representantes da Empresa, e dos senhores Augusto Barreira Pereira, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, chefe Deptº Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Além da integralização das ações ordinárias pelos detentores das mesmas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a Ata foi lavrada, lida, aprovada, registrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Belém, 10/12/85. a) Mancio Rodrigues Lima, Mécira Souza Lima, Onéide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima. A ata correspondente a este extrato foi arquivada na Ju-

cepa sob o nº 1820/85 em 16/12/85.

(T. nº 06132 - Reg. nº 16.629 - Dia 19/12/85)

EDITAIS JUDICIAIS

CARRIÓTIPO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a João de Oliveira // Quaresma, Luzia Maria de Oliveira, Irismar Rebouças // de Oliveira, Lucimar Conte da Nova, Agatell Ind Com. // Acelino Basílio Taques (AVAL), Ana Graça Sfair Alves (AVAL), Agatell Com. Rep., Marcos Valério de A. Vinagre (AVAL), R. Agra, Raimundo Agra Guimarães (AVAL), Jo-sue de Souza Monteiro, Romulo Fontenele Morbach (AVAL) Raimundo Rodrigues Martins, Paulo Luiz F. C. Furtado, // Pedro Cesar Angelim Cardoso, Paulo Sergio de Oliveira e Silva, Nubia Vale Feitosa, José Francisco J. Aguilhões, Raimundo da Costa Barros, Ind. Santarena ( Alé Ltda., E. J. M. Com. Rep., Orpam Ltda., José Lazaro Sizo, Jordil Rosa Menezes, Hildes Ayres de Oliveira, Climp Ind de Parafusos, Ind Com Exp Brasil, Ind. Com. Exp. Brasil, Kloeckner Ind Com., Celestino Mendes de Azevedo, Ciru-farma Com. Rep., Cicero Henrique da Silva, Maurício // Silva Pinto, R. L. Ind. Com., Lujofe Com. Rep., Ind. Santarena Alim., Edna Maria Castro, Nucleo de Ginástica do Pará, Agro Pec. Madeira Centro Norte, Carlos M. Almeida Gonçalves, Distr. Generos Alim. Suassuna, Reas. Reflo-rectamento da Amaz., Farifarma - Distr. Prod. Farmac., Be-Bernard Gomes Mascarenhas, Portuga Auto Pegas, Agropec Mad Centro Norte, Federação Paraense Desportos, // Alimentos Congelados Aviz, que foram apresentados em meu cartório a rua Aristides Lobo-468 da parte do Banco da Amazonia S/A, Finasu, Bradesco, Unibanco Financeira, Agrobanco, Bco. Safra, Bco. Nacional, Bco. Económico, Lloyd's Bank, Bco. Mercantil Crédito, Bco. ...

0303

do Pará, Bco. Real, Bco. Itau, Bco. Real, Bco. Estado de //  
Goiás, Bco. Brasil, Bco. Nordeste S/A, Bco. Itau, para a-  
pontamentos e protestos, por falta de pagtos. Nove (9)  
N/Promiss., Oito (8) Ls. Cambio e Trinta e Três (33) Du-  
plicatas de C/mercantis, Nos Valores de CR\$600.000//  
8.058.282/20.000.000/2.984.447/10.463.700/14.662.91  
digo CR\$14.662.918/4.037.700/35.412.500/1.535.890//  
250.389.512/23.048.334/28.200/40.534/180.371/=CR\$-/  
488.467/69.810/123.689/500.000/12.645.900/195.000//  
13.438.980/2.180.000/2.295.392/2.097.497/120.000//  
220.000/285.120/20.060.000/18.500.000/110.163/CR\$-/  
392.950/4.420.000/700.000/34.631/18.230.000/333.390  
2.656.800/4.423.980/2.993.000/25.220.680/1.600.000//  
25.030.420/3.879.245/14.514.109/3.826.700/665.000//  
35.702.350/600.000/10.120.100/10.075.700/vencimen-/  
tos Varios, por V.Ss. não pagamentos, N/ac. Pag., a fa-  
vor de Instituição Benemerita Cedro, Finasa, Mario Do  
mingos Canela Almeida, Financ. Bradesco, Bco. Bradesco/  
de Invest., Unibanco Financ., Agrobanco, Bco. Safra, Cax  
tão Nacional, Cx. Economica, Posto Invençível, Superm.  
Belém, Rotopack e Flexível, Recapagem Líder, Confarma  
Ltda, Tagide Veic., Serruya Adm Part., Keyplast Ltda,/  
Impala Ltda, Transp. Elo, Decortintas Ltda, Sinbras Soc  
Indl Brasileira, Cobras, Niradelka Ind. Com., Rotopack  
Emb. Flexíveis, Lojas Capri, Santa Paula Ind. Com., Irmã  
os Teixeira, Refrig. Glacial, Caju do Brasil S/A, Real  
Pneus e Molas, Laboratórios Sintofarma, Recondi-Rep.  
Coml., Marchantaria Modelo, Special Brindes, Frig. A.R  
Gomes, respectivamente, e os intimo e notifico ou a/  
quem legalmente os representem para pagarem ou dar  
a razão por que não pagam as ditas N/Promiss., as L  
Cambio e as duplicatas de C/Mercantis, ficando V.Ss  
cientes desde já de que os protestos respectivos-  
serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa-17 de dezembro de 1985

(A) ISA VEIGA DE M CORREA

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-1º OFICIO.

(Ext. nº 6266 Reg. nº 16.618 Dia 19:12:85)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00541  
(Processo nº 01295/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 07 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação da Presidência, aprova-  
da por decisão unânime, com as recomendações feitas pelo  
Exmº Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles,

RESOLVE:

I - Não tomar conhecimento da denúncia formulada pe-  
lo Sr. Artosvaldo Pereira Rebêlo contra o prefeito municí-  
pal de Juruti, por falta de amparo legal;

II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para  
verificar a ausência de encaminhamento da prestação de con-  
tas no prazo legal, bem como verificar a alegação de não  
pagamento, ao denunciante, dos seus vencimentos;

III - Dar conhecimento desta decisão, juntamente com  
o relatório da Presidência, ao denunciante.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente da Sessão

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da  
Silva. Reg. 11872

RESOLUÇÃO Nº 00548  
(Processo nº 00682/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 19 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmº Sr. Conselhei-  
ro Egydio Machado Salles, relator, aprovada por votação  
unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº  
001/85, de 20.03.85, da Câmara Municipal de Capitão Poço,  
que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e  
Vice-Prefeito, por falta de amparo legal, devendo ser ofi-  
ciado incontinenter ao Prefeito, determinando a sustação do  
pagamento de seus subsídios, representação e diárias, bem  
como auxílios atribuídos ao vice-prefeito, dando-se ciência  
da decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Capitão Po-  
ço, também por ofício;

II - Encaminhar cópia desta decisão à Auditoria pa-  
ra as providências de sua alçada, por ocasião do exame das  
prestações de contas de 1982 e 1984, sem prejuízo da ins-  
tauração do processo criminal de responsabilidade contra  
o ordenador de despesa que tenha realizado pagamentos não  
autorizados em Lei.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00549  
(Processo nº 00315/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 19 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Con-  
selheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por  
decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Decreto nº 002/85, de  
02.01.85, do Prefeito Municipal de Salinópolis, que atuali-  
za os valores das diárias estabelecidas para o Prefeito mu-  
nicipal das formalidades legais;

II - Que a Presidência do Conselho dê conhecimento  
desta decisão ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câ-  
mara;

III - Encaminhar o presente processo à Auditoria, pa-  
ra que ao serem examinadas as contas da Prefeitura Municí-  
pal de Salinópolis, exercício de 1984, o auditor responsá-  
vel pelo exame verifique se foram realizadas despesas em  
função do referido Decreto, consideradas irregulares.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

G. Nº 11727

RESOLUÇÃO Nº 00550  
(Processo nº 00266/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Con-  
selheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por de-  
cisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Decreto-Legislativo nº 15  
/85, de 26.01.85, da Câmara Municipal de Curuçá, que rea-  
justa os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito e  
Vice-Prefeito, quando em viagem.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00551  
(Processo nº 01397/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro  
de 1985,

RESOLVE:  
Aprovar, por decisão unânime, o despacho exarado  
pelo Exmº Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, fa-  
vorável ao cadastramento do Decreto Executivo nº 03/85, da  
Prefeitura Municipal de Salinópolis, que reajusta os venci-  
mentos, salários, gratificações e pensões dos servidores  
do precitado município.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES G. Nº 11727

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00552

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmº Sr.  
Conselheiro Egydio Machado Salles, aprovada por votação  
unânime,

RESOLVE:

Delegar competência à Presidência do Conselho para  
cadastrar os processos julgados em ordem pela Procuradoria,  
independentemente de distribuição, aos Conselheiros, e de  
homologação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00553  
(Processo nº 01277/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmº Sr. Conselhei-  
ro Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por votação  
unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 1.098, de 27.05  
85, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, que dispõe sobre a  
aplicação de suprimento de fundos a servidores municipais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da  
Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00554  
(Processo nº 01919/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidên-  
cia, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

I - Determinar a realização de uma inspeção extra-  
ordinária nas contas do Serviço Municipal de Estradas de  
Rodagem (SMER), de Inhangapi, referente aos exercício fi-  
nanceiros de 1984 e 1985, a fim de apurar as irregularidade  
des levantadas pela auditoria;

II - Autorizar a Presidência deste Conselho a de-  
signar comissão de inspeção, que terá quinze (15) dias pa-  
ra concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da  
Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00555  
(Processo nº 01454/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr.  
Conselheiro Egydio Machado Salles, relator, homologado por  
decisão unânime,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do processo  
nº 01454/85, que trata da Lei nº 805, de 01.07.85, do pre-  
feito Municipal de Ananindeua, que abre crédito especial,  
a fim de que seja oficiado ao Prefeito solicitando a remes-  
sa, no prazo de três (3) dias, do decreto que haja aberto  
o crédito autorizado pela Lei nº 805/85, para apreciação  
conjunta, orientando-se aquele gestor para o fato de que  
do decreto executivo deverá constar o recurso disponível  
para cobrir a despesa autorizada.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municí-  
pios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DAGAM

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da  
Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00556  
(Processo nº 00599/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do  
Pará, em sessão Plenária realizada no dia 28 de novembro  
de 1985,

CONSIDERANDO preliminar levantada pelo Exmº Sr.  
Conselheiro Egydio Machado Salles, aprovada por votação  
unânime,

0304

**RESOLVE:**  
Converter em diligência o julgamento do processo nº 00599/85, que trata de prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1983, para que a Auditoria, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ofereça um novo parecer que esteja em consonância com a realidade processual.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
G.Nº 11727  
Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

**RESOLUÇÃO Nº 00558**  
(Processo nº 02100/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 03 de dezembro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

**RESOLVE:**  
Deferir o cadastramento do convênio celebrado em 30.10.85, entre o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Associação Brasileira de Conselheiros de Contas dos Municípios dos Estados da Federação (ABRACCON), que tem como objetivo assegurar ao Conselho o seu intercâmbio com os demais Conselhos, garantindo-lhe o recebimento das publicações editadas pelas demais Cortes de Contas, que contenham exclusivamente matérias de natureza técnica, legais e constitucionais, de interesses dos órgãos associados à Abraccon, mantendo-os sempre atualizados.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1985.  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DAGAM  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

**RESOLUÇÃO Nº 00561**  
(Processo nº 01049/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 10 de dezembro de 1985,

CONSIDERANDO preliminar levantada pelo Exm. Sr. Conselheiro Presidente,

**RESOLVE:**  
Converter o julgamento do processo nº 01049, que trata do cadastramento das Leis nºs 68 a 74 e Decretos nºs 64 a 70; do Prefeito Municipal de Bagre, abrindo créditos adicionais no presente exercício, em diligência, até a sessão plenária do dia 17 do corrente, para que o Departamento Técnico dê as informações necessárias para uma reapreciação da matéria, vencido o Exm. Sr. Conselheiro Relator que votava pelo não cadastramento dos atos por não estarem revestidos das formalidades legais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1985.  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.  
Reg.11872

**RESOLUÇÃO Nº 00564**

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e de provas e títulos recentemente realizado, para provimento dos cargos de seu quadro de pessoal efetivo e na conformidade do relatório apresentado pelo Exm. Sr. Conselheiro Presidente,

**RESOLVE:**

I - Homologar, com base no § 1º do art. 21, da Lei nº 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o concurso público de provas e de provas e títulos realizado em 09.11.85 (prova eliminatória) e 25, 27 e 29.11.85, no qual foram habilitados, pela ordem de classificação, em cada cargo, os seguintes candidatos:

A- AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	CM.NM.815.3	04 VAGAS
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	1º lugar	
WILSON RAIMUNDO BARRAS	2º lugar	
MARIO ROBERTO SOUZA GOMES	3º lugar	
JORO DA SILVA COSTA	4º lugar	
HAMILTON ROCHA DA SILVA	5º lugar	
LUIZ ELOI RODRIGUES ALVES	6º lugar	

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	7º lugar
MOACIR RODRIGUES GIBSON	8º lugar
MAURO CESAR DOS SANTOS MAGALHÃES	9º lugar
JAIOME DAMASCENO LIMA	10º lugar
GILMAR MACHADO DA SILVA	11º lugar
DINALDO COSTA DE OLIVEIRA	12º lugar
RAIMUNDO SOUZA LOPES	13º lugar
LUIZ GUILHERME VIANA RODRIGUES	14º lugar
LUIZ CARLOS NASCIMENTO LUIZ	15º lugar
MARCO AURELIO MACIEL DE SOUZA	16º lugar
RAIMUNDO PASSOS PEREIRA	17º lugar
MANOEL DA PURIFICAÇÃO PIEDADE	18º lugar
JOSE FRANCISCO DA SILVA	19º lugar
ALCIMAR DE FRANÇA CUNHA	20º lugar
HAMILTON JARBAS DE AZEVEDO	21º lugar
MARCOS VENÍCIO DOS SANTOS SOUSA	22º lugar
VICENTE DE PAULA RIBEIRO BATA	23º lugar
GUILHERME ALCANTARA MENDES DE OLIVEIRA	24º lugar
JONATAS PORTILHO DE MELO	25º lugar
ANTONIO CARLOS BRAGA GOMES	26º lugar
LUIZ CARLOS PEREIRA PLATILHA	27º lugar
OSCAR SARATVA BARATA	28º lugar
PAULO SILVA SANTOS	29º lugar
EDGAR DOS PRAZERES DE SOUZA JUNIOR	30º lugar
JOSE LUIZ ARAÚJO DE REZENDE	31º lugar
ALBERTO MARINHO DE LIMA	32º lugar
ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA	33º lugar
MANOEL DE JESUS DIAS QUARESMA	34º lugar
PEDRO PAULO DA COSTA	35º lugar
PAULO SERGIO SOUZA E SILVA	36º lugar
ERIVELTO SIDNEY LOBATO	37º lugar
JOSE CARLOS BARBOSA FRANCO	38º lugar
JOSE MARIA MACHADO DA SILVA	39º lugar
LAERCIO DE SOUZA	40º lugar
FRANCISCO SERGIO CASTRO DE O. RAMOS	41º lugar
DANIEL DIVEIREIS DA SILVA FILHO	42º lugar
JULIO MARIA MORAES DE MIRANDA	43º lugar
ITALO FABIO REGO	44º lugar
JOAO DE DEUS MARTINS DIAS	45º lugar
CARLOS MADEIRA DE SOUZA	46º lugar
WALBER LAERTE AMANAJAS MACEDO	47º lugar
HELILSON NUNES TOURINHO	48º lugar

**B- AGENTE DE VIGILÂNCIA CM.NM.819.3 01 VAGA**

ANTONIO SERGIO LEAL COELHO	1º lugar
WALTER MAIA RODRIGUES	2º lugar
DELMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	3º lugar
JORO HUMBERTO DE SOUZA LINS	4º lugar
JORGE AMÉRICO SILVA FERREIRA	5º lugar
AURIMAR PACHECO FERREIRA	6º lugar
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO	7º lugar
FERNANDO AUGUSTO DOS S. VILLARINO	8º lugar
WALTER BATISTA SARGES	9º lugar
CARIVALDO JOAO DO NASCIMENTO LUIZ	10º lugar
RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES	11º lugar
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RAIOL	12º lugar
ERNANDO SOCORRO DO NASCIMENTO LUIZ	13º lugar

II - A nomeação dos aprovados obedecerá rigorosa - mente a ordem de classificação dos habilitados em cada cargo e far-se-á de acordo com as necessidades do serviço;

III - O concurso público terá validade por quatro (4) anos, a partir da data de sua homologação;

IV - Os requisitos referentes ao estágio probatório em relação aos nomeados serão fiscalizados pelo Departamento Administrativo;

V - Esta Resolução terá para os aprovados o mesmo valor do certificado de habilitação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes G.Nº 11905

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

**ACÓRDÃO Nº 10.232**

Ano : 1985  
Classe : VI  
Processo nº 437/85 - A  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Assunto : Validade da votação colhida na 20ª Seção da 30ª Zona - Belém.  
Recorrente : Partido dos Trabalhadores - PT  
Recorrida : 11ª Junta Eleitoral - Belém  
Relator : Juiz Calistrato Alves de Mattos.  
EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por fiscal de Partido, eis que é atribuição conferida aos Delegados.

crita por fiscal de Partido, eis que é atribuição conferida aos Delegados.

**RELATÓRIO**

0305

Tratam os presentes autos de recurso requerido pelo fiscal do Partido dos Trabalhadores - PT, da decisão da 11ª Junta Eleitoral que indeferiu a impugnação à urna da 20ª Seção do Distrito de Icoaraci - 30ª Zona - Belém.

O Fiscal do PT Sr. Nivaldo Carlos Borges Coelho, apresentou impugnação à validade da urna referida, com base no art. 169 § 2º do Código Eleitoral e nos termos da Resolução nº 12.343, art. 17 § 2º. O motivo da impugnação à urna foi "a mesma contendo dois lacres e no lacre superior não haver assinatura do Presidente da mesa, dos mesários, do secretário e dos fiscais". A Junta Eleitoral indeferiu a impugnação e disse publicou edital. Expedidas as certidões, o Dr. Presidente da Junta decidiu pelo indeferimento da impugnação formulada, ou melhor, manteve a decisão que indeferiu a impugnação. Remetidos os autos a este Egrégio Colegiado, o Douto Órgão opinante manifestou-se dizendo que pronunciará o seu parecer oral.

É o relatório.

**VOTO**

O Procurador Regional, em parecer oral, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Ocorre, todavia, que o processo foi formalizado sobre a impugnação apresentada perante a 11ª Junta Eleitoral, por fiscal de apuração e, consoante preceito deste Tribunal (Ac. 10.197-85) a representação dos Partidos Políticos perante os Tribunais é exclusiva de seus Delegados, reservando-se aos fiscais outras atribuições.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de qualidade do subscrito do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Calistrato Mattos - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 10.233**

Ano: 1985

Classe: VI  
Processo nº 437/85-B  
Autos de: Recurso Eleitoral  
Assunto: Validade da votação colhida na 24ª Seção da 30ª Zona - Belém  
Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT  
Recorrida: 11ª Junta Eleitoral - Belém  
Relator: Juiz Calistrato Mattos - (por dependência)

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por fiscal de Partido, eis que é atribuição conferida aos Delegados.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de recurso requerido pelo fiscal do Partido dos Trabalhadores - PT, da decisão da 11ª Junta Eleitoral que indeferiu a impugnação à urna da 24ª Seção do Distrito de Icoaraci - 30ª Zona - Belém.

O Fiscal do PT Sr. Edir Veiga Siqueira, apresentou impugnação à validade da urna referida, com base no art. 169 § 2º do Código Eleitoral e nos termos da Resolução nº 12.343, art. 17 § 2º. O motivo da impugnação à urna foi "terem votado 18 pessoas, sem ter sido tomado o voto em separado (estas pessoas eram de outras seções eleitorais)". A Junta Eleitoral indeferiu a impugnação e disse publicou edital. Expedidas as certidões, o Dr. Presidente da Junta decidiu pelo indeferimento da impugnação formulada, ou melhor, manteve a decisão que indeferiu a impugnação. Remetidos os autos a este Egrégio Colegiado, o Douto Órgão opinante manifestou-se dizendo que pronunciará o seu parecer oral.

**VOTO**

O Procurador Regional, em parecer oral, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Ocorre, todavia, que o processo foi formalizado sobre a impugnação apresentada perante a 11ª Junta Eleitoral, por fiscal de apuração e, consoante preceito deste Tribunal (Ac. 10.197-85) a representação dos Partidos Políticos perante os Tribunais é exclusiva de seus Delegados, reservando-se aos fiscais outras atribuições.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de qualidade do subscrito do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Calistrato Mattos - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira, Procurador Reg. Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 10.234**

Ano: 1985  
Classe: VI  
Processo nº 437/85-C  
AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL  
Assunto: Validade da votação colhida na 29ª Seção da 30ª Zona - Belém

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT  
 Recorrida: 11ª Junta Eleitoral - Belém  
 Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos (por de-  
 pendência).

EMENTA - Não se conhece de recurso subscrito por fiscal de Partido, eis que é atribuição conferida aos Delegados.

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de recurso requerido pelo fiscal do Partido dos Trabalhadores - PT, da decisão da 11ª Junta Eleitoral que indeferiu a impugnação à urna da 29ª Seção do Distrito de Icoaraci - 30ª Zona - Belém.

O fiscal do PT Sr. Nivaldo Carlos Borges Coelho, apresentou impugnação à validade da urna referida, com base no art. 169 §2º do Código Eleitoral e nos termos da Resolução nº 12.343, art. 17 §2º. O motivo da impugnação à urna foi "a referida urna estar com o lacre sem a assinatura do presidente da mesa e dos mesários". A Junta Eleitoral indeferiu a impugnação e disso publicou edital. Expedidas as certidões, o Dr. Presidente da Junta decidiu pelo indeferimento da impugnação formulada, ou melhor, manteve a decisão que indeferiu a impugnação. Remetidos os autos a este Egrégio Colegiado, o Douto Órgão opinante manifestou-se dizendo que pronunciará o seu parecer oral.

É o relatório.

#### VOTO

O Procurador Regional, em parecer oral, opinou pelo conhecimento e improvido do recurso.

Ocorre, todavia, que o processo foi formalizado sobre a impugnação apresentada perante a 11ª Junta Eleitoral, por fiscal da apuração e, consoante prejudgado deste Tribunal (Ac. 10.197/85) "a representação dos Partidos Políticos perante os Tribunais é exclusiva de seus Delegados, reservando-se aos fiscais outras atribuições".

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de qualidade do subscritor do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleco Menezes - Presidente, Calistrato Mattos - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 10.235

Ano: 1985 Classe: VI  
 Processo nº 437/85-D  
 Autos de: RECURSO ELEITORAL  
 Assunto: Validade da votação colhida na 36ª Seção da 30ª Zona - Belém

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT  
 Recorrida: 11ª Junta Eleitoral - Belém  
 Relator: Juiz CALISTRATO ALVES-DE MATTOS (por dependência).

EMENTA - Não se conhece de recurso subscrito por fiscal de Partido, eis que é atribuição conferida aos Delegados.

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de recurso requerido pelo fiscal do Partido dos Trabalhadores - PT, da decisão da 11ª Junta Eleitoral que indeferiu a impugnação à urna da 36ª Seção do Distrito de Icoaraci - 30ª Zona - Belém.

O fiscal do PT Sr. NIVALDO CARLOS BORGES COELHO, apresentou impugnação à validade da urna referida, com base no art. 169 §2º do Código Eleitoral e nos termos da Resolução nº 12.343, art. 17 §2º. O motivo da impugnação à urna foi "a mesma não conter as assinaturas no lacre". A Junta Eleitoral indeferiu a impugnação e disso publicou edital. Expedidas as certidões, o Dr. Presidente da Junta decidiu pelo indeferimento da impugnação formulada, ou melhor, manteve a decisão que indeferiu a impugnação. Remetidos os autos a este Egrégio Colegiado, o Douto Órgão opinante manifestou-se dizendo que pronunciará o seu parecer oral.

É o relatório.

#### VOTO

O Procurador Regional, em parecer oral, opinou pelo conhecimento e improvido do recurso.

Ocorre, todavia, que o processo foi formalizado sobre a impugnação apresentada perante a 11ª Junta Eleitoral, por fiscal da apuração e, consoante prejudgado deste Tribunal (Ac. 10.197/85) "a representação dos Partidos Políticos perante os Tribunais é exclusiva de seus Delegados, reservando-se aos fiscais outras atribuições".

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de qualidade do subscritor do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleco Menezes - Presidente, Calistrato Mattos - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

man Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 10.236

Ano: 1985 Classe: VI  
 Processo nº 437/85-E  
 Autos de: RECURSO ELEITORAL  
 Assunto: Validade da votação colhida na 40ª Seção da 30ª Zona - Belém

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT  
 Recorrida: 11ª Junta Eleitoral - Belém  
 Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos (por dependência).

EMENTA - Não se conhece de recurso subscrito por fiscal de Partido, eis que é atribuição conferida aos Delegados.

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de recurso requerido pelo fiscal do Partido dos Trabalhadores - PT, da decisão da 11ª Junta Eleitoral que indeferiu a impugnação à urna da 40ª Seção do Distrito de Icoaraci - 30ª Zona - Belém.

O fiscal do PT Sr. NIVALDO CARLOS BORGES COELHO, apresentou impugnação à validade da urna referida, com base no art. 169 §2º, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução nº 12.343, art. 17 §2º. O motivo da impugnação à urna foi "a mesma ter recusado o pedido de impugnação da urna por ela estar rasgada e tapada com fita crepe adesiva". A Junta Eleitoral indeferiu a impugnação e disso publicou o edital. Expedidas as certidões, o Dr. Presidente da Junta decidiu pelo indeferimento da impugnação formulada, ou melhor, manteve a decisão que indeferiu a impugnação. Remetidos os autos a este Egrégio Colegiado, o Douto Órgão opinante manifestou-se dizendo que pronunciará o seu parecer oral.

É o relatório.

#### VOTO

O Procurador Regional, em parecer oral, opinou pelo conhecimento e improvido do recurso.

Ocorre, todavia, que o processo foi formalizado sobre a impugnação apresentada perante a 11ª Junta Eleitoral, por fiscal de apuração e, consoante prejudgado deste Tribunal (Ac. 10.197/85) "a representação dos Partidos Políticos perante os Tribunais é exclusiva de seus Delegados, reservando-se aos fiscais outras atribuições".

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de qualidade do subscritor do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleco Menezes - Presidente, Calistrato Mattos - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 10.237

Processo nº 438/85  
 Classe: VI  
 RECURSO ELEITORAL  
 Recorrente: Diretório Municipal de Belém, do Partido Democrático Social - PDS.  
 Recorrida: 1ª Junta Eleitoral de Belém  
 Assunto: Validade da votação colhida na Seção 57ª da 1ª Zona Eleitoral de Belém.  
 Relator: Juiz ADEMAR KATO.

EMENTA: Índícios de violação de urna, sem a comprovação efetiva de fraude, não invalida a votação. O Laudo Pericial não pode ser considerado se conclui pela existência de vestígios de violação da urna, sem positivar a fraude, e aponta, sem fundamento, divergência de assinatura. Recurso conhecido e improvido, com a confirmação da decisão da Junta que resolveu pela validade da votação e apuração dos votos.

#### RELATÓRIO

O Diretório Municipal de Belém, do Partido Democrático Social - PDS, através do seu Presidente, recorreu a este Tribunal contra a decisão da 1ª Junta Eleitoral de Belém, que indeferiu a impugnação formulada pelo seu Delegado, Dr. Lucas Oliveira de Almeida, contra a validade da urna correspondente à Seção 57ª da 1ª Zona Eleitoral de Belém.

Em resumo, alega o Recorrente que, a quando da abertura da urna referente a Seção mencionada, o seu Delegado e o Fiscal do Partido dos Trabalhadores - PT, impugnaram a referida urna, sob o fundamento de que não havia lacre oficial na entrada da urna, por estar coberta com papel almaço, sem as assinaturas e com uma só rubrica, não coincidente com a dos Srs. componentes da Mesa Receptora, demonstrando assim, indícios de violação. Que, realizada a perícia por determinação do Dr. Juiz Presidente da Junta recorrida, o Perito, Dr. Walter Costa, concluiu pela existência de vestígios de violação e divergência de assinatura da Presidente da Mesa, entre a que consta da Ata e a lançada na urna. Que, apesar das

conclusões do Sr. Perito e sem que houvesse a manifestação do Representante do Ministério Público, a Junta decidiu por unanimidade apurar a urna, indeferindo as impugnações, o que ensejou este recurso, entendendo que a Junta não deveria abrir a urna e sim remetê-la ao Tribunal, incorrendo assim em erro crasso, que não pode ser corrigido com a anexação, agora, do parecer do Ministério Público. Conclui dizendo que o Tribunal mantenha a impugnação formulada perante a Junta.

O recurso acha-se instruído com a Certidão firmada pelo Sr. Secretário da 1ª Junta Apuradora, na qual consta transcrito o Laudo Pericial, com o próprio Laudo e com o Parecer do Representante do Ministério Público perante aquela Junta.

O Laudo, de forma simplória, sem indicar detalhes, informa que há vestígios de violação da urna, inclusive na documentação apresentada, porque a assinatura da Presidente é visivelmente divergente; entre a que consta da ata com relação a que foi aposta na urna.

A manifestação do Representante do Ministério Público perante a Junta, é no sentido de que houve falta de experiência dos Srs. componentes da Mesa, mas que não revela a ocorrência de violação.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

Ordenei a juntada da Ata de Eleição e do Boletim de Apuração.

Inspecionei a urna e não encontrei no papel de vedação da fenda qualquer rubrica.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pelo conhecimento e improvido do recurso, com a confirmação da validade da votação e da apuração procedida pela Junta.

#### VOTO

Para a vedação da fenda da urna o Código Eleitoral e a Resolução nº 12.329 do TSE, não mencionam a utilização de lacre oficial algum, ao contrário do que alega o Recorrente. A providência que se exige é que a vedação se faça com tiras de papel, procedimento que foi observado no caso da urna objeto deste recurso.

Quanto às conclusões do Laudo Pericial, nota-se que foram imprecisas e vagas, afirmando somente que verificou a existência de vestígios de violação e a divergência de assinatura da Presidente, comparando-a entre a que consta da Ata e a do lacre.

No papel de vedação da urna não constatai qualquer rubrica ou assinatura, daí porque estranho como o Dr. Perito conseguiu comparar a assinatura da Presidente da Mesa, constante da Ata, com a que diz ter sido lançada no lacre.

Diante da imprecisão do Laudo e considerando que a inobservância da exigência da rubrica do lacre constitui mera irregularidade que, por si só, não faz presumir a violação da urna, e levando-se em conta que inexistente a comprovação de fraude ou a demonstração de qualquer prejuízo, voto pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento e confirmando a decisão recorrida, ratificando assim a validade da votação e da apuração relativas a Seção 57ª da 1ª Zona Eleitoral de Belém.

#### DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida e, em consequência, a validade da votação relativa a Seção 57ª da 1ª Zona Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleco Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Para os efeitos legais, é publicada a seguinte decisão proferida pela Presidência desta Corte (Proc. nº 5281-B/85):

Vistos, etc...

O Diretor Geral da Secretaria desta Corte encaminha a esta Presidência o processo relativo à movimentação do Pessoal integrante do Quadro Permanente, elaborado à vista das disposições da Resolução nº 12.032/84-TSE, que regula a matéria.

Considerando o que dos autos consta, principalmente as conclusões da Comissão Especial de Avaliação, hei por bem ordenar:

#### 1ª - A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE:

- GUARJARINA MONTEIRO DE SOUSA, Técnico Judiciário, da Classe "C", ref. NS-21 para a Classe "Especial", ref. NS-22;
- RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, Agente de Portaria, da Classe "B", ref. NK-16, para a Classe "C", ref. NK-17;
- IVETE SANTANA TADAIISKY, de Auxiliar Judiciário Classe "Especial", ref. NK-32 para Técnico Judiciário, Classe "A", ref. NS-8;
- MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, de Atendente Judiciário Classe "Especial", ref. NK-29, para Auxiliar Judiciário Classe "B", ref. NK-30.

#### 2ª - A MOVIMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA DE:

- EDNA ELEONORA N. TAVARES, Técnico Judiciário Classe "Especial", da ref. NS-22 para a ref. NS-23;
- LAILIANA DILLON F. DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, Classe "C", da ref. NS-19 para a ref. NS-20;
- MARLY PATRIARCA FERREIRA, Técnico Judiciário Classe "C", da ref. NS-18 para a ref. NS-19;

0307

- 4) EVARISTO OLAVO DE M. NUNES, Técnico Judiciário Classe "C", da ref. NS-17 para a ref. NS-18;
- 5) MARIA AUGUSTA M. DE ARAÚJO, Técnico Judiciário Classe "B", da ref. NS-14 para a ref. NS-15;
- 6) PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "B", da ref. NS-13 para a ref. NS-14;
- 7) OPÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "A" da ref. NS-10 para a ref. NS-11;
- 8) CELIA MAIA KOURI, Técnico Judiciário, Classe "A" da ref. NS-09 para a ref. NS-10;
- 9) ANTONIO D. DE ARAÚJO TRAVESSA, Médico, Classe "A", da ref. NS-07 para a ref. NS-08;
- 10) ANA VANILDA P. FERNANDES, Contador, Classe "A" da ref. NS-07 para a ref. NS-08;
- 11) YOLANDA BATISTA TAVARES, Auxiliar Judiciário Classe "Especial", da ref. NM-32 para a ref. NM-33;
- 12) ALFREDO BATISTA DE LIMA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", da ref. NM-32 para a ref. NM-33;
- 13) RAIMUNDO NONATO COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", da ref. NM-30 para a ref. NM-31;
- 14) IZETE SANTANA TADAIESKY, Auxiliar Judiciário Classe "A", da ref. NM-26 para a ref. NM-27;
- 15) MARIA LÚCIA G. LOBATO, Auxiliar Judiciário Classe "A", da ref. NM-26 para a ref. NM-27;
- 16) MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, Atendente Judiciário Classe "B", da ref. NM-19 para a ref. NM-20;
- 17) MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, Agente Administrativo Classe "Especial", da ref. NM-31 para a ref. NM-32;
- 18) ELISABETE PACHECO PEREIRA, Agente Administrativo Classe "C", da ref. NM-25 para a ref. NM-26;
- 19) ANNELISE BARBOSA DUARTE, Agente Administrativo Classe "B", da ref. NM-21 para a ref. NM-22;
- 20) IZABELA CATARINA S. SANTOS, Datilógrafa, Classe "B", da ref. NM-19 para a ref. NM-20;
- 21) LENIR MACHADO SAMPAIO, Datilógrafa Classe "B" da ref. NM-19 para a ref. NM-20;
- 22) RUTH DELZA M. DOS SANTOS, Datilógrafa, Classe "B" da ref. NM-19 para a ref. NM-20;
- 23) HELIANA DE FÁTIMA P. THEREZO, Datilógrafa classe "B", da ref. NM-18 para a ref. NM-19;
- 24) ELISABETE DE OLIVEIRA E SILVA, Datilógrafa Classe "B", da ref. NM-18 para a ref. NM-19;
- 25) LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Datilógrafa Classe "A", da ref. NM-15 para a ref. NM-16;
- 26) ROCIOLÉ BARBOSA ALMEIDA, Datilógrafa Classe "A", da ref. NM-14 para a ref. NM-15;
- 27) JÚLIA PASSINHO MALA, Datilógrafa, Classe "A", da ref. NM-14 para a ref. NM-15;
- 28) MESSIAS QUADROS DE SOUZA, Agente de Portaria Classe "Especial", da ref. NM-24 para a ref. NM-25;
- 29) SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM, Agente de Portaria Classe "C", da ref. NM-19 para a ref. NM-20;
- 30) ALVARO JOSÉ ALVES DA SILVA, Agente de Portaria Classe "C", da ref. NM-17 para a ref. NM-18;
- 31) DEUMARINO NASCIMENTO PANTOJA, Agente de Portaria Classe "C", da ref. NM-17 para a ref. NM-18;
- 32) EDITH RIPARDO ALVES, Agente de Portaria, Classe "B" da ref. NM-07 para a ref. NM-08;
- 33) THEREZINHA NAZARÉ DO C. TEIXEIRA, Agente de Portaria Classe "B", da ref. NM-07 para a ref. NM-08;
- 34) MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista Oficial Classe "C", da ref. NM-24 para a ref. NM-25;
- 35) JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, Motorista Oficial, classe "B", da ref. NM-17 para a ref. NM-18;
- 36) OSMAR CASTILHO DA COSTA, Motorista Oficial, Classe "A", da ref. NM-07 para a ref. NM-08.

32 - Providencie a Secretaria o que se fizer necessário para o preenchimento das vagas remanescentes através da nomeação de candidatos habilitados em Concurso Público;

42 - Sejam expedidos os atos competentes e feita a inclusão em folha de pagamento das vantagens ora concedidas.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 1985.

(a) Des. STÁLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

G. Nº 11898

APOSTILA Nº 504

ROSE MARY REIS DE SOUSA  
Atendente Judiciário, Classe "A" ref. NM-14.

À Funcionária a quem se refere este Ato é atribuído o vencimento mensal de Cr\$-572.803 (Quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e três cruzeiros), correspondente ao Cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código TRE-AJ-025, referência NM-14, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos da Lei nº 7.333, de 02 de julho de 1985.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1985. G. Nº 11898

(a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

ATO Nº 3.615

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 10 de dezembro de 1985 e à vista do Proc. nº 1637/85,

R E S O L V E:

nomear o Sr. JOSÉ CARLOS SILVA ALCANTARA, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, para exercer as funções de Preparador Eleitoral junto a 31ª Zona - Maracanã (Santarém Novo), em substituição ao Sr. JOSÉ JOÃO DA SILVA E COSTA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 1985.

(a) STÁLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente G. Nº 11898

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 11.12.85

AC. Nº 1.575/85. Proc. TRT RO 1.264/85.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: José Matos da Silva (Dr. Miguel Serra) e Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dra. Darcy Lameira Ramos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Aplicam-se as sociedades de economia mista às convenções coletivas de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença no tocante à aplicação das convenções coletivas; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para reduzir a incidência da correção monetária e juros, quanto a férias, 139 salário e FGTS unicamente às diferenças dessas parcelas decorrentes da aplicação das convenções coletivas; ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação a indenização pelo não cadastramento no PIS, a ser apurada em liquidação de sentença, mantido o decisório em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.576/85. Proc. TRT R EX OFF 1.320/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Roberto Santos. Reclamante: David Gonçalves de Araújo. Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran (Dra. Sílvia Regine Monteiro Sampaio).

EMENTA: Havendo controvérsia relevante sobre o salário, exclui-se a dobra salarial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação em diferenças salariais o período anterior a 12 de agosto de 1983, bem como a dobra das diferenças, mantida a decisão em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.577/85. Proc. TRT RO 1.343/85.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Recorridos: Diólio Batista da Rocha e Edivar Pinto Pacheco (Dr. Miguel Serra e Miguel Antonio Campos Serra).

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.578/85. Proc. TRT AP 1.280/85.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Conservadora Timbra Ltda. (Dr. Antônio Ernane Caci que de New York). Agravados: Lúcio Macedo e José Navegantes de Almeida (Dr. Raimundo Gomes Filho).

EMENTA: Não ofende o art. 610 do Código de Processo Civil a liquidação que, em cumprimento ao Decreto-lei 75/66, manda processar a correção monetária dos valores da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.579/85. Proc. TRT AP 1.318/85.5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Luzia de Nazaré Amador (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravada: Cia. Amazônia Têxtil de Antagem - Cata (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Na dispensa por justa causa, o empregado optante perde em favor do FGTS a correção monetária e os juros de sua conta vinculada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1.580/85. Proc. TRT EX OFF 1.398/85.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Reclamante: Armando Nascimento dos Santos. Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Obras (Dr. Calilo Kzan); Apolinário B. Baia - Litisconsorte.

EMENTA: Correta a sentença que deferiu ao reclamante diferenças das parcelas resilitórias, sendo que a dedução nela determinada, do valor já pago, deve ser feita antes de se acrescentar juros e correção às respectivas diferenças.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, com a explicitação constante da fundamentação.

AC. Nº 1.581/85. Proc. TRT RO 1.184/85.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Cláudio Roberto Menezes (Dra. Erlene Queiroz) Recorrido: Walter Costa.

EMENTA: Imerece conhecimento recurso firmado por profissional que não comprova estar regularmente habilitado perante a OAB.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por inabilitação do advogado do recorrente, perante a Seção da OAB deste Estado.

Belém, 11 de dezembro de 1985.

G. Nº 11892  
HELENA PAREDES CUNHA  
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 1274/85

RECORRENTE - SUSAN DE NAZARÉ MATHEUS DE ASSIS  
Advogada Dra. Paula Franzinetti Coutinho da Silva  
RECORRIDA - NESELA S/A  
Advogado: Dr. Gilson de Oliveira Souza

DESPACHO

I - Com matéria de prova é impossível de ser reexaminada pelo Tribunal ad quem, a revista de fls. 77/02, conquanto em ordem a fundamentada nas duas alíneas do art. 388 do CLT, não tem condições de admissibilidade, eis que inteiramente voltada para esse aspecto.

II - Inocorreu a alegada infringência do art. 494 consolidado e vez que o Órgão Regional não considerou a recorrente do banco da estabilidade provisória. Os fatos dados como exemplos de divergência não podem ser acatados, pois incidem na revisão da matéria proposta.

III - Ante o exposto, denega e interposição da revista. Intima-se.

Belém, 5 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1109/85

RECORRENTE: SANTA JÚLIA COMERCIAL LTDA  
Advogado: Dr. Edison Almeida  
RECORRIDO: FURZÉIO DE ALMEIDA MARIEL  
Advogadas: Dras. Rose Ester da Silva e Marie da Paixão Chaves

DESPACHO

I - A revista é inopositiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamentado nas duas alíneas do art. 388 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 48/51 que, rejeitando preliminar de nulidade processual, por vício de citação, confirmou a decisão do primeiro grau de jurisdição. Aponta violação da lei e vício jurisprudencial, além de renovar a mesma prejudicial.

III - A recorrente volta a sustentar, como fundamento da preliminar de nulidade processual, dois aspectos que, a seu ver, implicariam em vício insanável da notificação inicial. Primeiro, o endereçamento para local diverso daquele em que se encontra estabelecida, segundo, o recebimento por não nome de título, sem capacidade jurídica para qualquer ato. Nos dois aspectos, a recorrente suscita violação dos arts. 794 consolidado e 153, § 15 da Carta Magna. Contudo, a argumentação do recurso não pode prevalecer. Aplicam-se o Acórdão Regional e demais que a notificação inicial dirigida para o endereço que a recorrente elige ser seu, anota reclamatória promovida em seu nome, não foi devolvida pelo TRT, por inexistir o número indicado, não a notificação suscitada em sentença ora lavrada nesta decisão, não foi recebida no endereço que a recorrente

fonte nega ser seu, o comprovante de entrega consta a essa natureza de José Messias, contendo grafia semelhante à firma da procuração (fls. 20) outorgada por José Messias Santos. Na cópia ao patrono da empresa.

Quando se recebeu o documento de correspondência por parte da loja, não se pôde existir nulidade, vez que não se trata de um ato da vida civil para o qual se exija capacidade jurídica e, via consecução.

Na verdade, a recorrente utiliza uma forma indireta de defesa, que não chega a afidir os fatos de relevância.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos de fls. 56/57 são inservíveis a tal finalidade, porque não se ajustam à hipótese sub examinada.

No certo, as razões recursais se voltam para o debate sobre matéria fática. Mas, isso é impossível de se a natureza da revista. Ademais, a recorrente não aponta de positivo de tal que teria sido violado, nem trouxe a colação qualquer aresto para o efeito de comprovação de divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1291/85

RECORRENTE - COMPANHIA OCEANIC DO PARÁ  
Advogada: Dra. Vanila Maria Menne da Gama  
RECORRIDO - AGÊNCIA FACHADO RODRIGUES  
Advogados: Drs. Hamilton Santana Pagedó e Francisco de Assis Corvelha Rodrigues

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A revocação recorre da decisão do Órgão Regional, que mantinha condenação imposta pela primeira instância referente à indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS e a estabilidade que, espontaneamente, requereu apresentação. Aponta a falta de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 82/85, o recorrente consegue demonstrar a divergência.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 5 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TMT A-Reg-1364/85

RECORRENTE - JOHN DAVID MARTIN  
Advogados: Drs. Antônio Villar Fentejo e Silvano Pandano de Carvalho  
RECORRIDO - MADEIRA ÍTALIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DESPACHO

I - A revista de fls. 30/41, conquanto temporária a subscrição por advogado habilitado, é inachível no espólio, a teor do disposto no Enunciado nº 158, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

Na decisão do Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, cabível é o recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista (ex Prejudicado nº 35).

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.  
Belém, 5 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT AI 1279/85

RECORRENTE - U. S. CLINICA HEMATOLOGICA S/A  
Advogado: Dr. Vitor Silva Santos  
RECORRIDO - JACIRA ALVES LOPES  
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar

DESPACHO

I - A revista de fls. 46/47 é inachível, de sede do Enunciado nº 212 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.  
Belém, 5 de dezembro de 1985.

DESPACHO

PROCESSO TRT Nº RO 1291/85  
RECORRENTE - SASI - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E SILVICULTURAIS LTDA.  
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar  
RECORRIDO - JOÃO RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO

I - A revista de fls. 45/47, que se encontra em ordem e está fundamentada nos dois alíneas do art. 898, questiona o v. Acórdão nº 1.431/85, face à ratificação do deferimento, pela primeira instância, dos férias proporcionais em favor da recorrida que, com o fim de um ano de serviço, deixou espontaneamente o emprego. A recorrente aponta violação da letra da lei e atrito de jurisprudência.

II - Com a transcrição dos arestos de fls. 46 e 47, a recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.  
Belém, 5 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TMT Nº RO 1213/85  
RECORRENTE - SASI - SERVIÇOS AGRÍCOLAS E SILVICULTURAIS LTDA.  
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar  
RECORRIDO - LUIZ PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dra. Rosa Ester da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente impugna o Acórdão de fls. 51/52 que mantinha a condenação referente a férias proporcionais, não obstante a recorrida haver pedido demissão do emprego quando ainda não completara um ano de serviço. Aponta violação da lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 55 e 56, o recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 6 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TMT RO 1.065/85  
RECORRENTE - ENASA- EMPRESA DE HAVENÇÃO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: Dr. Douglas Domingues  
RECORRIDO - HILTON CARVALHEIRA PANTOJA  
Advogado: Dr. Miguel G. Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem fundamentada em ambas as alíneas do art. 898 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 143/145, cuja matéria dispõe: "Aplicabilidade das convenções coletivas a sociedades de economia mista". Aponta como violados art. 12 da Lei nº 5.709/73, Decreto nº 84.580 de 1979 e 2º do art. 8º, bem como divergência jurisprudencial.

III - Inconformada com a decisão recorrida, argumenta a recorrente que, sendo sociedade de economia mista não poderá gozar de vantagens de natureza assistencial, sem o prévio conhecimento do Conselho Nacional de Política Salarial-CNPQ, conforme as disposições do art. 12 da Lei nº 6.708.

Trez é colação o v. aresto nº 300/83, do E. Regional da 7ª. Região, com o qual consegue caracterizar a divergência.

IV - Configurando-se a divergência da alínea a do art. 898 consolidado, desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade. Subam os autos para o reexame, em nome dos efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TMT RO 1.143/85

RECORRENTE - LEAL SANTOS PISCARDOS S/A  
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
RECORRIDO - MIGUEL DE CASTRO MENDES  
Advogado: Dr. Cledro Bordalo

DESPACHO

I - Revista em ordem fundamentada em ambas as alíneas do art. 898 consolidado.

II - Inconformada com a decisão de fls. 400 que foi o primeiro aresto, aponta a revista apontando violação do art. 12 da Lei nº 5.709/73 e atrito jurisprudencial.

III - A tese recursal fundamenta-se todavia no julgamento "extra petita", quanto a parcela de adicional de periculosidade, pedida para o período de fevereiro/julho 85 e concedida para o mesmo período de 1984.  
A meu ver, a decisão recorrida não merece qualquer reparo, eis que o vínculo existiu entre fevereiro de 84 e fevereiro de 85. Como poderia a MM. Junta deferir uma parcela totalmente fora do período em que vigorou o contrato laboral?

IV - Não demonstrada a violação legal e os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese dos autos.

V - Diante do exposto e não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TMT RO 1.117/85

RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. José Cordeiro de Silveira  
RECORRIDO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DESPACHO

I - Revista tempestiva, em ordem fundamentada em ambas as alíneas do art. 898 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão de inatividade de seu ordinário, de fls. 160/191. Demonstra seu inconformismo apontando violação a texto legal e atrito jurisprudencial.

III - O recorrente fundamenta seu apelo em erro substancial. Também, ainda, demonstra como deveria ter sido contada o prazo a fim de que seu recurso fosse considerado tempestivo. Entretanto, nem quanto ao erro substancial nem quanto a contagem de prazo menciona a decisão recorrida qualquer reformula.

O E. Tribunal, diante dos autos e com base no art. 895 da CLT, julgou corretamente. O recorrente não consegue demonstrar a violação e os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese dos autos.

IV - Diante do exposto e não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TMT RO 1.016/85

RECORRENTE - K.V. INSTALAÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. (Lítisconsorte)  
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO - ELIZABETH DE LIMA SERRÃO  
Advogado: Drs. Ubiratan de Aguiar e Abraham Assayon

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada na alínea b do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão de fls. 148/149 que confirmou a sentença da MM. Junta a quo. Aponta violação ao art. 332 da CLT.

A tese recursal é totalmente voltada para matéria de natureza fática. A revista, se admitida, permitiria a discussão da prova, impossível neste fase processual.

III - Diante do exposto e não demonstrado o único pressuposto alegado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TMT Nº RO 1092/85

RECORRENTE - IMPRENSA NORTE S/A  
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
RECORRIDO - MIGUEL DE CASTRO MENDES  
Advogado: Dr. Cledro Bordalo

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese gira em torno do trabalho prestado por empregado, em regime de jornada, durante o período de trabalho. O Acórdão de fls. 11/12, ao ratificar o deferimento de primeira instância, de igual modo considerou frustrado o cumprimento do trabalho, acatando a decisão da Junta e com o quanto ao pagamento do salário durante o prazo

Quinta-feira, 19

questionado. A reclamada, agora, renorce do revisto o invoco estrito da jurisprudência.

III - Com a transcrição do primeiro revisto de fls. 87, do segundo de fls. 88 e do terceiro de fls. 89, a recorrente conseguiu demonstrar a divergência. E, assim, admito a revista, na efeito devolutivo. Intima-se.  
Belém, 25 de novembro de 1985.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO  
Presidente

PROCESSO TRT A REG 987/85

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar

RECORRIDA : PRESIDÊNCIA DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

LITISCONSORTE : MANOEL FIGUEIREDO PINHEIRO

**DESPACHO**

I - O recurso ordinário de fls. 36/39 observa os pressupostos de admissibilidade: é tempestivo, está firmado por profissional habilitado, tendo sido pagas as custas. Não houve contramutua.

II - A peculiaridade da questão impõe uma síntese acerca do processo. Como nos autos originários da reclamação uma das parcelas pleiteadas foi o adicional de periculosidade a MM. Junta, de ofício, determinou a realização da perícia, nos termos do art. 195 da CLT e, ainda, impôs a reclamada-recorrente o depósito equivalente a dois salários mínimos legais, no prazo de 48 horas, sob pena de que a recusa refletiria no julgamento daquela parcela.

A recorrente, de imediato, protestou por entender tratar-se de ônus do autor, agora litisconsorte, em face do rumo que este processo tomou. A MM. Junta manteve a decisão e a intimação. Ainda irredimida, a demandada impetrou Mandado de Segurança, liminarmente indeferido às fls. 13. Deste r. decisório, a reclamada interpele Agravo Regimental, julgado improcedente pelo Oitavo Regional.

A ré prosseguindo em seu inconformismo, recorre agora ordinariamente ao Colendo TST.

III - Ante o exposto, dada a regularidade do apelo, determino a subida dos autos ao Tribunal ad quem, mediante as cautelas legais. Outrossim, determino que a recorrente promova a citação do litisconsorte, terceiro interessado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil, no prazo de oito (8) dias. Intimem-se.

Belém, 26 de novembro de 1985.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT NO AP 982/85

RECORRENTE - ITATIANA S/A  
Advogado: Dr. Raimundo Lucival da Lima

RECORRIDO - RAIMUNDO LUCIVAL CORREIA  
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

**DESPACHO**

I - O presente apelo ordinário observa os pressupostos de admissibilidade: é tempestivo, está firmado por patrono habilitado, tendo sido recolhidas as custas. Não houve contramutua.

II - Ante o exposto, determino a rejeição dos autos ao Colendo Tribunal ad quem, mediante as cautelas legais.

Belém, 26 de novembro de 1985.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO  
Presidente

PROCESSO TRT RI 1.233/85

RECORRENTE - EMPRESA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar

RECORRIDO - NARCIS FERNANDES FURTADO DE MELLO

**DESPACHO**

I - Revisto o recurso, na ordem e fundamentação da MM. Junta, não há que se falar em contramutua.

II - Indeferido o recurso, nos termos do art. 195 da CLT, a reclamada não pode alegar a falta de pagamento do adicional de periculosidade, pois, nos autos, não há qualquer prova de que o mesmo não tenha sido pago.

III - A reclamada alega que a reclamante não pagou o adicional de periculosidade, mas não apresenta qualquer prova de que o mesmo não tenha sido pago. Assim, não há que se falar em contramutua.

IV - A reclamada alega que a reclamante não pagou o adicional de periculosidade, mas não apresenta qualquer prova de que o mesmo não tenha sido pago. Assim, não há que se falar em contramutua.

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 211/85

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 03.12.85.**

**OFÍCIO**  
Nº 2374/85 : Bel. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal/PA.  
**Assunto** : IFL nº 193/84-SR/PA - Encaminha.  
**DESPACHO** : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PETIÇÕES:**  
Petição inicial de Dal So Kim  
**Advog.** : Dr. Adalberto da Mota Souto e outro.  
**Assunto** : Requer arbitramento de fiança.  
**DESPACHO** : A. Diga o Dr. Procurador da República Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**Petição de** : Raimundo dos Santos Thomázio  
**Advog.** : Dr. João Jurandir Manito  
**Assunto** : Vem apresentar alegações preliminares Proc. nº 26.796.  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**Petição de** : Celso de Mattos Leão  
**Advog.** : Dr. Bernardo José de Miranda Lobato  
**Assunto** : Requer providências, Proc. nº 26.192.  
**DESPACHO** : N.A. Conclusos. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**Petição da** : Dra. Paula Frassinetti Silva - Advogada  
**Assunto** : Vem renunciar poderes em favor de Raimundo Jorge do Carmo, Proc. nº 19.131.  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**Petição da** : Caixa Econômica Federal  
**Advog.** : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch  
**Assunto** : Requer providências, Proc. nº 8.061.  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**DESAPROPRIAÇÃO**  
**PROCESSO** : Nº 22.146  
**Desapto.** : União Federal  
**Advog.** : Dr. Paulo Meira  
**Desapdos.** : Francisco Luiz Vale Resende e outro.  
**Advog.** : Dr. Gildo Ferraz e-outro  
**Credor Hipotecário** : Banco do Brasil S/A  
**Advog.** : Dr. Célio Simões de Souza  
**DESPACHO** : Sobre o pedido contido no item II da petição de fls. 685/686, diga a desapropriante. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 28.274  
**Desapto.** : União Federal.  
**Advog.** : Dr. Paulo Meira e outro.  
**Desapdos.** : Flávio Pinho de Almeida e outra.  
**Advog.** : Dr. Gildo Ferraz  
**DESPACHO** : Sobre o pedido de fls. 328/329 ouça-se a desapropriante. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**CARTA PREGATORIA**  
**PROCESSO** : Nº 26.980  
**Depte.** : Juiz Federal da 2ª Vara do Ceará  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Faça-se a conta e, em seguida, a devolução dos autos ao Juiz deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 27.219  
**Depte.** : Juiz Federal da 12ª Vara do Rio de Janeiro.  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 27.221  
**Depte.** : Juiz Federal da 12ª Vara do R.de Janeiro  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO** : Nº 27.223  
**Depte.** : Juiz Federal da 12ª Vara do R.de Janeiro  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.  
**PROCESSO** : Nº 27.595  
**Depte.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Maranhão  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO** : Nº 27.865  
**Depte.** : Juiz de Direito de Monte Alegre  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO** : Nº 28.030  
**Depte.** : Juiz Federal da 2ª Vara do Maranhão  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO** : Nº 27.708  
**Depte.** : Juiz Federal da 3ª Vara do Dist. Federal  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Intime-se o Leiloeiro para dizer se aceita o encargo. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 27.919  
**Depte.** : Juiz de Direito de Macapá  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : À conta. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 28.451  
**Depte.** : Juiz Federal da 5ª Vara do Dist. Federal  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Feita a conta, conclusos. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 28.556  
**Depte.** : Juiz Federal da 4ª Vara do Dist. Federal  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**PROCESSO** : Nº 29.169  
**Depte.** : Juiz Federal de Pernambuco  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Já que o citando reside no município de Castanhal neste Estado, encaminhem-se os autos, com as cautelas legais, ao Juiz de Direito daquela Comarca, para os devidos fins. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 29.180  
**Depte.** : Juiz Federal da 5ª Vara do Dist. Federal  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Cumpra-se. Designo a audiência do dia 04 do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas, as quais deverão ser regularmente notificadas, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 29.266  
**Depte.** : Juiz de Direito da 2ª Vara de Santarém  
**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Preliminarmente, ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**CARTA DE ORDEM**  
**PROCESSO** : Nº 27.923  
**Ordte.** : Egrégio Tribunal Federal de Recursos  
**Ordão.** : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Com as cautelas legais, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator Flaquer Scartezzini. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**CARTA ROGATÓRIA**  
**PROCESSO** : Nº 28.019  
**Rogte.** : Juizo da Comarca de Kiel - República Federal da Alemanha.  
**Rogdo.** : Juizo Federal da 1ª Vara do Pará  
**DESPACHO** : Com as cautelas legais, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**  
**PROCESSO** : Nº 27.662  
**Reqte.** : Zélia Alves da Silva  
**Advog.** : Dr. Benedito David  
**Reqdo.** : I N P S  
**DESPACHO** : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 29.072  
**Reqte.** : Ana Cordeiro da Gama  
**Advog.** : Dra. Adiene Martins Cavalcante  
**Reqdo.** : I N P S  
**DESPACHO** : À Seção competente, para que a respec-

0309

tiva Chefa cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**NATURALIZAÇÃO**

PROCESSO : Nº 28.724  
 Natado. : Yoshizo Machida  
 DESPACHO : Arquivar-se. Belém, Pa. em 03.12.85.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

PROCESSO : Nº 29.249  
 Repte. : I B D F  
 Advog. : Dra. Creonor Santos Aragão  
 Reqda. : Construtora Lira Ltda.  
 DESPACHO : Cite-se para contestar, se assim o desejar, no prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROTESTO JUDICIAL**

PROCESSO : Nº 29.288  
 Repte. : Mário Gilet Soares  
 Advog. : Dr. Waldemir Teixeira  
 Reqda. : Caixa Econômica Federal - Filial do PA.  
 DESPACHO : À Seção competente, para que a respectiva Chefa cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa. em 03.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

Petição de Advogado : ALBERTO PAREDES ARAGÃO  
 Assunto : Dr. Delcio Cohen Silva  
 Requerer junta da do instrumento de Procu-  
 ração.  
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da Advogada : Caixa Econômica Federal  
 Assunto : Dra. Fatima Nazaré Gebitsch  
 Requer providências nos autos de Proc. nº 8.178.  
 DESPACHO : N. C. Conclusos. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de Assunto : Dr. Antonio Freitas Leite  
 Requer o relaxamento da prisão de José Maria Ramos.  
 DESPACHO : A prisão do Requerente já foi mantida, através de decisão ontem preferida. Arquivar-se. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 2365/85 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel Fábio Caetano.  
 Assunto : Inq. Pol. nº 116/85-SR/PA (encaminha  
 DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.330 : HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO  
 Requerente : Raimundo Nonato Andrade Alves  
 Advogado : Maria Lucia Carramarho  
 Requerido : I A P A S  
 DESPACHO : Remetem-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 5.403 : Ação Penal  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Procurador : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Raimundo Neves e outros  
 Advogadas : Drs. Antonio Medeiros, Stenio de Carmo, Washington Lucena Rodrigues, Vanderlei Simer e João Miguel de Nascimento.  
 DESPACHO : Arquivar-se. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.987 : Ação Penal  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Procurador : Dr. José Augusto Potiguar  
 Réus : Abraão Manoel Pacheco e outros.  
 DESPACHO : Diga e representado do Ministério Público sobre o conteúdo na primeira certidão de fls. 85-V. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 6.957 : Ação Penal  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Procurador : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Raimundo Nonato da Silva e Raimundo José da Silva.  
 Advogadas : Dra. José Maria da Consolação e Stenio de Carmo.  
 DESPACHO : Sobre o conteúdo na certidão retro, diga e representado do Ministério Público. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.322 : COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
 Comunicante : Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Del. Polícia Federal.  
 Presso : JOSÉ TEODORO DA SILVA.  
 SENTENÇA : E X P O S I T I S, Dou pela legalidade da prisão do nacional JOSÉ TEODORO DA SILVA. P. R. I. Belém, 031285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**JUSTIÇA DO TRABALHO****PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ANTÔNIO CARLOS AREAL, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de janeiro de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOÃO CARLOS CORREA AMADOR contra COLÉGIO ABRAHAM LEVI, no processo número 14.767-1423/85, bens esses encontrados à Trav. Padre Eutíquio, nº 1536 e que são os seguintes:

"-01 (uma) coleção de livros 'VOX LEGIS', contendo 96 volumes, no estado. Avaliação: R\$ 2.300.000;  
 -01 (uma) coleção de enciclopédia BARSA, contendo 16 volumes, no estado. Avaliação: R\$ 1.500.000;  
 -01 (um) aparelho de ar condicionado, marca PHILCO, tamanho médio, no estado. Aval.: R\$ 1.500.000;  
 -01 (uma) máquina elétrica IBM, cor escura, esférica, modelo 1980, no estado. Avaliação: R\$ 1.200.000".  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.700.000. (SEIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Travessa D. Pedro I, número 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *(Assinatura)* (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z :

Reg. 11870

*(Assinatura)*  
 ANTÔNIO CARLOS AREAL,  
 Juiz do Trabalho Substituto, na  
 Presidência da 1ª. J. C. J. de Belém.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor ANTÔNIO CARLOS AREAL, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. RAIMUNDO SALDANHA DE LIMA, residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº 14.767-1354/85, em que é reclamante JOÃO PINHEIRO DA COSTA e reclamado OSVALDO DOS SANTOS WARISS, para ciência de que em audiência do dia 11 de novembro de 1985, o Excm. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência, proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido processo: "DECIDE A 1ª. J. C. J. DE BELÉM, VENCIDO O SENHOR VOGAL EMPREGADOR, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE JOÃO PINHEIRO DA COSTA PARA O FIM DE CONDENAR O RECLAMADO OSVALDO DOS SANTOS WARISS A PAGAR-LHE R\$ 2.924.400, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL (7/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (7/12), FGTS E DESCANSO REMUNERADO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMO DE LEI. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, A SECRETARIA ANOTARÁ A CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. O SENHOR VOGAL EMPREGADOR - POR ENTENDE-RE QUE O RECLAMANTE ERA TRABALHADOR AVULSO TRABALHANDO EM GORVÃO DE ARRIA DANDO O PREÇO DE SEU SERVIÇO. GUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADA EM R\$ 3.000.000, NA QUANTIA DE R\$ 138.271. A JUNTA EXCLUI O LITISCONSORTE DA LIDE".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *(Assinatura)* (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z :

G. Nº 11902

*(Assinatura)*  
 ANTÔNIO CARLOS AREAL,  
 Juiz do Trabalho Substituto.

**TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamado executado nos autos do Processo nº 39 J. C. J. - 1892/85, em que é exequente DANIEL LOPES PINHEIRO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO HORAS) a importância de R\$ 5.896.289 (CINCO MILHÕES, DITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OZENTOS E DITENTA E NOVE CRUZEIROS)

ou garantir a execução no prazo estabelecido, sob pena de penhora.

Caso não pague a nem garanta a execução, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de dezembro de 1985. Eu, *(Assinatura)* (Orlando Henrique de Vasconcelos Junior, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (Descartes Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

Reg. 1164

*(Assinatura)*  
 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juiza Presidente

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de janeiro de 1986 às 16:40 horas, na sede desta Junta e Trav. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ROSIVALDO NATALINO MELÓ DA CRUZ, contra ANTÔNIO WILSON ROCHA SOUZA, nos autos do Processo nº 39 J. C. J. - 321/85, bens esses encontrados à Trav. Juvenal Cordeiro nº 245, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) BANCADA DE SERRA CIRCULAR, BANCADA DE MADEIRA, MOVIDA POR MOTOR ELÉTRICO DE 3 HP, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 600.000. (SEIS CENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, aos 11 dias do mês de dezembro de 1985. Eu, *(Assinatura)* (Orlando Henrique de Vasconcelos Junior, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (Descartes Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, subscrevo. //

Reg. 11881

*(Assinatura)*  
 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juiza Presidente

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de janeiro de 1986 às 16:40 horas, na sede desta Junta e Trav. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO e OUTROS, contra RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, e que são os seguintes:

- UM (01) TERRENO, MEDINDO 78,00 metros DE FRENTE POR 194 metros DE FUNDOS, CONTENDO UM (01) TRAPICHE COM 100 metros de extensão, E AS EDIFICAÇÕES QUE NELE CONTÉM, ESTANDO O TERRENO LOCALIZADO NO SENTIDO BELÉM-ICOARACI, À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTHUR T. BERNARDES, Nº 2342, NO VALOR DE R\$ 1.200.000.000 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS). //

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, aos 13 de dezembro de 1985. Eu, *(Assinatura)* (Orlando Henrique de Vasconcelos Junior, Aux. Judiciário, datilografarei. E eu, *(Assinatura)* (Descartes Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, Subscrevo. //

G. Nº 11903

*(Assinatura)*  
 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juiza Presidente

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de Janeiro de 1986 às 16:45 horas, na sede desta Junta e Trav. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO LUCIVAL DA SILVA TRINDADE, contra LAMTAC - INDUSTRIAL LTDA., nos autos do Processo nº 39 J. C. J. - 1514/85, bens esses encontrados à Travessa, digo, Rua Mestre Rocha, nº 1580 Santa Izabel do Para, e que são os seguintes:

- DITENTA METROS QUADRADOS, TACOS DE SUCUPIRA PARA PISO, TIPO COMERCIAL, EM PERFEITO ESTADO DE USO, NO VALOR DE R\$ 25.000 O METRO, Sendo o Total da Avaliação R\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de dezembro de 1985. Eu, *(Assinatura)* (Orlando Henrique de Vasconcelos Junior, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (Descartes Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, subscrevo. //

G. Nº 11904 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juiza Presidente

0310

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JURANDIR ELIAS CORREIRO DA SILVA, com endereço não sabido por esta Junta o qual formulou Reclamação Trabalhista contra CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL IMPÉRIO AMAZÔNICO, oriundo da DRT/PA nº 008235/85 e que tomou o nº 4a. JCJ-2.185/85 a comparecer à Audiência inaugural de instrução e julgamento a realizar-se no dia 27.01.86, às 13:00 horas de verão (VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986), na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 1º andar, com sernente a ANOTAÇÃO DA CTPS.

Nesta audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou prova testemunhal, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no ARQUIVAMENTO da Reclamação.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO de 1985. Eu, (Antônio de Jesus), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Reg.11867

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente, EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ PAULO BORGES FERREIRA com endereço INCERTO e NÃO SABIDO por esta Junta e Reclamante-exequente nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1.250/82 em que é reclamada-executada BELÉM VOGUE LTDA, a INDICAR bens da reclamada para fins de PENHORA, no prazo legal, sob pena de suspensão da execução por hum (1) ano nos termos do art. 889 da CLT c/c art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Secretaria da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO de 1985. Eu, (Antônio de Jesus), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

Reg.11868

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma M. T. N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência inaugural de instrução e julgamento do Processo nº 4a. JCJ-2.070/85, em que é reclamada, sendo reclamante ADEMAR BRAGA, a realizar-se no dia 17 (DEZESSETE) do mês de JANEIRO de 1986, às 14:00 (CATORZE) horas, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, salário-retido, Juros e Correção Monetária, na quantia de R\$-966.240 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO de 1985. Eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Tec. Jud., datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

Reg.11869

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a firma HP-COMPOSIÇÃO LTDA, ora encontrando-se em lugar INCERTO e NÃO SABIDO por esta Junta a tomar ciência do despacho proferido as fls. 20 v., dos autos nº 4a. JCJ-1.729/85 em que figura como reclamada o JOSÉ ALMEIDA, reclamante, cujo teor é o seguinte:

" Vistos, etc.

Verificando-se que a Junta, na prolação da Sentença fls. 14 e v., cometeu erro de escrita quanto ao valor da indenização por tempo de serviço, resolve-se corrigi-la para CR\$-52.000.000. Notificar a parte e após o prazo de recurso fazer os cálculos determinados às fls. 20.

Cumpra-se. Belém, 10 ( dez ) de dezembro de 1985. a) Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DOZE dias do mês de DEZEMBRO de 1985. Eu, (Antônio de Jesus), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

G. Nº 11901

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.287 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985

Fixa vencimentos e vantagens dos Procuradores Fiscais da Fazenda Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atribuídos aos Procuradores Fiscais da Fazenda Estadual, Código GEP-TAF-504, os vencimentos e vantagens dos Procuradores de Justiça do Estado, exceto as previstas na Lei nº 5.110, de 21 de dezembro de 1983.

§ 1º - Para efeito do disposto no "Caput" deste artigo, a Categoria Funcional de Procurador Fiscal da Fazenda Estadual passa a ser integrada de classe única.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade devida ao Procurador Fiscal da Fazenda Estadual corresponderá a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4085 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Isenta do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias as saídas de automóveis a álcool para utilização como táxi e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado do Pará.

Considerando o disposto no Convênio ICM 44/85, de 27 de setembro de 1985, ratificado, a nível estadual, pelo Decreto No. ... de ... de 1985. Considerando a necessidade de estabelecer normas objetivando o resguardo dos interesses dos contribuintes e do Fisco, quanto às condições de utilização do benefício, nos termos do Protocolo ICM 8/82, de 15.07.82, com a redação do Protocolo 10/85, de 21.10.82.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, as saídas de automóveis de passageiros com motor a álcool, até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE), quando destinados a:

I - motoristas profissionais que exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros e utilizem o veículo nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II - cooperativas de trabalho, permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que a aquisição se faça em nome do motorista cooperado e seja o veículo utilizado nessa atividade.

Parágrafo único - Ressalvados os casos de destruição completa do veículo, devidamente comprovada por pronunciamento de Órgão Estadual competente, a isenção prevista neste artigo somente poderá ser utilizada uma vez.

Art. 2º - Somente será concedida a isenção se dos documentos fiscais de aquisição do veículo constar, de modo expresso, o repasse do benefício ao adquirente.

Art. 3º - O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 4º - A alienação do veículo, adquirido com o benefício da isenção, as pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estipuladas neste Decreto, sujeitará o alienante ao pagamento do imposto dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/3 (um terço) do valor, a cada ano ou fração de ano, a partir da data da aquisição.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, quando caracterizar-se como fraude que objetiva o não pagamento do imposto, sujeitará o infrator ao recolhimento imediato do tributo, corrigido monetariamente, além de multa e juros moratórios incidentes na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Excetuados os casos de fraude, os adquirentes de veículos novos com os benefícios deste Decreto, ficam dispensados do recolhimento do imposto porventura incidente sobre a venda de veículos de sua propriedade, adquirido com isenção anterior, concedida nas saídas de automóveis de passageiros com motor a álcool (Convênio ICM 12/82, de 17.06.82).

Art. 6º - A isenção ora concedida vigorará até 25 de julho de 1986, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores dos veículos recebidos ao abrigo do benefício.

Art. 7º - Para aquisição de veículo com a isenção concedida neste Decreto, deverá o interessado:

I - obter, junto ao Departamento Estadual de Trânsito, declaração, em 3 (três) vias, comprobatória de que exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia em 16 de julho de 1982, na categoria de autônomo de aluguel (táxi);

II - apresentar todas as vias da declaração à Secretaria de Estado da Fazenda, para efeito de registro prévio;

III - entregar as três vias da declaração, devidamente visadas pelo Fisco, ao revendedor autorizado, juntamente com a encomenda do veículo.

Parágrafo Único - Na hipótese de motorista vinculado a cooperativa de trabalho, nos termos do art. 1º, inciso II, deste Decreto, a declaração referida no inciso I, deste artigo, mencionará, expressamente, essa condição.

Art. 8º - Os revendedores autorizados, afora o cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, no corpo da Nota Fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que se trata de operação isenta do ICM, como registro obrigatório do número e data deste Decreto;

II - remeter, à Secretaria de Estado da Fazenda, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, cópia das Notas Fiscais emitidas, no mês anterior, na forma do inciso precedente.

Art. 9º - Os Órgãos Estaduais de Trânsito somente expedirão certificados de propriedade de veículos, adquiridos com o benefício da isenção, se o interessado comprovar todas as exigências consignadas neste Decreto.

Art. 10 - A Secretaria de Estado da Fazenda baixará as instruções necessárias a operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

0311

DECRETO Nº 4086 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda, a conceder parcelamento do ICM, observadas as condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda, excepcionalmente, autorizado a conceder o desdobramento em duas (2) parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas empresas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crédito ou financiamento, correspondente às operações realizadas durante o mês de dezembro de 1985, vencendo a primeira no dia dez (10) de janeiro e a segunda no dia 20 (vinte) de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Não serão beneficiados com a faculdade estabelecida no artigo 1º, os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1985.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO N. 4087 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Fixa o valor de Unidade de Valor Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no exercício de 1986.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado, e na conformidade do art. 59, da Lei N. 4965, de 28 de maio de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa fixado em Cr\$ 70.000 (Setenta mil cruzeiros), o valor da Unidade de Valor Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no exercício financeiro de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que NELLY DE SOUSA SIROTHEAU CORRÊA, solicita através do processo nº 1045/85-SEAD; revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

1- Retificar os proventos de NELLY DE SOUSA SIROTHEAU CORRÊA, apontada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação Município de Santarém, fixados na Port. nº 405, de 30.04.82, sob o Acórdão nº 12.364, de 04.05.82/TCE, passando a perceber Cr\$ 8.565.531 (Oito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e um Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$	783.360
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cr\$ 7.833)	Cr\$	1.879.920
art. 164, da Lei nº 749/53	Cr\$	861.630
Salário-Aula (110 hs X Cr\$ 7.833)	Cr\$	861.630
Grat. de Nível Sup. 80% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85)	Cr\$	2.819.928
Adicional- 35%	Cr\$	2.220.693
		=====

Provento Mensal Cr\$ 8.565.531

II- Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 12.05.82.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretário de Estado de Administração 12 de novembro de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.307 de 16.12.85.

## IOE perde dedicado servidor

Sebastião Tenreiro de Lemos, 33 anos de idade, casado, pertencente ao quadro de funcionários da Imprensa Oficial do Estado na qual exercia as funções de Operador Gráfico, faleceu no último dia 16 no Hospital dos Servidores do Estado onde permanecia internado após ser submetido a várias operações cirúrgicas.

Ainda muito jovem, Sebastião Lemos passou a trabalhar na Imprensa Oficial como aprendiz trazido pelo seu pai, Pedro Lemos impressor tipográfico do órgão oficial. Em 1º de abril de 1968, passou a pertencer efetivamente ao quadro de servidores da IOE, lotado no setor de impressão, passando posteriormente, com o advento do sistema em OFF-SET implantado no órgão em 1976, a exercer o cargo de Operador Gráfico, permanecendo no cargo até seus últimos dias de vida.

Aqui na Imprensa Oficial, dedicou amor e carinho grande parte de sua vida, pois começou a trabalhar desde menino como aprendiz de impressor, desempenhando sua função com verdadeiro senso de responsabilidade e profunda convicção, sabedor que era da importância de sua missão. Pedro Lemos granjeou a estima de todos os colegas de labuta, por ser uma pessoa simples, modesto e admirável.

Seu sepultamento realizou-se no dia 17 último, no município de Santa Izabel do Pará, onde residem seus familiares. Grande número de companheiros de trabalho, parentes, amigos, inclusive o diretor presidente da Imprensa Oficial do Estado, Gilberto Danin, o diretor Técnico Nazir Rachid foram levar seu último adeus ao saudoso e querido amigo.

## Aprefeiçoamento de supervisores

O departamento de ensino de 1º grau realizou no Centro de Treinamento de Recursos Humanos, em Benevides, treinamento para Supervisores Escolares que atuam no interior do Estado, tomando parte supervisores de 48 municípios. A coordenação esteve a cargo da profa. Lúcia Vestaper, com supervisão das diretoras do CTRH, Nilda Helena e do Departamento de 1º Grau, Ivete Soares, e assessoramento da técnica Marília Ferreira.

## AVISO

Avisamos que a partir de janeiro de 1986, as assinaturas no DIÁRIO OFICIAL obedecerão a tabela seguinte:

Capital:

Anual..... Cr\$ 1.080.000

Semestral..... Cr\$ 540.000-

OUTROS ESTADOS E

MUNICÍPIOS

Anual..... Cr\$ 1.903.500

Semestral..... Cr\$ 951.750

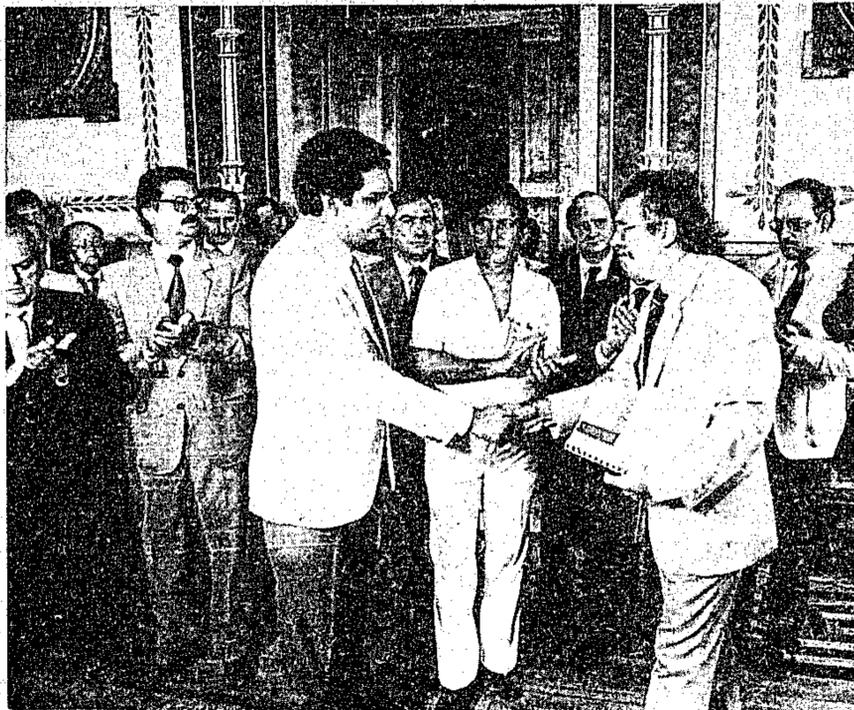
# Estado do Pará já tem seu Plano de Reforma Agrária

O Governador Jader Barbalho, em solenidade realizada no último dia 17, em Belém, recebeu das mãos do Coordenador Regional do Incra, Ronaldo Barata, o Plano Regional de Reforma Agrária, ato que contou com a presença de inúmeras autoridades da esfera estadual e federal, do prefeito Almir Gabriel. Trata-se de um Documento implantado mediante Lei, uma vez que o Plano Nacional de Reforma Agrária estabelece que cada Estado encaminhe para o Ministério da Reforma Agrária, para posterior apreciação do Presidente José Sarney, os seus planos regionais. Este Documento teve um prazo de quarenta dias para a sua elaboração, e contou com a participação de todos os segmentos da sociedade interessados no grande problema fundiário do País.

De outro lado, na mesma oportunidade, foi assinado pelo Governador Jader Barbalho, Ofício que acompanhará o Plano Regional de Reforma Agrária do nosso Estado, até as mãos do Presidente José Sarney, objetivando obter dele atenção especial para os planos elaborados pelo Estado do Pará, uma vez que profundos estudos foram realizados no campo, que contaram com a participação de expressiva parcela da sociedade paraense. Uma comissão de mais de 40 pessoas esteve voltada para a elaboração do Plano.

## COMPROMISSOS

Em seu discurso por ocasião da apresentação do Plano Regional de Reforma Agrária, o Governador Jader Barbalho disse que a iniciativa não caracteriza apenas um gesto administrativo, mas sobretudo de natureza política o que, no entanto, não havia ainda merecido a devida atenção das autoridades ao longo de todos esses anos. Destacou Jader, confirmando palavras de Ronaldo Barata, que a assinatura deste Documento representa o sentido de se



A solenidade de entrega do documento do PNRA, em termos de Pará

resgatar compromissos assumidos em praça pública aquando da campanha de 1982.

Observou Jader que assinou o Documento com a perfeita consciência de seu gesto, considerando que até hoje a Federação não foi restaurada, e o Governo do Estado não teve nenhuma condição de uma ingerência na questão agrária do nosso Estado, a não ser lamentavelmente, ter que interferir com forças públicas, compelido pelos mandados judiciais o que deixou sempre em profundo desconforto a posição do Governo do Estado.

O Governador Jader Barbalho manifestou o desejo que o Estado tem em resgatar a curto prazo as terras hoje sob os domínios do Governo Federal no Pará, de forma inconstitucional, às quais, entretanto, não teve condições de gerenciar igualmente o que acon-

tecer em relação aos outros Estados da Federação. Lembrou Jader que isso inibiu a que o Estado tivesse uma ação mais forte na questão fundiária, impedindo-o inclusive o poder de desapropriação rural. Este esclarecimento também visa a que os agricultores e outros produtores rurais, as vezes, mal informados, não digam que o Governo do Estado não toma providências eficazes no sentido de uma intervenção mais dura no problema fundiário neste Estado. Como exemplo Jader citou o caso em que a última vez que o Governo do Estado tentou fazer uma incursão nesse setor, resultou em uma indenização a ser paga pelo Estado que está na ordem de 130 bilhões de cruzeiros, de indenização por perdas e danos e devolução da área da fazenda Paraporan, desapropriada em maio de 1971 pelo ex-governador Fernando Guilhon.

## Gaibe ajuda escola comunitária

A Prefeitura Municipal de Belém, através do Grupo de Apoio Integrado de Belém-Gaibe e da Fundação Papa João XXIII, procedeu entrega de um "freezer" à Escola Comunitária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", pertencente ao Centro Comunitário do mesmo nome, na Vila da Barca. O Prefeitura aquela comunidade, equipada para armazenar com maior segurança a merenda escolar.

A entrega foi feita pela coordenadora do Gaibe, Socorro Gabriel a presidente do Centro Comunitário, Sebastiana Gomes e ao tesoureiro Benedito Gomes. A Primeira Dama do Município estava acompanhada, das assistentes sociais Maria Cristina Souza e Enedina Vilhena, do Gaibe, e Eva Naruse,

representando José Augusto Moraes, presidente da Fundação Papa João XXIII.

### OUTROS MATERIAIS

O Gaibe e a Fundação já entregaram, além do freezer, material de construção para a copa, cozinha e sanitários, pois o Centro Comunitário entra em reformas e ampliação no período de férias escolares. Atualmente aquela escola comunitária tem capacidade para abrigar 180 crianças, mas terá essa capacidade ampliada para cerca de 200 alunos.

Ao entregar o "freezer" Socorro Gabriel falou que dentro da opção pelas comunidades carentes feita pela Prefeitura de Belém, estava cumprindo mais uma etapa de trabalho do Gaibe. "Essa foi a forma que encontramos dar um presente de Natal que beneficiasse

tanto as crianças como seus pais e a comunidade em geral", disse. A partir de agora, com o "freezer", os comunitários da Vila da Barca não terão mais que salgar os alimentos da merenda escolar para que se conservem por vários dias.

### AGRADECIMENTO

Em seguida, Sebastiana Gomes e seu marido Benedito Gomes agradeceram o presente de Natal, bem como o material de construção recebido. Ontem foi um dia de festa para a comunidade da Vila da Barca. Todos, crianças, jovens e adultos participaram da entrega. Naquele Centro, a Fundação Papa João XXIII já implantou um posto de atendimento, que prestará os serviços de promoção social as comunidades dos bairros do Telegrafo e Sacramento, além da Vila da Barca.